



**Unidade Auditada: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A**

Exercício: 2017

Município: Porto Alegre - RS

Relatório nº: 201701221

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## Análise Gerencial

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201701221, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC S/A.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 20 a 30 de junho de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade Prestadora de Contas (UPC) ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados por áreas de gestão, organizados em título e subtítulos, respectivamente, segundo assuntos com os quais se relacionam diretamente.

A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício nº 104388/2017/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08 de agosto de 2017, conforme Relatório de Auditoria (preliminar) nº 201604710 e Relatório de Auditoria



Anual de Contas (preliminar) nº 201601021. Por meio do Ofício nº 195/2017 (AUDIN/PRES), emitido em 22 de agosto de 2017, a Unidade apresentou as suas considerações acerca dos referidos Relatórios (preliminares).

## **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata de Reunião realizada em 07 de dezembro de 2016, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-Regional/RS) e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX/RS - TCU) foram efetuadas as seguintes análises:

I. Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da Unidade Prestadora de Contas (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

II. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.

III. Avaliação da gestão de compras e contratações, no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação e à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Unidade Prestadora de Contas especificamente relacionados à área de Licitações.

Complementarmente, em seleção de itens de análise realizada conjuntamente pela Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, pela Corregedoria-Geral da União e pela Ouvidoria-Geral da União, todas entidades vinculadas à Controladoria-Geral da União, foram acordadas também a realização das seguintes análises:

IV. Avaliação do cumprimento parcial ou total pela UPC das determinações e recomendações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao Controle Interno para acompanhamento.

V. Avaliação das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno ainda pendentes e que tenham impacto na gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

VI. Avaliação da utilização do Sistema CGU-PAD.

A seguir são apresentados os resultados dos trabalhos realizados:

### **2.34 Avaliação da Conformidade das Peças**

#### **Rol de Responsáveis**



Verificou-se que o rol de responsáveis foi registrado no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU) em conformidade com as orientações emanadas pela Corte de Contas.

## Demais Peças

Em análise ao Relatório de Gestão e aos Relatórios e Pareceres de órgãos, entidades e instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela CEITEC não foram identificadas desconformidades com as normas e orientações estabelecidas.

### 2.35 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A gestão orçamentária da CEITEC ocorre basicamente na Ação 6432 – “*Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores*”, inserida no Programa 2055, que tem como descrição:

*“Garantia da transferência de tecnologia do processo de fabricação de circuitos integrados; manutenção em condições de benchmarking internacional das instalações da fábrica e a operação da linha de produção, testes e encapsulamento de circuitos integrados; identificação e atendimento de demandas de mercado motivando e incentivando o desenvolvimento de circuitos integrados de aplicação específica; fornecimento de soluções em microeletrônica, assegurando a expectativa dos clientes quanto aos prazos, custos e qualidade, objetivando a incorporação em seus produtos de componentes semicondutores desenvolvidos no País; promoção a atração de investimentos em projeto e fabricação de circuitos integrados no Brasil; apoio a formação e capacitação de recursos humanos especializados em projeto e processo de fabricação de circuitos integrados; estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com universidades, centros de pesquisa e empresas, nacionais e internacionais, promovendo a excelência na área de microeletrônica, visando implantar no País uma cadeia produtiva microeletrônica, composta por uma cadeia de pesquisa, desenvolvimento, fabricação e comercialização de componentes semicondutores, que permita a incorporação desses dispositivos em produtos e processos de produção em diversos setores industriais, para atender às demandas estratégicas do Estado brasileiro e do mercado privado, com ganhos de produtividade, inovação, qualidade e competitividade.”*

No Relatório de Gestão, a CEITEC apresentou, na Ação 6432, as seguintes informações quanto à fixação de meta e ao resultado obtido no exercício de 2016, conforme quadro a seguir:

*Quadro – Demonstração da Execução do Plano de Metas ou de Ações*

<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Meta Prevista</b>	<b>Meta Realizada</b>	<b>Unidade de Medida/Metodologia de Cálculo</b>
2055 – Desenvolvimento Produtivo	6432 – Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores	11.092.790	18.679.808	Componente Produzido.

Fonte: Relatório de Gestão de 2016 da CEITEC.



Os créditos orçamentários e recursos financeiros colocados à disposição da CEITEC, em 2016, em relação ao Programa/Ação elencado foram os seguintes:

*Quadro – Demonstração das Despesas (em R\$)*

<b>Dotação Final</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Valores pagos</b>	<b>Restos a Pagar do Exercício</b>
48.478.034,00	43.169.748,83	30.923.891,10	12.245.857,73

Fonte: Relatório de Gestão de 2016 da CEITEC.

Em relação às questões de auditoria, pode-se registrar que, acerca dos resultados físicos, que a CEITEC superou a meta para o exercício, alcançando um desempenho de 68%, superior ao estabelecido. No que tange aos resultados financeiros na Ação 6432, a CEITEC registra no relatório de gestão que empenhou 89% do orçado.

Em relação Finalidade da Ação x Objeto do Gasto, não foram detectadas despesas que apresentem materialidade/relevância e que, "a priori", não guardem correlação com a finalidade do Programa/Ação analisado.

Conclusivamente, pode-se aferir que o CEITEC obteve resultados adequados em termos orçamentários, efetivando uma execução financeira dentro dos parâmetros fixados e, em termos físicos, superando a meta proposta.

Quanto ao indicador de faturamento, observa-se que a receita obtida em 2016, no total de R\$ 4.417.582,46, ficou muito próxima da obtida em 2015, que foi de R\$ 4.305.187,41, e novamente abaixo da previsão, que está registrada como R\$ 5.094.096,00 (Quadro 3 – Item 2.2.3, página 39 do Relatório de Gestão), ou R\$ 9.000.000,00 (Quadro 5 – Item 2.2.3, página 40 do Relatório de Gestão). Comparativamente às despesas/custos da CEITEC, cabe registrar que o total de faturamento é inferior as despesas com energia elétrica, que somaram R\$ 4.881.423,91 (Quadro 27, item 7.5.2, página 99 do Relatório de Gestão).

Em que pese o menor valor registrado com despesas, a CEITEC ainda se encontra muito distante do objetivo de buscar autossustentabilidade financeira, haja vista que a receita auferida no exercício em análise representa algo pouco superior a 10% do total de despesas empenhadas no exercício no programa em questão, demonstrada no quadro acima. Acrescente-se à análise as despesas com pessoal, executadas no Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, cujo total empenhado no exercício é de R\$ 35.235.335,19 (Quadro 8 – Item 2.2.4, página 44 do Relatório de Gestão), esse indicador se reduz drasticamente, apresentando-se no patamar de 5,63% do total das despesas empenhadas nos dois programas citados.

Registre-se que CEITEC apresenta em seus indicadores monitorados no exercício (Quadro 9 – Item 2.2.5, página 51 do Relatório de Gestão), como indicador de autossuficiência financeira o índice de 14,52%, superior ao previsto de 10%. Tal diferença de análise decorre da metodologia de cálculo visto que a CEITEC utiliza como despesa apenas o valor pago (e não o empenhado) e apenas em relação ao Programa 2055 – Desenvolvimento Produtivo).



## 2.36 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A avaliação da Gestão de Compras e Contratações considerou as seguintes questões de auditoria:

- (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2016 foram regulares ?
- (ii) as contratações e aquisições realizados na gestão 2016 por dispensa de licitação foram regulares?
- (iii) as contratações e aquisições realizados na gestão 2016 por inexigibilidade de licitação foram regulares?

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela CEITEC no exercício sob análise.

As quantidades e os montantes contratados pela UPC no exercício 2016, conforme informações repassadas pelos gestores, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/001, de 09 de junho de 2017, bem como os quantitativos e montantes dos processos de aquisição/contratação analisados no presente trabalho de auditoria estão demonstrados nas tabelas a seguir:

*Tabela – Licitações avaliadas*

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
Processos licitatórios	41	5.806.810,93
Processos avaliados	05	1.182.707,77
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	03	388.157,77
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

*Tabela – Dispensas de licitação avaliadas*

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
Processos de dispensa	82	6.374.399,41
Processos avaliados	05	763.624,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	02	623.784,00
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

*Tabela – Inexigibilidade de licitação avaliadas*

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)*
-----------	-------------------------	------------------------



Processos de inexigibilidade	64	5.981.833,72
Processos avaliados	06	3.760.705,44
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	04	3.198.719,68
* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.		

Registre-se que os valores descritos referem-se aos processos licitatórios instaurados e/ou homologados no exercício objeto dos exames, e não das despesas realizadas no período por modalidade de licitação.

De um total de 41 processos de licitação, na modalidade pregão, foram selecionados para análise 5 processos, no montante de R\$ 1.182.707,77, perfazendo 20,37% do valor total dos mesmos.

Quanto ao valor total das dispensas de licitação (R\$ 6.374.399,41, oriundos de 82 processos), o montante de R\$ 4.900.000,00 refere-se a um único processo de dispensa de licitação com base no artigo 24 – Inciso XXIII da Lei nº 8.666/93, para fins de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Estadual de Energia Elétrica. Dessa forma, excetuando-se o processo de fornecimento de energia elétrica, teríamos 81 processos de dispensa de licitação no montante de R\$ 1.474.399,41, dos quais 5 foram objeto de análise, no montante de R\$ 763.624,00, perfazendo 51,8% do valor dos 81 processos restantes.

Por fim, quanto aos processos de inexigibilidade de licitação, de um total de 64 processos, foram selecionados para análise 6 processos, no montante de R\$ 3.760.705,44, perfazendo 62,87% do valor total dos mesmos.

Um dos aspectos que se destaca dos valores anteriormente apresentados refere-se ao fato de que os valores dos processos licitatórios homologados pela Unidade em aquisições e contratações de serviços (R\$ 5.806.810,93) foram inferiores aos processos realizados tanto de inexigibilidade (R\$ 5.981.833,72) quanto de dispensa de licitação (R\$ 6.374.399,41).

Outro aspecto que ganha destaque na avaliação das contratações de bens e serviços realizadas em 2016 pela UPC é o fato de todos os certames licitatórios promovidos pela Unidade terem sido implementados mediante a sistemática do Pregão, muitos dos quais realizados no âmbito Internacional.

No que tange à regularidade dos certames licitatórios realizados, identificamos impropriedades em 3 dos 5 processos analisados. No caso das Dispensas de Licitação analisadas, identificamos desconformidades em 2 dos 5 processos analisados, e finalmente, no que tange aos processos de Inexigibilidade de Licitação analisados, identificamos impropriedades em 4 dos 6 processos analisados, tendo sido consignados os correspondentes registros na segunda parte do presente relatório de auditoria.

Com o objetivo de avaliar os controles internos administrativos adotados pela CEITEC na sua área de gestão de compras, se requisitou aos gestores responderem ao “Questionário para Avaliação de Controles Internos (QACI) – Licitações”, contemplando 22 questionamentos de autoavaliação referentes ao tema.

Após obtenção das respostas e das evidências fornecidas, considerando também as análises realizadas nos processos de licitação e contratações amostrados, no decorrer dos



trabalhos de campo, considerou-se relevante mencionar a avaliação da empresa acerca da gestão contratual no âmbito da CEITEC, especificamente aos questionamentos 20 e 21, que transcrevemos a seguir:

“Questão nº 20 – Os servidores designados para atuar na gestão contratual possuem adequada capacitação para exercer seus papéis?”

*Resposta: ( X ) 2 – Sim, esse controle é utilizado, mas necessita de aprimoramento;*

*Os colaboradores foram orientados pela Diretoria Administrativo-Financeira a realizarem o curso de Fiscalização de Contratos disponibilizado gratuitamente pela ENAP.*

Questão nº 21 – Os servidores designados para atuar na gestão do contrato dispõe de tempo suficiente para executar suas atividades?”

*Resposta: ( X ) 1- Não, mas tem buscado adotar procedimentos para implementar esse controle;*

*Os colaboradores foram orientados pela Diretoria Administrativa Financeira a realizarem o curso de Fiscalização de Contratos disponibilizado gratuitamente pela ENAP. Os colaboradores do Departamento realizam atividades de fiscalização de contratos, organização de documentos, acompanhamento de prazos contratuais, reajustes, reactuações, acompanhamentos de cargas e despachos aduaneiros, processos de compras por dispensa e inexigibilidade, entre outras atividades essenciais. A parte de fiscalização contratual é a que demanda maior atenção e comprometimento. Cada contrato exige 01 fiscal e 01 substituto. Pelo motivo da equipe ser escassa, os colaboradores mencionados são fiscais e substitutos de aproximadamente 90% dos contratos da área de serviços gerais e compras. Exemplo do colaborador alocado para área de Serviços Gerais, esse é fiscal de 09 contratos seguido pelo mesmo substituto. Dessa forma, devido ao número reduzido de funcionários, a função fiscal de contrato torna-se prejudicada.”*

Em nossos exames, identificaram-se falhas em execuções contratuais, registradas no subitem 2.1.1.2 da segunda parte do presente Relatório, as quais devem ter sido ocasionados justamente pelos fatores elencados pelo gestor em resposta ao QACI, quais sejam: necessidade de aprimorar a capacitação dos agentes envolvidos e excesso de atribuições e de contratos a um mesmo fiscal.

### **2.37 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Primeiramente, registre-se que não houve, no decorrer do período objeto dos exames, determinações e/ou recomendações oriundas do Tribunal de Contas da União (TCU) à Unidade Prestadora de Contas (UPC) e que contenham determinação específica ao Controle Interno (CGU) para acompanhamento e manifestação compulsória nos trabalhos de Auditoria Anual de Contas da empresa.

Entretanto, relativamente à implementação pela UPC de determinações oriundas do Tribunal de Contas da União, verificou-se que no decorrer do período objeto dos exames, por meio do Acórdão nº 618/2016 – TCU - 2ª Câmara (DOU de 10 de fevereiro de 2016),



o TCU deliberou nove determinações à UPC, oriundas da prestação de contas do exercício de 2013.

Em nossos exames, verificou-se que a CEITEC não deu cumprimento pleno às determinações consubstanciadas no referido Acórdão. Em suma, de um total de nove determinações contidas no Acórdão, constatou-se que três ainda não foram plenamente atendidas pela UPC, especificamente aquelas constantes nos subitens 1.7.1.3, 1.7.1.4 e 1.7.1.5 do referido Acórdão, conforme consignado em subitem específico do presente Relatório (Constatação 1.1.1.1 da parte de Achados).

### **2.38 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

No âmbito do presente trabalho de auditoria foi avaliado o atendimento às recomendações exaradas por esta Controladoria Geral da União – CGU, oriundas de trabalhos de auditoria realizadas em exercícios anteriores. O monitoramento continuado dessas recomendações é realizado pela CGU mediante sistema informatizado específico, denominado Sistema Monitor, o qual é alimentado tanto pela UPC quanto por este órgão de controle interno.

Foram objeto de análise 28 recomendações que, na data de início dos trabalhos de auditoria, se encontravam classificadas como “em monitoramento”, oriundas basicamente de dois Relatórios de Auditoria e de uma Nota de Auditoria, quais sejam: Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109078 (Gestão 2010), Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 (Gestão 2015) e Nota de Auditoria nº 201601021/001/CGU/RS/NAC3 (Gestão 2015). Ainda como parte do escopo do presente trabalho, também foi analisada a sistemática implementada pela UPC para o acompanhamento e adimplemento das recomendações exaradas pela CGU, bem como a estrutura de controle alocada pela UPC nessa atividade. Adicionalmente, registre-se que no decorrer do exercício de 2016 a CGU/Regional-RS realizou trabalho específico de Auditoria de Integridade na CEITEC, culminando com a emissão do Relatório de Avaliação da Integridade em Empresas Estatais nº 201601772, cujas sugestões e/ou recomendações foram objeto de elaboração, por parte da CEITEC, de um plano de ação constante do Ofício nº 017/2017 (AUDIN/PRES), de 27 de janeiro de 2017. Em razão de que a implementação das respectivas recomendações dar-se-á ao longo do exercício de 2017, o mesmo não foi objeto de análise no presente trabalho de auditoria.

Em relação às cinco recomendações ainda pendentes de atendimento, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109078 (Gestão 2010), a UPC tem se posicionado no sentido de aguardar o julgamento das contas no âmbito do TCU.

O último posicionamento da UPC registrado no Sistema Monitor para as cinco recomendações remanescentes do exercício de 2010 foi datado em 25/05/2017 e registrado nos seguintes termos: “Conforme informado no Ofício nº 195/2016 (AUDIN/PRES), esta UPC aguardará a publicação do acórdão do TCU.”

Diante da ausência de poder coercitivo para fazer cumprir as recomendações oriundas do Controle Interno, nos resta sobrestar a análise do cumprimento delas, mantendo o monitoramento até o posicionamento da Egrégia Corte de Contas. Elencamos, a seguir, as citadas recomendações.

*Quadro - Recomendações pendentes de atendimento oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201109078 (Gestão 2010).*



Item (Monitor)	Apontamento Realizado	Recomendação Exarada
01 (7337)	Contratação de serviços de consultoria sem a realização do devido procedimento licitatório, com elementos insuficientes para justificar o preço contratado e com instituição que se utilizou de profissionais alheios ao seu quadro funcional para execução do objeto pactuado. Estimativa de prejuízo de ao menos R\$ 680 mil.	Recomendamos ao MCTI que, sem prejuízo de ações correlatas da própria CEITEC, promova a devida apuração de responsabilidades pela contratação de serviços de consultoria sem a realização do devido procedimento licitatório, com elementos insuficientes para justificar o preço contratado, com instituição que se utilizou de profissionais alheios ao seu quadro funcional para execução do objeto pactuado, e com estimativa de dano ao erário da ordem de R\$ 680 mil, buscando a identificação das causas e das responsabilidades de outros agentes públicos que tenham participado do fluxo decisório que permitiu a ocorrência dos fatos aqui relatados e, ainda, que recomende à CEITEC a implantação de todas as medidas necessárias para corrigir os problemas identificados e para mitigar suas causas.
02 (7339)		Recomendamos ao MCTI que, sem prejuízo de ações correlatas da própria CEITEC, promova a devida apuração de responsabilidades pelos fatos aqui relatados, identifique as suas causas e os demais aspectos técnicos tratados nos fatos e nas demais recomendações desta Constatação e, ainda, que recomende à CEITEC a implantação de todas as medidas necessárias para corrigir os problemas identificados e para mitigar suas causas.
03 (37364)	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos com taxa de BDI superior aos percentuais aceitáveis, resultando em um sobrepreço estimado de R\$ 1.345.077,21, a partir de um BDI de 39,0% incorporado ao valor contratual.	Recomendamos à CEITEC que promova a implementação de mecanismos de controle visando especificamente a verificação do BDI embutido em todos os contratos a serem celebrados pela Companhia, previamente à sua formalização.
04 (63493)		Recomendamos à CEITEC que verifique a adequação de todos os itens pagos no âmbito do Contrato nº 00040/2010, avaliando, adicionalmente aos percentuais de BDI já verificados por esta CGU, a adequação dos valores e quantitativos considerados na planilha contratual para os equipamentos, peças de reposição e insumos, bem como o quantitativo de Hh alocados para a consecução dos serviços envolvidos.
05 (63494)		Recomendamos à CEITEC que, após a análise da adequação de quantitativos e valores, conforme recomendação anterior, realize a confrontação entre os itens pagos e os efetivamente realizados, informando a esta CGU, em 60 dias, a respeito das providências



		adotadas para sanar eventuais impropriedades identificadas.
--	--	---

Fonte: Sistema Monitor

Por sua vez, em relação às 23 recomendações oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 (Gestão 2015) e da Nota de Auditoria 201601021/001/CGU/RS/NAC3 (Gestão 2015), ou seja, recomendações mais recentes, verificou-se que a CEITEC tem envidado esforços no sentido de atendê-las. Entretanto, ao longo do presente trabalho, foram identificadas ocorrências análogas às do exercício de 2015, algumas ainda pela defasagem cronológica de implementação da recomendação, conforme itens apresentados no quadro a seguir.

*Quadro - Recomendações pendentes de atendimento oriundas do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 (Gestão 2015).*

<b>Item (Monitor)</b>	<b>Recomendação Exarada</b>	<b>Apontamento análogo, constante do Presente Relatório</b>
01 (166457)	Recomendamos à CEITEC S/A que faça constar, dos seus processos de Inexigibilidade, a justificativa dos preços praticados (levantamento de orçamentos ou valores referencias de mercado) com elementos suficientes, de modo a possibilitar a verificação da razoabilidade dos valores contratados, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.	2.2.1.3
02 (166459)	Recomendamos à CEITEC S/A que atente, nos processos de Inexigibilidade de Licitação, para o estrito adimplemento das exigências estabelecidas pelo inc. I, do art. 25 da Lei 8.666/93 em relação à comprovação de exclusividade de fornecedores a serem contratados.	2.2.1.2
03 (166461)	Recomendamos à CEITEC S/A que, nos processos de Inexigibilidade de Licitação, promova as providências necessárias no sentido de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade das empresas a serem contratadas, tanto em relação à legitimidade do signatário das mesmas quanto em relação ao seu conteúdo, de modo a assegurar o adimplemento da Súmula TCU nº 255.	2.2.1.2
04 (166463)	Recomendamos à CEITEC S/A que faça constar, dos processos licitatórios que tenham por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, planilha orçamentária com a composição de todos os custos unitários envolvidos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI como parte dos anexos do edital de licitação e das próprias propostas das licitantes, de modo a atender a Súmula TCU nº 258.	2.1.1.1
05 (166466)	Recomendamos à CEITEC S/A que revise os seus procedimentos e mecanismos de controle em relação à elaboração dos orçamentos no âmbito de processos licitatórios promovidos, de modo a assegurar a obtenção de valores referenciais consistentes e alinhados com os referenciais de mercado.	2.2.1.3 e 2.1.1.1
06 (166470)	Promover a operacionalização do sistema e o cadastramento dos processos disciplinares da UPC no sistema CGU/PAD, consoante orientações do Manual do Usuário - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU/PAD).	1.2.1.1

Fonte: Sistema Monitor e Relatório nº 201601021.

Os exames realizados, os documentos analisados, bem como as próprias manifestações da UPC no Sistema Monitor, manifestações ao longo do presente trabalho e nos registros do Relatório de Gestão (Exercício 2016), indicam que a estrutura de controle alocada pela UPC no acompanhamento e adimplemento das recomendações emanadas pela CGU seria adequada e suficiente para dar atendimentos às demandas e providências solicitadas,



ainda mais que, a partir de dezembro de 2016, a Unidade de Auditoria Interna obteve substancial incremento quantitativo em seus recursos humanos disponíveis, passando de dois para cinco auditores.

Portanto, é possível concluir que o descumprimento das recomendações originadas na Gestão de 2010 estaria relacionado a uma decisão estratégica adotada pela UPC no sentido de aguardar o julgamento das contas por parte do TCU, omitindo-se a empresa de adotar as providências indicadas por este órgão de Controle Interno em suas recomendações.

### **2.39 Avaliação do CGU/PAD**

Verificou-se que a CEITEC não está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

Tal situação é decorrente da opção da CEITEC em utilizar sistema próprio conforme consignado no item 3.6 do Relatório de Gestão e Relatório da Área de Correição.

Importante salientar que a questão já vem sendo apontada pela CGU como impropriedade, existindo recomendação pendente de implementação. Neste sentido, a CEITEC registra também que, para os procedimentos eventualmente instaurados a partir do exercício de 2017, passará a utilizar o sistema CGU-PAD.

Com referência ao exercício sob avaliação, a CEITEC informa que foi instaurado apenas um procedimento, que teve como efeito imediato a demissão por justa causa.

### **2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

#### **2.1.1.6**

Superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato nº 024/2015, celebrado entre a Ima do Brasil IE Ltda. e a Ceitec S.A. - prejuízo financeiro mínimo estimado em R\$ 394.137,51.

#### **2.1.1.8**

Pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados, correspondentes a período de vigência posterior ao da prestação dos mesmos - prejuízo financeiro estimado em R\$ 19.140,64.

### **3. Conclusão**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.



**Nome:** JARI BELLAVER MONTEIRO

**Cargo:**

**Assinatura:**

**Nome:** VALTER ZOTZ JUNIOR

**Cargo:**

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul

---

## **Achados da Auditoria - nº 201701221**

### **1 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **1.1 CONTROLES EXTERNOS**

##### **1.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO**

###### **1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Não atendimento pleno às determinações contidas no Acórdão nº 618/2016 - TCU - 2ª Câmara.**

#### **Fato**

No decorrer do período objeto dos exames, mediante Acórdão nº 618/2016 TCU – 2ª Câmara (publicado no D.O.U. em 10 de fevereiro de 2016 - Prestação de Contas do Exercício de 2013), o Tribunal deliberou nove determinações à UPC, as quais transcrevemos a seguir:

“(…)

#### **1.7. Determinar:**



1.7.1. ao Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disponibilize os seguintes dados em seu sítio eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI):

1.7.1.1. informações referentes a dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI;

1.7.1.2. informações de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso II, da LAI;

1.7.1.3. informações, de forma nominal, integral e mensal, referentes à remuneração dos empregados, efetivos ou não, conforme dispõe o art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI;

1.7.1.4. informações, de forma nominal, integral e detalhada, relativas a pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive jetons, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI;

1.7.1.5. registros das despesas, de forma detalhada e nominal, (valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; valores das diárias e passagens, data de ida e volta, destino e motivo da viagem, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso III, da LAI;

1.7.1.6. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como de todos os contratos celebrados, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI;

1.7.1.7. relação nominal de empregados e cargos, conforme disposto no art. 7º, inciso V, da LAI;

1.7.1.8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme disposto no art. 8º, § 1º, inciso VI, da LAI; e

1.7.1.9. rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme disposto no art. 30, incisos I, II e III, da LAI; “

Em nossos exames, constatou-se que a CEITEC não deu pleno cumprimento às determinações exaradas nos subitens 1.7.1.3, 1.7.1.4, 1.7.1.5 e 1.7.1.9.

Conforme consignado no próprio Relatório de Gestão da UPC (Exercício 2016), quanto aos subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4, em 04 de março de 2016, a CEITEC impetrou recurso de reconsideração parcial ao Acórdão nº 618/2016 – TCU - 2ª Câmara (DOU nº 79 de 10/02/2016 pag. 26 Prestação de Contas do Exercício de 2013), em que solicitou ao Tribunal tornar sem efeito as determinações contidas nos citados subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4, por se tratarem de informações resguardadas por sigilo comercial e industrial (custo de mão de obra), nos termos do art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, §1º, do Decreto 7.724/2012.

Entretanto, em 30 de agosto de 2016 o TCU proferiu o Acórdão nº 9453/2016 – TCU – 2ª Câmara – DOU negando o mérito do pedido de reconsideração, mantendo inalteradas as citadas determinações. Por sua vez, em 14 de fevereiro de 2017, a CEITEC, protocolou



o Ofício nº 026/2017 (AUDIN/PRES) de 08 de fevereiro de 2017 – Acórdão 9453/2016 - TCU — 2ª Câmara. Processo TC 025.093/2014-2 (Prestação de Contas ref. ao exercício de 2013) Reconsideração de Recurso, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas no que tange aos subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4.

Porém, observou-se que as informações não se encontram de forma nominal e também não são atualizadas mensalmente. Em consulta ao *site* realizada em 10 de julho de 2017, constatou-se que as remunerações são registradas por número de matrícula e constam apenas os valores referentes ao mês de competência de abril de 2017.

Quanto ao subitem 1.7.1.5 não se identificou registros das despesas, de forma detalhada e nominal quanto aos valores das diárias e passagens, data de ida e volta, destino e, ainda, motivo da viagem.

Quanto ao subitem 1.7.1.9, constatou-se que a CEITEC S/A registrou na página referente à Transparência (<http://www.ceitec-sa.com/transparencia/SitePages/transparencia.aspx>) o seguinte: “A CEITEC S.A informa que não houve informações classificadas ou desclassificadas nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011 no período de 17 de maio de 2014 a 29 de julho de 2016”. Dessa forma, tal informação se encontrava desatualizada desde o dia 30 de julho de 2016 até a data do questionamento realizado pela equipe de auditoria da CGU, ocorrido em 19 de junho de 2017, mediante Solicitação de Auditoria nº 201701221/005.

## **Causa**

Dificuldades operacionais e divergência de entendimento da CEITEC com relação ao entendimento dos Controles (Interno e Externo) no tocante à disponibilização das informações citadas nos subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/005, mediante Ofício nº 150/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de junho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

Quanto ao subitem 1.7.1.5:

*“No que diz respeito, especificamente aos valores das diárias e passagens, data de ida e volta, destino e motivo da viagem, informamos que a Diretoria atual da empresa, de posse das necessidades legais que necessitam ainda serem implementadas na empresa, está envidando esforços para atender ao conteúdo da página de Transparência Pública constante do sítio eletrônico da CEITEC.*

*É importante destacar que, diversas tratativas foram feitas, ainda na gestão anterior, para alimentar a referida página, sendo que o Setor responsável por estas atividades (controle de diárias e passagens), não dispõe de ferramenta automatizada para atender a essa necessidade, e todas as informações necessitam serem alimentadas manualmente em planilhas em Excel de acordo com a estrutura requerida pela CGU (utilizando tabelas auxiliares com códigos específicos para cargos, meios de transporte, municípios, países, etc.) para na sequência, serem convertidas para o formato texto (txt) pelo Departamento de TI para então serem enviadas quinzenalmente a CGU, que irá validar o arquivo e disponibilizar as informações da página da Transparência Pública.*



*Tanto é que em 2011, quando a empresa ainda contava com funcionários contratados por meio da Lei nº 8.745/93, foi desenvolvido um formulário em Excel para tentar automatizar o processo. Com a transição dos funcionários temporários para os concursados em 2012 houve uma descontinuidade do trabalho por conta das trocas que houve com o responsável pelo desenvolvimento e manutenção da referida planilha.*

*Acontece que, todo esse trabalho acaba sendo muito moroso e o retorno da validação das informações, por sua vez, acaba gerando inconsistências diversas para um mesmo arquivo, que são identificadas em diferentes remessas para validação.*

*Como exemplo, citamos o arquivo enviado originalmente para a CGU em 23/05/2016, com os dados para validação e disponibilização do Portal da Transparência, que possui o seguinte histórico:*

- *29/06/2016, foi recebido o primeiro retorno informando que havia ocorrido erro de validação no layout exigido pela CGU;*
- *26/07/2016 foi reenviado a CGU esse mesmo arquivo com as correções ora solicitadas pela Controladoria;*
- *28/07/2016 foi recebido e-mail da SIINF/DSI/CGU-PR devolvendo o arquivo para novas correções, pois a coluna de “Valor de Acréscimos e Deduções” não estava preenchida conforme orientações contidas no leiaute ora exigido;*
- *05/08/2016 foi reenviado o referido arquivo com as correções demandadas para nova validação;*
- *11/08/2016 foi recebido retorno da SIINF/DSI/CGU-PR que a coluna “Valor de Acréscimos e Deduções” não está preenchida conforme orientações contidas no leiaute de diárias e passagens em: <http://www3.transparencia.gov.br/orientacoes/index.html> - Exemplo: Viagem 0000000001, Valor Acréscimos e Deduções: 2464 - No arquivo deverá estar como “00000000000000002464”. Foi informado ainda que outro ponto a ser observado é o Valor Total da Viagem informado, que não está batendo com o valor calculado pela rotina de validação, conforme demonstrado no arquivo anexo (demonstra erros.XLS);*
- *Neste interim, foi realizado um esforço pelo Departamento de TI e pela área técnica no sentido de sanar as possíveis inconsistências geradas no momento da validação do arquivo. Foi então identificado que não estava sendo preenchido o campo correto onde é informado a taxa de serviço das passagens aéreas, que devem compor o valor total da passagem, conforme exigido no layout da CGU;*
- *20/01/2017 foi reenviado o arquivo conforme os ajustes requeridos;*
- *23/01/2017 foi recebido o retorno da SIINF/DSI/CGU-PR com o resultado da validação do arquivo (erros valor total – 20 01 2017 – DP00000242093201701201430.XLS);*
- *24/03/2017 foi reenviado o arquivo conforme os ajustes requeridos;*
- *03/04/2017 foi recebido o retorno da SIINF/DSI/CGU-PR com o resultado da validação do arquivo (erros valor total – 04 03 2017 – DP00000242093201703071126.XLS – erros diárias – 24 03 2017 – DP00000242093201703071126.XLS).*

*Sendo assim, a Diretoria está estudando a possibilidade de implementar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP afim de sanar esta demanda, já que este sistema permite a emissão de arquivos de informações referentes ao controle de diárias e passagens de acordo com todas as exigências do Portal da Transparência, vez que não*



*há força de trabalho suficiente no Departamento de TI para desenvolvimento de ferramenta que viabilize essa demanda.”*

Quanto ao subitem 1.7.1.9:

*“Para o item nº 3, que solicita justificativa para o fato da informação se encontrar desatualizada desde 30/07/16, no sítio eletrônico da empresa (<http://www.ceitec-sa.com/transparencia/SitePages/transparencia.aspx>), relativo a informações classificadas ou desclassificadas nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, informamos que no período de setembro de 2015 até novembro de 2016 a CEITEC não contava no seu quadro de pessoal com Arquivista, pois a funcionária que desempenhava essa função foi nomeada em outro concurso, e portanto, muitas informações ficaram desatualizadas.*

*A partir da contratação e posse da atual Arquivista passou-se a ser tomado conhecimento das necessidades informacionais dos usuários internos e externos da Companhia, incluindo: os pedidos do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), bem como a instituição da CPADS – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, por meio da Portaria CEITEC nº 29, de 04/04/2017, que desde então vem se reunindo e deliberando acerca da classificação/desclassificação de documentos classificados como sigilosos em 2013, pela Portaria CEITEC nº 64/13.*

*Nessa perspectiva, o Arquivo Central, que conta com 01 Arquivista e 02 estagiários, está adequando o sítio eletrônico da empresa, o e-SIC e demais necessidades informacionais contemplando a Lei nº 12.527/2011 (LAI), assim como a Política de Dados Abertos do Governo Federal, porém devido ao reduzido número de funcionários no Arquivo Central, as demandas são atendidas de acordo com a urgência de prazo de cada uma, pois o Setor realiza outras rotinas administrativas na empresa, entre elas: protocolo de documentos envolvendo a abertura e o controle de todos os processos administrativos e demais documentações enviadas diariamente ao Setor.*

Contudo, assim que a Diretoria tomou conhecimento da aludida falta de atualização no sítio eletrônico da empresa, foi solicitada a CPADS que fosse atualizada a informação ora tratada, o que já foi providenciado, conforme pode ser verificado a seguir (no endereço eletrônico: <http://www.ceitec-sa.com/transparencia/SitePages/transparencia.aspx>):



## ESTÁGIO

Em atendimento à Lei 11.788/2008, CEITEC mantém a proporção de 20% de estagiários em relação ao seu quadro de empregados efetivos.

Valor Bolsa Estágio:

- Ensino Médio 20 horas: R\$ 530,00
- Ensino Superior 30 horas: R\$ 800,00

## PERGUNTAS FREQUENTES

Sobre a CEITEC S.A.

Produtos desenvolvidos ou em desenvolvimento:

## INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Espaço reservado em atendimento ao art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, para divulgação das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da CEITEC S.A.

Não constam do rol, informações cujo sigilo seja devido a outras legislações (como fiscal e tributária), documentos preparatórios e informações pessoais.

Também está disponível neste espaço formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação, em atendimento ao art. 19, § 2º, do Decreto nº 7.724.

A CEITEC S.A. informa que não houve informações classificadas ou desclassificadas nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011 no período de 17 de maio de 2014 a 20 de junho de 2017.

 Portaria 64

Segundo o art. 29 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012), os cidadãos podem solicitar a reavaliação da classificação das informações com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo. Além disso, é possível interpor recurso referente ao pedido de desclassificação. Para isso, estão disponíveis os formulários abaixo:

 Formulário de pedido de desclassificação – Pessoa Natural

 Formulário de pedido de desclassificação – Pessoa Jurídica

 Formulário de recurso referente a pedido de desclassificação – Pessoa Natural

 Formulário de recurso referente a pedido de desclassificação – Pessoa Jurídica

Os pedidos de desclassificação e seus respectivos recursos devem ser endereçados ao e-mail [acessoainformacao@ceitec-sa.com](mailto:acessoainformacao@ceitec-sa.com) ou protocolados na unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da CEITEC S.A.

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

“(…)

*Informamos que para os itens 1.7.1.3, 1.7.1.4 foram adotadas as devidas providências, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico desta CEITEC, no endereço eletrônico: <http://www.ceitec-sa.com/transparencia/SitePages/remuneracao.aspx>.*

*No que concerne ao item 1.7.1.5, a Diretoria Executiva da empresa decidiu pela implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento. Para tanto, estima-se que o sistema esteja implementado até o final de dezembro deste ano, pois esta implementação demanda ações como: adesão ao cartão de pagamento do Governo Federal, cadastramento e capacitação dos usuários entre outros.”*

## Análise do Controle Interno

Conforme mencionado pela empresa, houve atualização das informações vinculadas ao subitem 1.7.1.9, sendo considerado tal item como atendido. Posteriormente, após os trabalhos de campo, a empresa atendeu, também, ao disposto nos subitens 1.7.1.3 e 1.7.1.4. Entretanto, permanece configurado que não houve, até o momento, pleno cumprimento à determinação vinculada ao subitem 1.7.1.5, apesar do prazo de 180 dias concedido pelo TCU para implementação das determinações do Acórdão já ter expirado há quase um ano.



## **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as providências necessárias de modo a dar pleno cumprimento às determinações constante no subitem 1.7.1.5 do Acórdão nº 618/2016 - TCU - 2ª Câmara.

## **1.2 CONTROLES INTERNOS**

### **1.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

#### **Não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).**

#### **Fato**

Constatou-se que a CEITEC não efetuou o registro de ocorrências disciplinares no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), em desacordo com o entendimento vigente, baseado no parágrafo 21, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

Tal situação é recorrente no âmbito da Unidade, já tendo sido objeto de recomendação da CGU. A CEITEC adotou sistema próprio de “correição e apuração de atos administrativos”, conforme registro no item 3.6 do Relatório de Gestão. A UPC, no mesmo item, registra também que foi instaurado apenas um procedimento no exercício de 2017.

A CEITEC informa acerca do assunto, no Relatório de Gestão, o que segue: *“Até março de 2017, a sistemática de apuração de ilícitos cometidos por colaboradores da UPC era formada um Procedimento Simplificado de Apuração Disciplinar, o qual era composto pelas seguintes informações: (1) Notícia de Ato/Fato; (2) Instauração propriamente dita; (3) Parecer; (4) Decisão e (5) Comunicação da Sanção Disciplinar. [...] Por decisão da Presidência da UPC, orientado por sua Procuradoria e Consultoria Jurídica, todos os eventuais procedimentos a serem instaurados em 2017 serão registrados no CGU-PAD como determinado pela Portaria 1.043/2007.”*

#### **Causa**

Deficiência nas normas internas de atribuição de responsabilidades e competências acerca da obrigatoriedade de registro de ocorrências disciplinares no sistema CGU-PAD.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Em resposta ao envio do Relatório Preliminar de Auditoria, mediante Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de agosto de 2017, os gestores informaram o seguinte:

“...

6. *No que diz respeito à Constatação 1.2.1.1, que versa sobre a não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e que reitera a recomendação já efetuada, referente ao exercício de 2015 ( qual seja: promover a operacionalização do sistema e o cadastramento dos processos disciplinares da UPC no sistema CGU/PAD, consoante orientações do Manual do Usuário - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD) , informamos que já foram efetuados os cadastramentos dos*



*servidores designados para atuação junto à Comissão de Apuração Disciplinar (regulada pela Portaria nº 33 -2015) no sistema CGU-PAD.*

7. *Foram cadastrados, no sistema, os servidores B. P. (Administradora), A. P. A. (Coordenador), S. M. (Usuária) e M. I. (Usuária). Assim, resta plenamente atendido o requerimento acima, haja vista a operacionalização do sistema. Ademais, frisa-se que eventuais procedimentos administrativos disciplinares surgidos no decorrer do presente exercício serão cadastrados no sistema, consoante as recomendações do Manual do Usuário.”*

## **Análise do Controle Interno**

A CEITEC, em sua manifestação, corrobora com o fato constatado e informa as providências adotadas com vistas ao atendimento das respectivas recomendações.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Reitera-se a recomendação já efetuada referente ao exercício de 2015, qual seja, promover a operacionalização do sistema e o cadastramento dos processos disciplinares da UPC no sistema CGU/PAD, consoante orientações do Manual do Usuário - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD.

## **2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **2.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **2.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

### **Impropriedades no tocante a planilhas de custos.**

#### **Fato**

Em relação ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016), destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículo com motorista e motorista executivo, para o deslocamento de dirigentes colaboradores em serviço e transporte de pequenas cargas e documentos da CEITEC na cidade de Porto Alegre e região metropolitana e que originou o Contrato nº 034/2016, de 19/12/2016, firmado com a empresa Armazém Total – O A Pompeo Licitações Ltda. EPP (CNPJ nº 14.338.825/0001-25), no montante de R\$ 133.420,08, constatou-se que o valor de R\$ 120,00 constante na “Planilha de Custos e Formação de Preços” (fls. 136), especificamente na rubrica “H – Seguros DPVAT” do “Módulo 3: Insumos Diversos” que integra a composição do Valor Total por empregado de R\$ 5.283,09 não condiz com a situação fática tendo em vista que tal composição perfaz um valor anual de R\$ 1.440,00, quando na realidade o valor efetivo para tal finalidade no exercício atual (2017) é de R\$ 68,10. Dessa forma, constata-se um sobrepreço anual de R\$ 1.371,90 na execução do referido contrato.

Por sua vez, em relação ao Processo nº 01213.002145/2016-88 (Pregão Eletrônico nº 022/2016), destinado à “entrega do serviço aquisição de coberturas externas para a Fábrica e Portaria 01 da CEITEC S/A”, no montante de R\$ 37.670,00, observou-se a



ausência de planilha orçamentária com a composição de todos os custos unitários envolvidos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI como parte dos anexos do edital de licitação e das próprias propostas das licitantes.

## **Causa**

Erro na análise de planilha apresentada pelo fornecedor e não adoção de ajustes após a identificação de inconsistência em planilha.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/009, mediante Ofício nº 163/2017 (AUDIN/PRES), de 06 de julho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

Quanto ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016):

*“Após constatada a divergência o Setor de Serviços Gerais informou que em relação ao valor informado na planilha do DPVAT pelo fornecedor de R\$ 120,00 mensais, será corrigida na composição do valor total de 01 veículo com disponibilização de condução (item 3 do contrato) sendo reajustado para R\$ 5.168,77 a partir de Julho/17 e o fornecedor deverá conceder desconto na fatura correspondente ao serviço prestado em Junho/16 no valor de R\$ 685,98.”*

Quanto ao Processo nº 01213.002145/2016-88 (Pregão Eletrônico nº 022/2016):

*“A Superintendência da Fábrica esclarece que, durante a criação do processo de instalação das coberturas em 2016, foram analisados os projetos e detalhamentos da empresa Carvalho Projetos e comparados com orçamentos realizados com empresas de montagens de estruturas metálicas para realização da instalação destas coberturas, sendo que, nesse processo, se chegou as seguintes conclusões:*

- 1. Os orçamentos realizados para o processo de contratação da instalação das coberturas em 2016 (R\$35.000,00) possuíam valores bem mais baixos que os levantados pela Carvalho Projetos em 2013 (49.416,73);*
- 2. Em uma análise do projeto da Carvalho, foi considerado que ela utilizava um BDI muito alto para a situação (25%) e quantidade e valores desproporcionais para o item 1.2.5. “Galvanização por imersão a quente vs epóxi rico em zinco + sistema de pintura” da planilha orçamentária, folha 215 do processo 01213.000174/2013-62 – Volume 2;*
- 3. Também foi considerado que pelos desenhos dos referentes projetos possuírem especificados os materiais e quantitativos e por se tratar de montagens de estruturas metálicas com chapas de policarbonato, não de obra civil, já havia detalhamento suficiente para orçamentação e licitação da cobertura, objeto da licitação.*

*Em virtude destes fatos, se considerou ser mais vantajoso para a administração pública realizar a contratação sem estes detalhamentos, já que as empresas concorrentes possuíam todas as especificações necessárias para a execução do objeto e por se tratar de um serviço comum.”*



Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

*“(…) Quanto à citada Constatação, informamos que, em relação a recomendação nº 1 -, em que foi recomendado realizar os ajustes financeiros e contratuais, quais sejam: obter a restituição do valor de R\$ 685,98 e, ainda, ajustar o valor contratual de disponibilização de um veículo com condutor (item 3 do contrato) de R\$ 5.283,09 para R\$ 5.168,77 a partir de Julho/17, foi providenciado no dia 16/08/2017, o desconto da fatura nº 594/2017 do fornecedor POMPEO Licitações o valor de R\$ 800,30 (oitocentos reais e trinta centavos) referente a cobrança do valor do seguro DPVAT relativo ao período de dezembro/2016 a julho/2017 (Anexo nº 1).*

*As parcelas futuras serão adequadas conforme o valor devido através de termo aditivo. A documentação encontra-se em andamento no Departamento de Compras, Contratos e Almoxarifado.*

*Para a recomendação 2, desta mesma Constatação (2.1.1.1) em que foi recomendado que faça constar, dos processos licitatórios que tenham por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, planilha orçamentária com a composição de todos os custos unitários envolvidos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI como parte dos anexos do edital de licitação e das próprias propostas das licitantes, de modo a atender a Súmula TCU nº 258, informamos que em 25/11/2016, por conta da apresentação do Plano de Providências Permanente – PPP/2015, foi publicado o Padrão relativo a Contratação de Obra e Serviço de Engenharia - 4.220.005 PD Contratação de Obras e Serviços de Engenharia R01.doc (Anexo nº 2). “*

As áreas requisitantes foram orientadas a estudarem o material relativo a Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras e Edificações Públicas publicado pelo Tribunal de Contas da União. Informamos que o material deverá seguir de parâmetro para as contratações relativas a obras e serviços de engenharia.

### **Análise do Controle Interno**

Em relação ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016), a CEITEC reconheceu a impropriedade no tocante à valoração do custo do DPVAT na planilha de custos.

Já em relação ao Processo nº 01213.002145/2016-88 (Pregão Eletrônico nº 022/2016), a CEITEC registra que identificou falhas na orçamentação do projeto da empresa Projetista Carvalho, tendo sido constatado *“que ela utilizava um BDI muito alto para a situação (25%) e quantidade e valores desproporcionais para o item 1.2.5. “Galvanização por imersão a quente vs epóxi rico em zinco + sistema de pintura” da planilha orçamentária, folha 215 do processo 01213.000174/2013-62 – Volume 2;”*.

Dessa forma caberia à CEITEC realizar as adequações e/ou ajustes necessários e fazer constar no processo licitatório orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93. Registre-se que situação análoga à presente constatação foi objeto de recomendação por parte da CGU/Regional-RS no Relatório de Auditoria Anual de Contas (Exercício 2015).



Por fim, registre-se que a manifestação da empresa posterior ao recebimento do Relatório preliminar corrobora com o fato constatado e informa as providências adotadas com vistas ao atendimento das respectivas recomendações.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Em razão de que a empresa comprovou a compensação financeira do valor do seguro DPVAT relativo ao período de dezembro/2016 a julho/2017, cumpre-nos recomendar a realização do ajuste contratual, mediante termo aditivo, passando o valor contratual de disponibilização de um veículo com condutor (item 3 do contrato) de R\$ 5.283,09 para R\$ 5.168,77, para o período remanescente.

Recomendação 2: Faça constar, dos processos licitatórios que tenham por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, planilha orçamentária com a composição de todos os custos unitários envolvidos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI como parte dos anexos do edital de licitação e das próprias propostas das licitantes, de modo a atender a Súmula TCU nº 258.

## **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

### **Falhas em execuções contratuais.**

#### **Fato**

Em relação ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016), destinado à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículo com motorista e motorista executivo, para o deslocamento de dirigentes, colaboradores em serviço e transporte de pequenas cargas e documentos da CEITEC na cidade de Porto Alegre e região metropolitana e que originou o Contrato nº 034/2016, de 19/12/2016, firmado com a empresa Armazém Total – O A Pompeo Licitações Ltda. EPP (CNPJ nº 14.338.825/0001-25), no montante de R\$ 133.420,08, constatou-se inobservância das condições editalícias e contratuais (item 1.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2016, item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, item 2 do referido Termo e Cláusulas Quarta e Nona do Contrato nº 034/2016, de 19 de dezembro de 2016), que estabelecem: *“A Contratada deverá fornecer veículo com as seguintes características: - Veículo tipo automóvel SEDAN, ter no máximo 30 (trinta) meses de uso e apresentar quilometragem não superior a 30 mil quilômetros, quando da assinatura do contrato. (...)”*.

Entretanto, observou-se que o veículo Nissan Versa, de placas IVC-5960, disponibilizado pela empresa para prestação dos serviços é do ano de 2013 (modelo 2014) e, em 19 de dezembro de 2016 apresentava uma quilometragem em seu odômetro de 66.919 Km, não atendendo, dessa forma, ambas condições previstas no edital (limite de idade de 30 meses de uso e limite de rodagem de 30.000 km, na data de 19 de dezembro de 2016).

Em relação ao Processo nº 01213.006774/2016-29 (Pregão Eletrônico nº 071/2016), destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de inspeção, testes e manutenção junto aos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes na CEITEC, que originou o Contrato nº 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017, firmado com a empresa RCC Sistemas de Segurança Ltda. (CNPJ 04.796.802/0001-00), no montante de R\$ 201.045,81, constatou-se atrasos nas entregas pela Contratada dos seguintes produtos:



a) Relatório de Inspeção Inicial previsto na “Entrega 1” do subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2017.

b) Planos Detalhados de Inspeções e de Manutenção Preventiva, previstos na “Entrega 2” do 4.5.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2017.

O prazo de entrega dos mesmos, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2017, era de trinta dias corridos a partir da vigência contratual, ocorrida em 06 de fevereiro de 2017. Entretanto, o Relatório de Inspeção Inicial previsto na “Entrega 1” foi entregue em 12 de maio de 2017, configurando um atraso superior a dois meses. Por sua vez, os Planos Detalhados de Inspeções e de Manutenção Preventiva, previstos na “Entrega 2” foram entregues em 13/04/2017, ou seja, com atraso superior a um mês.

Por fim, quanto ao Processo 012213.002553/2016-30 (Dispensa de Licitação nº 030/2016), destinado à contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de Bomba Turbomolecular, Encoder, Magnetron, Controladores de Fluxo de Massa e Controladores de Fluxo de Líquidos, mediante dispensa de licitação com base no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que originou o Contrato nº 014/2016, firmado em 1º de agosto de 2016, com a empresa americana “Advanced Refurbishment Technologies LLC”, no montante de R\$ 616.884,00, não se identificou o adimplemento, por parte da empresa contratada, do disposto na “**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**” que estabelece: “*A CONTRATADA se obriga a oferecer garantia equivalente a 03% (três por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.*”. Registre-se que as modalidades estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 são as seguintes:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

## **Causa**

Omissão na cobrança de condições editalícias e/ou Cláusulas Contratuais firmadas.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/009, mediante Ofício nº 163/2017 (AUDIN/PRES), de 06 de julho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

Quanto ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016):

*“O Setor de Serviços Gerais esclareceu que, o edital 079/2016 teve abertura do certame dia 13 de dezembro de 2016 e homologação do certame dia 14 de dezembro de 2016, com o objetivo de substituir o contrato 70/2011 cujo encerramento contratual ocorreu na data de 18/12/2016 (domingo).*

*De acordo com o edital, Anexo I – Termo de Referência, item 14 - Disposições gerais, os serviços deveriam estar disponíveis à contratada impreterivelmente até o dia 02/01/2017, ou seja, pelo contrato não haveria obrigatoriedade de início dos serviços antes da data de 02 de janeiro de 2017 por parte da contratada.*



Ocorre que na época, a descontinuidade dos serviços e a não disponibilização do veículo causaria prejuízos à administração sob pena de não cumprir as tarefas diárias exigidas e por este motivo, a Ceitec teve a necessidade de solicitar ao fornecedor o início imediato dos serviços, ou seja, cinco dias após homologação do certame a partir do dia 19/12/2016 (segunda-feira) com o veículo disponível de imediato para não interromper os serviços na Ceitec.

O fornecedor para atendimento da solicitação da Ceitec disponibilizou o veículo Nissan Versa, de placas IVC-5960 com as características de 66.919km e ano/modelo 2013/2014 no dia 19/12/2016, ou seja, 5 dias após homologação do pregão, para atendimento da solicitação da Ceitec de forma a não interromper o serviço de motorista na empresa em função da troca de contrato a partir do pregão eletrônico realizado.

O veículo Nissan Versa, de placas IVC-5960 foi substituído pelo veículo modelo Renault Logan, placas IXL1586 ano/modelo 2016/2017 com 13.008 km atendendo integralmente às exigências do edital 079/2016.”

Quanto ao Processo nº 01213.006774/2016-29 (Pregão Eletrônico nº 071/2016):

“A Superintendência da Fábrica informa que os atrasos ocorreram pelos seguintes motivos:

1. O acesso dos prestadores de serviço à CEITEC S.A somente é liberado após vencidos os trâmites para Interação de Segurança. Estes trâmites, por sua vez, iniciam a partir da vigência contratual. Os primeiros acessos da RCC foram liberados somente no dia 17/02/2017. A partir desta data iniciou a mobilização propriamente dita do pessoal da Contratada. Logo em seguida deu-se o feriado de Carnaval, que também foi relevante para o alargamento do prazo inicialmente planejado. Foi definido entre a CEITEC e RCC que o foco inicial do serviço seria o recolhimento de extintores de incêndio. É bastante comum que uma empresa recém contratada – assim como a RCC – tenha um período de adaptação às exigências da CEITEC, como (1) presença mais constante de mão de obra e (2) existência de sistemas extensos e complexo, tais como os sistemas de prevenção de incêndio instalados na CEITEC;
2. A empresa RCC alegou que para emitir o Relatório de Inspeção Inicial e os Planos Detalhados de Inspeções e de Manutenção Preventiva, deveria efetuar um mapeamento completo dos sistemas instalados;
3. Atrasos na entrega do Relatório de Inspeção Inicial:
  - a. O mapeamento das instalações ficou estendido devido à complexidade das instalações existentes na CEITEC. As equipes técnicas da empresa RCC levaram mais tempo do que previsto para realizar a inspeção inicial, pois os acessos aos Sistemas de Prevenção de Incêndio existentes, por si só trouxeram dificuldades de identificação e localização de dispositivos a serem inspecionados. Por exemplo, muitos detectores de fumaça, sprinklers, drenos e válvulas de fluxo ficam em locais onde há outras tubulações e sistemas diversos atuando que impedem o acesso e também a visualização de toda a rede de hidrantes, de sprinklers, de detecção e alarmes existentes principalmente no prédio da Fábrica da CEITEC. Há necessidade de realização de trabalhos em altura para verificação e identificação dos dispositivos. Isso contribuiu significativamente para o atraso na entrega do relatório.
  - b. Apesar do atraso na entrega, a fiscalização executou seu papel no sentido de exigir a apresentação do mesmo. Foram realizadas duas (2) reuniões formais, registradas em Ata (31/03/2017 e 02/05/2017), além de diversos telefonemas.



- c. Porém, ressalta-se que tal atraso não acudiu prejuízos financeiros ou materiais à CEITEC conforme relatórios de acompanhamento de contrato (fls 37 e 72, Anexo 01).
4. *Atrasos nos Planos Detalhados de Inspeções e de Manutenção Preventiva:*
- a. Os Planos Detalhados de Inspeções e de Manutenção Preventiva são os roteiros a serem seguidos pelos técnicos da Contratada, juntamente com o Cronograma de execução.
- b. Estes são mais bem definidos após inspeção e conhecimento dos sistemas instalados, o que demanda demasiado tempo. Basicamente as mesmas justificativas do atraso do Relatório de Inspeção Inicial são utilizadas neste item.
- c. Apesar do atraso na entrega, a fiscalização executou seu papel no sentido de exigir a apresentação do mesmo. Foi realizada uma (1) reunião formal, registradas em Ata (31/03/2017), além de diversos telefonemas.
- d. Porém, ressalta-se que tal atraso não gerou prejuízos financeiros ou materiais à CEITEC conforme relatórios de acompanhamento de contrato (fls 37 e 72, Anexo 01).”

Quanto ao Processo 012213.002553/2016-30 (Dispensa de Licitação nº 030/2016):

“O Departamento de Compras, Contratos e Logística, informou que, conforme contrato assinado pela CEITEC S.A e pela empresa *ADVANCED REFURBISHMENT TECHNOLOGIES LLC* consta, abaixo, valores em Dólar relativos à contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de Bomba Turbomolecular, Encoder, Magnetron, Controladores de Fluxo de Massa e Controladores de Fluxo de Líquidos:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit USD</b>	<b>Valor Total USD</b>
1	Reforma de Bomba Turbomolecular para equipamento Endura 5500	Serv.	3	5.307,00	15.921,00
2	Reforma de Encoder do Endura 5500	Serv.	3	750,00	2.250,00
3	Reforma de Magnetron para câmara TTN do Endura 5500	Serv.	3	5.000,00	15.000,00
4	Ajuste de tamanho (Size) Controlador de Fluxo de Massa	Serv.	24	600,00	14.400,00
5	Reforma Básica de Controlador de Fluxo de Massa	Serv.	21	750,00	15.750,00
6	Reforma Completa de Controlador de Fluxo de Massa	Serv.	18	2.800,00	50.400,00
7	Reforma Básica de Controlador de Fluxo de Líquidos	Serv.	9	1.500,00	13.500,00
8	Reforma Completa de Controlador de Fluxo de Líquidos	Serv.	6	4.500,00	27.000,00
<i>Valor Total Estimado (USD)</i>					<b>154.221,00</b>

De acordo com o Departamento Financeiro foram pagos ao fornecedor os seguintes valores:



CÂMBIO E IMPOSTOS - Relação de pagamentos efetuados												
Pagamento	CNV	Nome Fornecedor	Moeda	TAXA	Valor em R\$	IMPENHO FORNEC	Valor em Dólar	IMPENHO	IP Process	Observação		
001213	000000000000000000	000000000000000000	USD	3.123,00	R\$ 2.298,00	R\$ 17.909,07	8003R0204	R\$ 5.783,99	096/0216/001/0016-33	INV 698 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO - BOMBA TURBOHELIC		
000000	000000000000000000	000000000000000000	USD	2.985,00	R\$ 3.138,00	R\$ 8.123,92	8003R0204	R\$ 3.076,33	096/0216/001/0016-33	INV 7108 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO - BOMBA TURBOHELIC		
000000	000000000000000000	000000000000000000	USD	2.884,00	R\$ 3.058,00	R\$ 8.179,29	8003R0204	R\$ 3.414,87	096/0216/001/0016-33	INV 7487 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO - BOMBA TURBOHELIC		
				<b>30.907,00</b>	<b>R\$ 30.907,00</b>	<b>R\$ 10.307,00</b>						
TOTAL PAGOS EM DÓLAR POR NAMP - R\$ 4848149												

Dos US\$ 154.221,00, foram pagos ao fornecedor o total de US\$ 10.307,00.

No contrato foi prevista a garantia equivalente a 3% do valor total da contratação. Mencionou-se, ainda, o artigo 56 da Lei 8.666/93. É importante salientar que a Dispensa de Licitação nº 030/2016 iniciou-se através do processo nº 01213.002553/2016-30 onde foi aberto o Pregão Presencial Internacional nº 020/2016 que, conforme Ata de Realização de Pregão, fls. 59, foi caracterizado como Deserto. Posteriormente, foi aberto novo Pregão Presencial Internacional, 028/2016, que, novamente, conforme Ata de Realização de Pregão presente as fls. 75 foi caracterizado como deserto. Em ambos os editais constavam minuta de contrato com a cláusula relativa à garantia contratual (fls. 54 e fls. 69).

O Pregão Presencial Internacional é aberto para cidadãos e empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras. No caso de empresas estrangeiras, é de conhecimento geral que possuem dificuldades para escolher uma das modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, aliado ao fato de que esse tipo de Contrato apenas traz uma estimativa do valor total a ser gasto, o que, sem dúvidas é um entrave adicional na composição de preços dos concorrentes.

Nesse caso uma solução plausível e de absorção dos concorrentes internacionais é a retenção do valor referente a garantia na invoice de pagamento. Conforme apresentado acima, o valor total em Dólar é de 154.221,00 - 03% do valor descrito: US\$ 4.626,63.”

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação: “(...) A recomendação referente à Constatação acima descrita, foi a de que seja exigido das empresas Contratadas o fiel cumprimento das disposições editalícias e das cláusulas contratuais firmadas, aplicando, quando couber, as sanções pertinentes a cada caso, em relação à qual informamos que as cláusulas contratuais e editalícias serão fiscalizadas pela Gerência responsável e pelo fiscal do contrato designado.

### **Análise do Controle Interno**

Quanto ao Processo nº 01213.007602/2016-21 (Pregão Eletrônico nº 079/2016):

As alegações da CEITEC não eximem a execução contratual nos termos licitados. Ora, se no entendimento da CEITEC a empresa somente teria obrigação de executar o contrato a partir de 02 de janeiro de 2017, essa deveria ter sido a data máxima referencial de cobrança de todas as cláusulas contratuais, o que não ocorreu. O caso configura também falha no planejamento da contratação, visto que o mesmo deveria estar apto a ser contratado a partir de 19 de dezembro de 2017, já que a CEITEC classifica o mesmo como imprescindível para sua rotina.



Em sua manifestação a CEITEC não esclarece em qual data o veículo Nissan Versa, de placas IVC-5960 foi substituído pelo veículo modelo Renault Logan, placas IXL1586 ano/modelo 2016/2017 com 13.008 km. O fato é que podemos afirmar que tal substituição foi posterior a 31 de maio de 2017, pois conforme planilha de controle constante no processo, o veículo Nissan Versa ainda atendia a execução do presente Contrato no decorrer de todo mês de maio corrente (último mês que constava a planilha de controle no processo à época dos trabalhos de campo), registrando em seu odômetro, na referida data, 75.681 quilômetros. Dessa forma, não procede a alegação da CEITEC, restando configurada a irregularidade por no mínimo 5 meses e 13 dias da execução do Contrato nº 034/2016, de 19/12/2016.

Quanto ao Processo nº 01213.006774/2016-29 (Pregão Eletrônico nº 071/2016).

Registre-se que todos os prazos constantes no edital e no Contrato para execução dos serviços foram estabelecidos pela própria CEITEC, sendo que os mesmos devem ser considerados na elaboração das propostas das licitantes. Todas as alegações externadas pela CEITEC para operacionalização dos serviços já eram de conhecimento da UPC por ocasião da elaboração do edital, tais como:

- a) O acesso dos prestadores de serviço à CEITEC somente é liberado após vencidos os trâmites para Interação de Segurança;
- b) Existência de carnaval;
- c) Período de adaptação da nova contratada às exigências da CEITEC
- d) Existência de sistemas extensos e complexos;
- e) Complexidade das instalações existentes na CEITEC;
- f) Detectores de fumaça, sprinklers, drenos e válvulas de fluxo ficam em locais onde há outras tubulações e sistemas diversos atuando que impedem o acesso e também a visualização de toda a rede de hidrantes, de sprinklers, de detecção e alarmes existentes principalmente no prédio da Fábrica da CEITEC.

Dessa forma, se a CEITEC entende que a responsabilidade pelo atraso na execução é própria, deverá aprimorar a definição de prazos licitatórios, tornando-os exequíveis. Por sua vez, se entende que a responsabilidade pelo atraso é da Contratada, deverá aplicar as sanções contratuais previstas.

Quanto ao Processo 012213.002553/2016-30 (Dispensa de Licitação nº 030/2016).

Primeiramente, salienta-se que a exigência de prestação de garantia é facultativa, pois o artigo 56 da Lei 8.666/93 estabelece que: “*A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*”, ou seja, tramita no campo discricionário da CEITEC. Porém, uma vez prevista a exigência no instrumento convocatório e no Contrato, a mesma deve obrigatoriamente ser prestada.

Entretanto, o paliativo ora sugerido na manifestação da CEITEC, de retenção de 3% a cada pagamento de fatura (*invoice*) não satisfaz a prestação da garantia visto que, por definição, ela deve ser prévia à execução do Contrato.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir das empresas Contratadas o fiel cumprimento das disposições editalícias e das cláusulas contratuais firmadas, aplicando, quando couber, as sanções pertinentes a cada caso.



### 2.1.1.3 INFORMAÇÃO

#### Dados Gerais do Contrato nº 024/2015.

##### Fato

*Observação:* o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.

O primeiro destes contratos, objeto dos registros que se seguem, foi celebrado mediante o Pregão Presencial Internacional nº 027/2015 (processo administrativo nº 01213.000829/2015-64), cujo objetivo foi a contratação de "Serviços de manutenção sob demanda de equipamento instalado na planta da Sala Limpa da Ceitec S/A para os módulos de processo 1 e 2", tendo se sagrado vencedora do certame licitatório a empresa supra referida (Ima do Brasil IE Ltda.), que ofereceu um valor global de R\$ 2.557.000,00 para a prestação dos serviços.

O ajuste originalmente celebrado entre as partes foi formalizado em 08 de junho de 2015, mediante o termo contratual nº 024/2015, pelo exato valor oferecido pela empresa no âmbito do certame licitatório, tratando-se este valor de apenas uma estimativa da execução contratual prevista para o período e vigência do contrato, de 12 meses (de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016), haja vista que o regime de execução estabelecido para o ajuste foi o de prestação "sob demanda" (serviços prestados conforme demanda da contratante), conforme preço unitário estabelecido no âmbito licitatório – R\$ 674,67 por Homem-Hora de trabalho prestado (HH). Por outro lado, em que pese o valor global fosse apenas uma estimativa, o contrato estabelecia uma carga horária mínima de 740 HH, perfazendo um valor mínimo de execução de R\$ 499.255,80 para o período.

No intuito de dar continuidade à execução do contrato, a Ceitec S.A. celebrou termo aditivo de prorrogação de prazo para o ajuste (primeiro termo aditivo ao contrato nº 024/2015), fixando um prazo adicional de vigência para o ajuste de mais doze meses - de 08 de junho de 2016 a 07 de junho de 2017. O apostilamento estabeleceu ainda a correção dos valores contratados, fixando-se o novo valor unitário para a prestação dos serviços em R\$ 745,05 por hora de trabalho prestado (HH). Nos mesmos moldes do contrato original, o aditivo celebrado ratificava a prestação de serviços segundo o regime "sob demanda", estimando um volume de execução de HH para o novo período de 3.790 horas (R\$ 2.823.698,16), e fixando uma prestação de serviços mínima de 740 horas, o qual representaria um valor de execução financeira mínima, para o período de vigência adicional, de R\$ 551.337,00.

No âmbito do contrato nº 024/2015 foram atestadas e pagas pela Ceitec S.A. as seguintes medições de serviços:

*Quadro: Medições realizadas no âmbito do contrato nº 024/2015.*



Medição	Nota Fiscal	Quantitativo (HH)	Valor Unitário (R\$)	Valor da Nota (R\$)	Data da Emissão	Prestador dos serviços <sup>(1)</sup>
01	1833	198,0	674,67	133.584,66	04/09/2015	Mr. Ivan McCaffrey
02	1840	50,5	674,67	34.070,84	16/12/2015	Mr. Raymond Johnson
03	1842	151,0	674,67	101.875,17	16/12/2015	Eletroteck
04	1844	146,0	674,67	98.501,82	25/01/2016	Eletroteck
05	1845	66,3	674,67	44.730,62	25/01/2016	Eletroteck
06	1857	272,0	745,04	202.650,88	03/11/2016	Eletroteck
07	1858	160,0	745,04	119.206,40	04/11/2016	ART Semi LLC

Fonte: Notas Fiscais obtidas do processo administrativo nº 01213.000829/2015-64.

(1) *Todos os serviços foram terceirizados pela empresa Ima do Brasil IE Ltda., tratando-se no caso das medições 01, 02 e 07 de técnicos/empresas terceirizadas estrangeiras e, no caso das medições 03 a 06, de empresa nacional.*

#### 2.1.1.4 INFORMAÇÃO

#### Achados de auditoria afetos ao contrato nº 024/2015, oriundos do trabalho de auditoria anual de contas (Exercício 2015) da Ceitec S.A.

##### Fato

*Observação:* o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.

No ano de 2016 foi realizada auditoria anual de contas na Ceitec S.A. (referente ao exercício 2015), tendo-se realizado exames para a área de licitações e contratos segundo um foco de análise limitado exclusivamente aos processos licitatórios realizadas pela entidade nesse exercício. Nesses exames realizados foram detectadas falhas no processo de contratação relacionado ao ajuste nº 024/2015, em tela, falhas estas que resultaram consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 e que reprisamos a seguir, resumidamente, com o intuito de contextualizar o presente relatório e os novos achados realizados neste trabalho:

- a) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados mediante processo licitatório que não contém orçamento detalhado onde reste expressa a composição dos custos unitários envolvidos e o detalhamento dos encargos sociais e do BDI.**

*Detalhando:* O processo de contratação dos serviços se baseou em três cotações realizadas com empresas estrangeiras, a partir das quais foi definido o valor estimado da contratação. Referidas cotações foram fundamentadas no quantitativo de Homens-Hora (HH) a serem alocados nos serviços. Da mesma forma, o Termo de Referência da Licitação utilizou como elemento unitário do orçamento o Homem-Hora apenas, indicando um quantitativo estimado de HH a ser contratado por ano. Todavia, o processo de aquisição não contém orçamento detalhado que



expresse a composição dos custos unitários, assim como não há o detalhamento dos encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relativos aos serviços executados, nem nos anexos do edital da licitação nem nas propostas das licitantes.

**b) Falha na especificação do objeto a ser contratado, pela omissão em relação à qualificação dos profissionais a serem alocados no serviço.**

*Detalhando:* O edital de licitação não definiu a qualificação técnica dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, limitando-se a exigir qualificação técnica unicamente das empresas proponentes. Por outro lado, em que pese não tenha sido estipulado a qualificação dos técnicos/profissionais a serem alocados nos serviços, foi estimado pela Unidade um custo unitário de R\$ 1.673,47 (por Homem-Hora) para a contratação a ser realizada, segundo cotações de preço realizadas com empresas estrangeiras.

**c) Falha na estimativa de custos dos serviços objeto de processo licitatório, resultando em superestimava significativa em relação aos valores contratados.**

*Detalhando:* verificou-se que o valor estimado (preço referencial do certame) para a contratação de serviços foi de R\$ 6.342.451,30; por outro lado, verificou-se que a empresa contratada, IMA do Brasil IE Ltda. (CNPJ 49.447.329/0001-94), ofereceu na fase de lances do pregão proposta final (vencedora) para a prestação dos serviços no valor de R\$ 2.557.000,00. Portanto, constata-se que o valor contratado foi da ordem dos 40,0% do valor referencial estimado pela UPC para a prestação dos serviços envolvidos. A Unidade, ao ser instada sobre o tema, apresentou manifestação sugerindo que a redução do valor da contratação seria decorrente da acirrada competição havida entre os participantes, argumentação não acatada pela equipe de auditoria da CGU que considerou que, se tivesse sido elaborado um orçamento bem fundamentado, com o devido detalhamentos de todos os custos unitários envolvidos e com os quantitativos bem definidos, não haveria margem para redução de preços desta magnitude (aproximadamente 60,0%).

**d) Inconsistência na proposta comercial apresentada pela empresa vencedora de certame licitatório, pela indicação de carga tributária incompatível e superior à efetivamente incidente.**

*Detalhando:* a proposta comercial (contratual) da empresa IMA do Brasil Importadora e Exportadora Ltda. ofereceu um valor global para a prestação dos serviços de R\$ 2.557.000,00, tendo sido os tributos incidentes detalhados pela empresa vencedora, em sua proposta comercial, nos seguintes termos:

*Quadro: Tributos incidentes segundo a proposta comercial da empresa vencedora do certame licitatório*

<b>Tributo</b>	<b>Percentual</b>
IRPF	15,0%
PIS-IMP	1,65%
FOFINS-IMP	7,60%
ISS	5,0%
<b>Alíquota Efetiva Imposto por Dentro</b>	
41,34%	

Fonte: Proposta comercial da licitante vencedora.



Ocorre que referidos tributos e índices considerados pela empresa vencedora em sua proposta comercial seriam aplicáveis unicamente a empresas estrangeiras, cabendo a empresas nacionais o recolhimento de tributos com percentuais muito inferiores em seu conjunto. O Termo de Referência do certame indicava a seguinte incidência tributária para as empresas nacionais:

*Quadro: Incidência tributária indicada no termo de referência para o caso de empresa nacional*

Serviços Prestados por empresa Nacionais	
Tributo	Percentual
COSIRF (PIS/COFINS/CSSL/IR) IN 1.234/2012 *Retenção	9,45 %
INSS	0 %
ISS *Retenção	5,0 %
<b>Alíquota Efetiva Imposto por Dentro: 0% (somente retenção)</b>	

Fonte: Termo de Referência dos serviços contratados pela Ceitec S.A.

Haveria, portanto, na incidência tributária, uma diferença percentual de 14,8% a maior para o caso de empresa estrangeira em relação às empresas nacionais. A análise realizada durante os trabalhos de auditoria anual de contas indicara que se trataria apenas de uma falha formal não havendo, porém, comprovação documental desse fato.

### 2.1.1.5 CONSTATAÇÃO

#### **Medição e atesto de serviços incompatíveis (menor complexidade) com os descritos no termo de referência da licitação e no termo contratual celebrado.**

##### **Fato**

*Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.*

Os serviços executados no âmbito do contrato nº 024/2015, nos anos de 2015 e 2016, foram prestados, em parte considerável, por empresa terceirizada que se utiliza do nome fantasia Eletroteck (Razão Social C. de M. ME - CNPJ nº 21.351.763/0001-57). Trata-se de uma empresa individual e os serviços foram prestados diretamente pelo seu proprietário (CPF: \*\*\*.230.510-\*\*). Ocorre que, analisando os boletins de medição e os relatórios de execução exarados pelo próprio prestador dos serviços, verifica-se que tais medições envolveram, sistematicamente, serviços correntes (comuns) de manutenção e/ou instalação de equipamento de refrigeração e ar-condicionado, os quais são incompatíveis com o objeto pactuado por meio do contrato nº 024/2015, por conta da elevada complexidade e especificidade dos serviços previstos neste ajuste.

As medições realizadas no âmbito do contrato nº 024/2015 onde a empresa Ima do Brasil IE Ltda. terceirizou a execução dos serviços à Eletroteck, foram as seguintes:



*Quadro: Medições realizadas no âmbito do contrato nº 024/2015 onde a Ima do Brasil IE Ltda. terceirizou a execução dos serviços à Eletroteck.*

Medição	Nota Fiscal	Data da Emissão	Quantitativo Medido (HH)	Valor Unitário (R\$)	Valor da Nota (R\$)
03	1842	16/12/2015	151,0	674,67	101.875,17
04	1844	25/01/2016	146,0	674,67	98.501,82
05	1845	25/01/2016	66,3	674,67	44.730,62
06	1857	03/11/2016	272,0	745,04	202.650,88

Fonte: Relatórios de execução dos serviços constante do processo administrativo nº 01213.000829/2015-64.

Assim, verifica-se que no âmbito do contrato sob exame foi medido e atestado pela Ceitec S.A. o quantitativo de 635,3 HH prestados pela empresa Eletroteck as quais, considerando o custo unitário originalmente pactuado para as medições 03 a 05, e considerando o custo unitário ajustado para a medição 06, perfazem um valor total faturado de R\$ 447.758,49.

No que tange ao objeto ora contratado pela Ceitec S.A. por meio do ajuste nº 024/2015, e à reputada incompatibilidade desses serviços com os prestados pela empresa Eletroteck tem-se, por um lado, a descrição dos serviços constante do “Termo de Referência” que compôs o processo de contratação (processo administrativo nº 01213.000429/2015-64), nos seguintes termos:

#### *“1. DESCRICAO DO OBJETO*

*1.1. Contração de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção SOB DEMANDA de equipamentos instalados na planta da sala limpa da Ceitec para os módulos de processo 1 e 2.”*

#### *“2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS*

*2.1. O serviço especializado deverá ser executado através de profissionais suficientes para cumprir o número de horas contratadas para **atender os equipamentos listados no anexo A.***

*2.2. Serviço especializado SOB DEMANDA para garantir o funcionamento dos equipamentos do anexo A*

*2.2.1 A fim de manter em funcionamento adequado os equipamentos do escopo desse contrato, a empresa contratada deverá enviar para a CEITEC especialistas para a realização das seguintes atividades:*

*i) Suporte à Manutenção Preventiva. Nessa atividade o especialista enviado à CEITEC **irá supervisionar e orientar** a equipe da CEITEC **com as melhores práticas da indústria de semicondutores** quanto à manutenção preventiva dos equipamentos, procedimentos estes realizados em intervalos periódicos (diária, semanal, mensal, bi-mensal, trimestral, semestral ou anual), dependendo do equipamento e do procedimento em questão*

*ii) Suporte e Manutenção Corretiva. Nessa atividade o especialista enviado à CEITEC **irá supervisionar e orientar** a equipe da CEITEC na identificação dos problemas e busca de soluções para eventos em que os equipamentos sofrerem paradas não previstas, utilizando para isso as melhores práticas da indústria de semicondutores.*



iii) Testes, Aceitação e Otimização de Equipamentos. O especialista enviado à CEITEC **irá constantemente auxiliar a equipe da CEITEC no teste e processamento de lâminas** a fim de buscar que o equipamento opere sempre nas suas condições ideais. Também irá auxiliar na otimização das condições de processo de equipamentos (novos ou não) através de **ajustes no hardware e software do equipamento, bem como nas receitas de processo**, utilizando para isso as **melhores práticas da indústria de semicondutores**, em um processo de **melhoria contínua dos processos de produção**, buscando redução de custos de insumos e de peças para manutenção, diminuição do desvio padrão de processo, e/ou aumento do rendimento do equipamento.

iv) Treinamentos em Operação e Manutenção dos Equipamentos. O especialista enviado a CEITEC **irá treinar a equipe da CEITEC** durante toda a sua permanência nos tópicos de Manutenções Preventivas e Corretivas, Busca e Soluções de problemas, Operação, Calibração e Otimização do Equipamento, utilizando para isso **as melhores práticas da indústria de semicondutores**. A data exata de cada treinamento e a sua extensão irá depender de particularidades para cada equipamento, tal como a maturidade dos profissionais da CEITEC, e a disponibilidade do equipamento para o treinamento.

v) Suporte ao Gerenciamento de Partes e Peças. Nessa atividade o especialista enviado a CEITEC irá ajudar no levantamento das partes e peças dos equipamentos sob escopo desse contrato. Também, irá orientar a equipe da CEITEC na geração de listas de peças críticas (que devem estar em estoque físico na CEITEC) e não Críticas (que podem ser compradas após algum evento), **utilizando para isso as melhores práticas da indústria de semicondutores**. A criticidade de cada peça também poderá ser modificada à medida em que os equipamentos são utilizados para o processo específico em desenvolvimento na CEITEC. Finalmente, irá **orientar a equipe da CEITEC nas melhores práticas da indústria em relação a recuperação e reforma de partes e peças**.

(...)

2.2.5. A fim de garantir o up time mínimo dos equipamentos, a contratada deverá assim não só realizar atividades listadas anteriormente no corpo principal dos equipamentos (main frame), mas também em todos os periféricos relacionados a estes, tais como câmaras e antecâmaras, geradores de potência, controladores, chillers, bombas de vácuo (mecânica, turbo molecular e criogênica), etc.” (Original sem grifo)

Ainda, o Termo de Referência dos serviços a serem prestados registra, de forma reiterada, que os equipamentos que receberiam manutenção por meio do ajuste nº 024/2015 seriam os relacionados no Anexo A desse documento, o qual transcrevemos a seguir:

“Anexo A: Lista de equipamentos

Serviços de manutenção SOB DEMANDA de equipamentos instalados na planta da sala limpa da Ceitec para os módulos de processo 1 e 2

AMAT Endura 5500

Novellus Cl (x2)



*AMAT P5000 Super e*

*AMAT P5000 WCVD&Etch*

*LAM rainbow 4520i*

*LAM rainbow 9600;*

*LAM Alliance 4420 XL*

*LAM Alliance 4520 XLe*

*LAM Alliance 9600 PTX*

*AG Heatpulse 8100 RTP (x2)*

*Matrix 106*

*Tegal 901*

*Tegal 965 (x2)*

*CD SEM KLA 8100XP (x2)*

*Prometrix- KLA/Tencor 1050 (x2)*

*KLA/Tencor 6100 (x2)*

*KLA 2132*

*KLA 5200*

*Tencor RS 35*

*Tencor RS 75*

*Ellipsometer FE Rudolph”*

Por último, o termo de referência estabelece, de forma clara, o objetivo da contratação nos seguintes termos:

*“5. OBJETIVO*

*5.1. O objetivo desta contratação é garantir que os equipamentos das áreas de Corrosão, Filmes Finos e Metrologia estejam aptos para Produção de Circuitos integrados.”*  
*(Original sem grifo)*

Dessa forma, fica claramente definido, no Termo de Referência da contratação, que: a) os serviços a serem prestados pela empresa Ima do Brasil IE Ltda., no âmbito do contrato em tela, tratam da manutenção de equipamentos da linha de produção dos semicondutores da Ceitec S.A., afirmando-se reiteradamente a necessidade de que seja feito uso, nessa



prestação dos serviços, das melhores práticas da indústria de semicondutores; b) os equipamentos que sofreriam intervenção estariam localizados na sala limpa da fábrica; c) a relação completa dos equipamentos envolvidos no contrato consta do Anexo A do Termo de Referência, tratando-se exclusivamente de equipamentos da linha de produção de semicondutores e seus periféricos diretamente vinculados; d) caberia ao especialista da empresa prestadora orientar, auxiliar, supervisionar e treinar a equipe da Ceitec S.A., deixando claro o elevado nível técnico e de especialização requisitado do profissional que iria prestar os serviços e; e) tratava-se da manutenção dos equipamentos das áreas de Corrosão, Filmes Finos e Metrologia, diretamente relacionados com a Produção de Circuitos integrados.

O elevado nível de qualificação demandado dos especialistas a serem alocados nos serviços, muitos dos quais presumivelmente estrangeiros devido à especificidade dos conhecimentos necessários, justificaria o valor unitário da contratação realizada pela Ceitec S.A., fixado originalmente em R\$ 674,67 por Hora de Trabalho (HH), e que passou para R\$ 745,04/HH após a prorrogação de prazo contratual.

Por outro lado, os boletins de medição e os relatórios de campo correspondentes elaborados pelo próprio prestador (Sr. C.L.M., da empresa Eletroteck) consignam que os serviços prestados, medidos e pagos pela Ceitec S.A. no âmbito do ajuste corresponderam exclusivamente a manutenção e/ou instalação de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado. Apresentamos a seguir, a título de exemplo, alguns excertos dos boletins diários de prestação de serviços elaborados pelo Sr. C.L.M., quando da execução do contrato:

- Medição de Outubro de 2015:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	FOLHA 01/1
REALIZADO LEVANTAMENTO TÉCNICO E DIAGNÓSTICOS DE FUNCIONAMENTO DO CHILLER - COSAM - MODELO BCU - E 152 RSU. Nº DE SÉRIE = BC 90 30 105 - TAG = CHI 023 * SISTEMA V201.	
FUNCIONANDO NORMALMENTE SUGERESE UMA PREVENÇÃO NESTE SISTEMA, QUE CONSITE NOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:	
1º REGULAMENTO DA CARGA TOTAL DE REFRIGERANTE PARA PESAGEM E DETERMINAR SE A MESMA ESTA CORRETA.	
2º SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO SECADOR DA LINHA DE LÍQUIDO.	
3º TESTES DE ESTANQUEIDADE NO SISTEMA PARA DETECTAR POSSÍVEIS MICRO VAZAMENTOS DE REFRIGERANTE.	
4º PARTIDA E TESTES OPERACIONAIS.	



DIA 06/10/2015

- \* LUBRICO DE VACUO.
- \* CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE COM ORÇANCA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE USANDO FLUIDO R404A.
- \* PARTIDA E TESTES OPERACIONAIS
- \* Refeito ISOLAMENTO TÉRMICO DAS TUBULAÇÕES.
- \* EQUIPAMENTO LIBERADO PARA OPERAÇÃO NORMAL.

- Medição de Novembro de 2015:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	FOLHA
<u>RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS EXECUTADO. 30/10/2015</u>	1
CHILLER FERRAMENTA SALA LIMPA MODELO: VESLAB, RTE-134MMR. Nº SERIE: 197038892	
* SUBSTITUIÇÃO DO MICRO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR POR MODELO NACIONAL.	
* MONTAGEM DO MICRO MOTOR.	
* LIGAÇÃO ELÉTRICA MICRO MOTOR.	
* MONTAGEM ESTRUTURA DE LIGAÇÃO.	
* MONTAGEM CARREGAMENTO DO CHILLER.	
* MONTAGEM DO CHILLER NA FERRAMENTA.	
* MONTAGEM DAS CARGAS HIDRÁULICAS.	
* PARTIDA E TESTES.	

DIA 27/10/2015

- \* Finalização montagem das partes internas do chiller.
- \* MONTAGEM DO CHILLER NO INTERIOR A FERRAMENTA SALA LIMPA (RTP)
- \* REDESADE AS CONEXÕES ELÉTRICAS DO CHILLER COM A FERRAMENTA.
- \* REALIZAÇÃO DAS CONEXÕES HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO.
- \* TESTES OPERACIONAIS DO CHILLER COM A FERRAMENTA DA SALA LIMPA.
- \* EQUIPAMENTO LIBERADO PARA OPERAÇÃO.

- Medição acumulada do final de 2015 e início de 2016:



DIA 22/12/15

- REMOÇÃO DE UM SPLIT 1800 BTUS SALA MAHUS.
- ✓ RECOLHIMENTO DE GÁS.
- ✓ DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES.
- ✓ REMOÇÃO DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.
- ✓ REMOÇÃO PARTE ELÉTRICA.

DIA 23/12/15

- ✓ REMOÇÃO DE UM OUTRO SPLIT 1800 BTUS SALA MAHUS.
- ✓ RECOLHIMENTO DE GÁS.
- DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES.
- ✓ REMOÇÃO DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.
- ✓ REMOÇÃO PARTE ELÉTRICA.

DIA 28/12/15

- ✓ UTILIZO DA INSTALAÇÃO DOS CONDENSADORES.
- ✓ MARCAGEM DA FUNÇÕES DOS SUPORTES DOS CONDENSADORES.
- ✓ MONTAGEM DOS CONDENSADORES NOS SUPORTES.

DIA 11/01/2016

- ✓ MARCAGEM E FUNÇÕES DOS SUPORTES DOS EVAPORADORES.
- FUNÇÕES DOS SUPORTES E DOS EVAPORADORES.

Tais trechos trazidos dos boletins de execução da empresa Eletroteck, em que pese exemplificativos, podem ser considerados representativos da totalidade dos serviços prestados por essa empresa no âmbito do contrato nº 024/2015, haja vista que os serviços descritos nesses relatórios de campo (emitidos pela própria empresa terceirizada) trataram exclusivamente de manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado. Aliás, é esta a área de atuação da empresa Eletroteck, conforme consta do cabeçalho dos seus relatórios de campo.

- Cabeçalho do formulário padrão utilizado pela empresa Eletroteck para elaboração dos relatórios de campo:

 <b>AR CONDICIONADO</b> <b>ELETROTECK</b> e REFRIGERAÇÃO Rua São João, 100 - Fone: (11) 3000-0007 / (11) 3000-0008 São João, 100 - Fone: (11) 3000-0007 / (11) 3000-0008		<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>	
DATA DA EMISSÃO 15.02.16		TÉCNICO 	CÓDIGO 3213
VISTA Nº		DATA 15.02.16	
D.E. NÚMERO		ASSINATURA	



Realizando-se o enfrentamento do objeto contratado por meio do ajuste nº 024/2015 com a descrição dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, resta evidenciado que ambos os serviços (objeto do contrato 024/2015 e prestados pela Eletroteck) não são compatíveis, havendo uma enorme discrepância em relação à complexidade e especificidade dos mesmos. Inclusive, há discrepância em relação aos equipamentos que seriam objeto de intervenção – os do contrato foram explicitamente definidos no Anexo A do termo de referência (equipamentos de produção dos microchips, instalados na sala limpa), não constando dessa relação os equipamentos de refrigeração e ar-condicionado localizados em diversos outros setores da fábrica, que receberam a prestação de serviços por parte da Eletroteck, dentre os quais aparelhos de ar condicionado do tipo Split.

Reforçando a ideia de que os serviços prestados pela empresa Eletroteck não seriam compatíveis com os contratados pela Ceitec S.A., tratando-se aqueles de serviços comuns de manutenção e instalação de sistemas de refrigeração e ar-condicionado, tem-se a informação de que a empresa Eletroteck possui como atividade principal (CNAE Principal) a classificada sob o código "4322302 - *Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*". Ainda, consta que o proprietário da empresa Eletroteck, até o ano de 2015, e por mais de 14 anos, trabalhou para a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL Ltda., desempenhando a função de "**mecânico de refrigeração**", possuindo o prestador, como nível de escolaridade, o "**Ensino Médio**".

Em suma, conclui-se que os serviços prestados pela empresa Eletroteck no âmbito do contrato nº 024/2015, na condição de terceirizada da empresa Ima do Brasil IE Ltda., não são compatíveis com o objeto previsto no ajuste referido, por tratarem-se "sistemática" e "exclusivamente" de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado.

Registra-se finalmente, por pertinente, que a incompatibilidade identificada passa, por um lado, pela natureza/complexidade dos serviços contratados, a qual não é condizente com os prestados pela Eletroteck e, por outro lado, pelo valor unitário pactuado com a empresa IMA do Brasil Ltda., o qual é completamente desalinhado dos valores de mercado cabíveis para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e ar-condicionado – por exemplo, pesquisa no mercado local indicou valores oscilando entre R\$ 300,00 e R\$ 600,00 para a instalação de um aparelho de ar-condicionado tipo Split (sem considerar trabalhos em alvenaria, como rasgos e reconstituição de paredes), podendo alcançar o valor de R\$ 1.000,00 para locais de difícil acesso.

## **Causa**

A medição e atesto de serviços considerados incompatíveis com os contratados no âmbito do contrato nº 024/2015 decorre de falhas no processo de fiscalização do contrato que propiciaram a incorporação, nas planilhas de medição, de serviços de complexidade consideravelmente inferior àqueles definidos no Termo de Referência do ajuste firmado.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de agosto de 2017, a CEITEC S.A. encaminhou a seguinte manifestação acerca do apontamento em tela:



“(…)

44. No que tange à **Constatação 1.1.1.4** que versa sobre a medição e atesto de serviços incompatíveis (menor complexidade), com base no termo de referência da licitação e no termo contratual celebrado, a equipe técnica da CEITEC levantou os seguintes pontos:

1) **NÃO ESTÁ CORRETA** a afirmação de que os serviços prestados pela empresa IMA do Brasil, por meio da Eletroteck, são incompatíveis com o objeto pactuado por meio do contrato nº 024/2015, como colocado na Constatação.

2) **NÃO ESTÁ CORRETA** a afirmação de que os todos esses serviços executados são simples serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, que poderiam ser executados por “qualquer mecânico de refrigeração”.

3) Por outro lado, **ESTÁ CORRETO** o apontamento de que foram realizados **ALGUNS** serviços incompatíveis com o objeto do contrato, sendo estes de natureza mais simples.

45. A seguir, é apresentada uma explicação sobre cada um desses pontos.

1) **Objeto pactuado no contrato nº 024/2015**

46. Transcrevemos a seguir o item 2.2.5 do Termo de Referência do processo (página 05 do processo), que é também anexo ao Edital de Licitação (página 103/verso):

2.2.5. A fim de garantir o up time mínimo dos equipamentos, a contratada deverá assim não só realizar atividades listadas anteriormente no corpo principal dos equipamentos (main frame), mas também em todos os periféricos relacionados a estes, tais como câmaras e antecâmaras, geradores de potência, controladores, **chillers**, bombas de vácuo (mecânica, turbo molecular e criogênica), etc. (grifo nosso)

47. Tal cláusula foi inserida pois **TODOS** os componentes citados aqui se integram ao corpo principal do equipamento de fabricação (localmente ou remotamente), de modo que todo este conjunto deve funcionar para o correto processamento dos circuitos integrados.

48. Por exemplo, **TODOS** os equipamentos das áreas de Corrosão e Filmes Finos, áreas sob escopo desse contrato, são compostos pela seguinte estrutura (aproximada):

➤ **Corpo principal ou Modulo de Transporte:** unidade que em geral manipula as lâminas e onde está a distribuição de comandos elétricos e pneumáticos;



- **Câmaras de Processo:** unidade que geralmente realizada o processamento físico químico de lâminas de silício utilizando gases e energia eletromagnética;
- **Antecâmara:** diversos dos equipamentos possuem câmaras auxiliares acopladas ao Corpo Principal ou Câmaras de Processo, a fim de isolar ambientes, principalmente devido a condições de pressão (vácuo) diferentes e/ou por segurança/contaminação (evitar vazamento de gases e outras impurezas);
- **Gás Box:** Câmara de distribuição de linhas de gás; de modo geral, é isolada devido a natureza tóxica/corrosiva/inflamável de vários dos gases;
- **Geradores de Potência:** unidade(s) que gera a energia eletromagnética, geralmente radiofrequência (RF) para ionização dos gases de processo (plasma) e polarização da lâmina de silício;
- **Chiller:** unidade(s) para controlar a temperatura da lâmina e silício e das paredes das câmaras de processo;
- **Bombas de Vácuo:** unidades que realizam vácuo nas Câmaras de Processo, Antecâmaras e Corpo Principal / Módulo de Transporte;
- **Controladores:** Unidades diversas utilizadas para controles de componentes anteriormente listados (por exemplo, bombas de vácuo ou controladores de fluxo de gases do Gas Box).

49. Tome-se como exemplo o manual de instalação do equipamento AMAT Endura 5500 na figura seguinte:

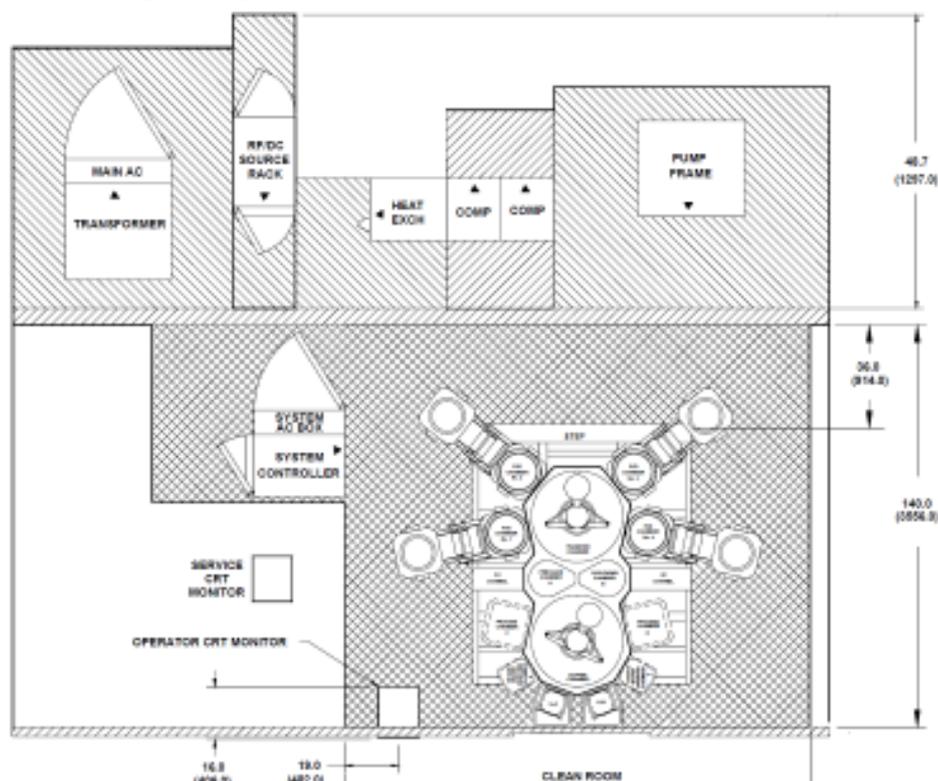


Diagrama com instalação retirado do Manual do equipamento AMAT Endura 5500.

50. A unidade maior consiste do Corpo Principal, com suas Antecâmaras (4 nesse caso: LLA, LLB, Buffer e Transfer) e Câmaras de Processo (4 na Figura, cujos modelos dependerão da aplicação do cliente). Também é possível observar um rack com o System Controller (onde os a maioria dos controladores estão instalados), Pump Frame



(onde estão as bombas de vácuo), Heat. Exch (Chiller), Comp (Compressor e Controlador das bombas criogênicas) e RF/DC Sorce (Geradores de Potência).

51. Segundo o próprio manual, todas as unidades podem ser instaladas no mesmo espaço na Sala Limpa (como por exemplo na Fábrica da empresa XFAB, parceira da CEITEC, em Erfurt/Alemanha), ou separadas em dois níveis com diferença de até ~10 metros (devido aos compressores). O último caso é o exemplo da instalação na CEITEC e de outras empresas (como a Fábrica da Freescale em Chandler/Estados Unidos). Note que, na verdade, em AMBOS os casos, todos os componentes estão em áreas “menos nobres” da Sala Limpa (mas ainda mais limpo até que um Centro Cirúrgico Hospitalar), onde não há circulação da lâmina de silício fora do equipamento (as lâminas circulam apenas na área “mais nobre”, em frente à entrada do equipamento).

52. O manual contém ainda detalhes das instalações de TODOS os componentes, bem como das interconexões entre estes.

53. Fato semelhante é observado em todos manuais dos outros equipamentos das áreas de Corrosão e Filmes Finos, onde o esquema de instalação de todos componentes do sistema é discutido.

54. Entre os diferentes equipamentos dessas áreas, a maior diferença que pode ser observada é relação a como esses componentes estão interligados. Por exemplo, nos equipamentos AMAT P5000, o Gas Box e os controladores estão juntos ao Corpo Principal. Já nos Equipamentos LAM Alliance, o Gas Box está separado. Já no equipamento LAM Rainbow 9600, o Gerador de Potência está acoplado ao Corpo Principal.

55. **Ou seja, a localização física de cada um desses componentes depende do modelo do equipamento.**

56. Para os casos das bombas de vácuo, na CEITEC, todas as bombas mecânicas estão instaladas na SubFab (andar abaixo da Sala Limpa), enquanto que as bombas Turbomolecular e Criogênicas estão todas instaladas junto ao Corpo Principal.

57. Já no caso dos Chillers, a maioria desses se localiza na SubFab da CEITEC, mas alguns (como os do AG Heatpulse 8100 RTP e Tegal 901), encontram-se junto ao Corpo Principal.

58. Portanto, quando a presente Constatação menciona: “...os equipamentos que sofreriam intervenção estariam localizados na sala limpa da fábrica...”, e inferir que isso não se aplicava aos chillers, mostra-se que tal inferência não é correta, visto que:

➤ Tais unidades são partes integrantes dos equipamentos de produção da Sala Limpa, bem como bombas de vácuo, geradores e controladores, tal como citado no item 2.2.5 do Termo de Referência;



- Como em toda Fábrica no mundo, os chillers estão colocados junto aos equipamentos de fabricação, ou na SubFab (abaixo dos equipamentos). A CEITEC possui ambas configurações;
- Também, a SubFab recebe o mesmo ar limpo que circula pela Sala Limpa onde estão o Corpo Principal dos equipamentos. Portanto, a SubFab é caracterizada pela CEITEC também como ambiente limpo e todos os serviços e procedimentos são realizados dessa maneira.

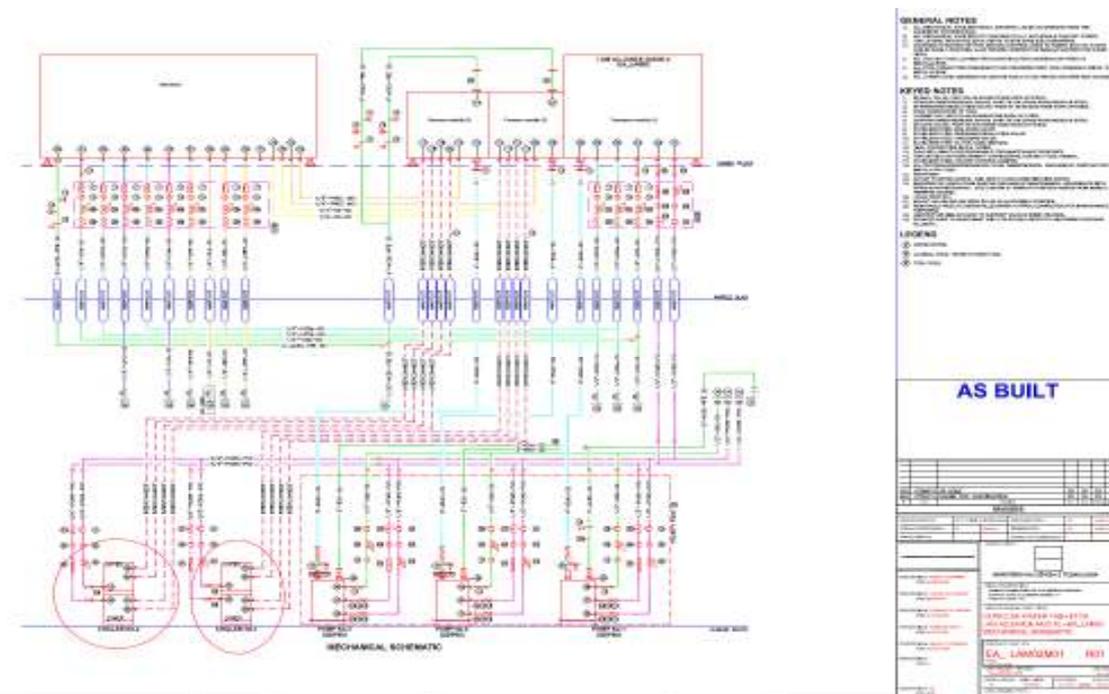
59. Nota-se que no próprio dia da visita dos auditores, a fim de que esses pudessem observar os chillers objetos dessa Constatação, esses vestiram jalecos, propés, luvas, toucas e máscara, ou seja, exatamente o mesmo procedimento utilizado para entrar na sala ISO7.



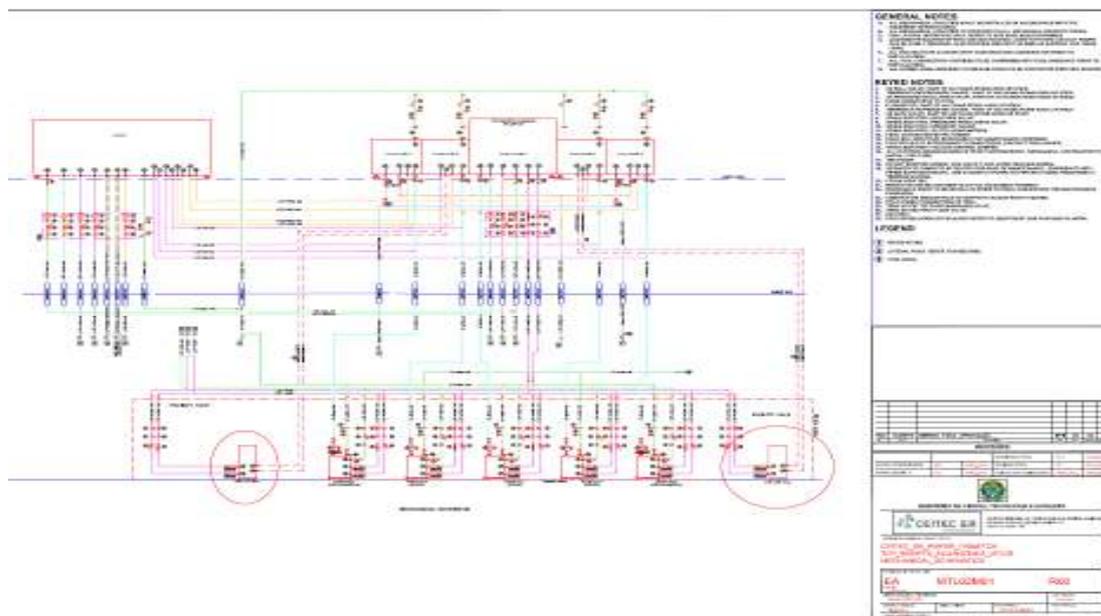
*Exemplo de serviço realizado nos chillers.*

60. Ainda para reforçar que a CEITEC sempre trabalhou considerando os chillers (e todas as outras unidades) como partes do equipamento de produção, pode-se observar os projetos de instalação desses equipamentos (desde os mais antigos, datados de 2009). Toma-se como exemplo a instalação dos equipamentos LAM Alliance 4520XLe (cujo código na CEITEC é EALAM02, e o projeto é do ano de 2010), e o equipamento LAM Alliance 9600 PTX (cuja instalação se deu em 2015, e cujo código é EAMTL02).



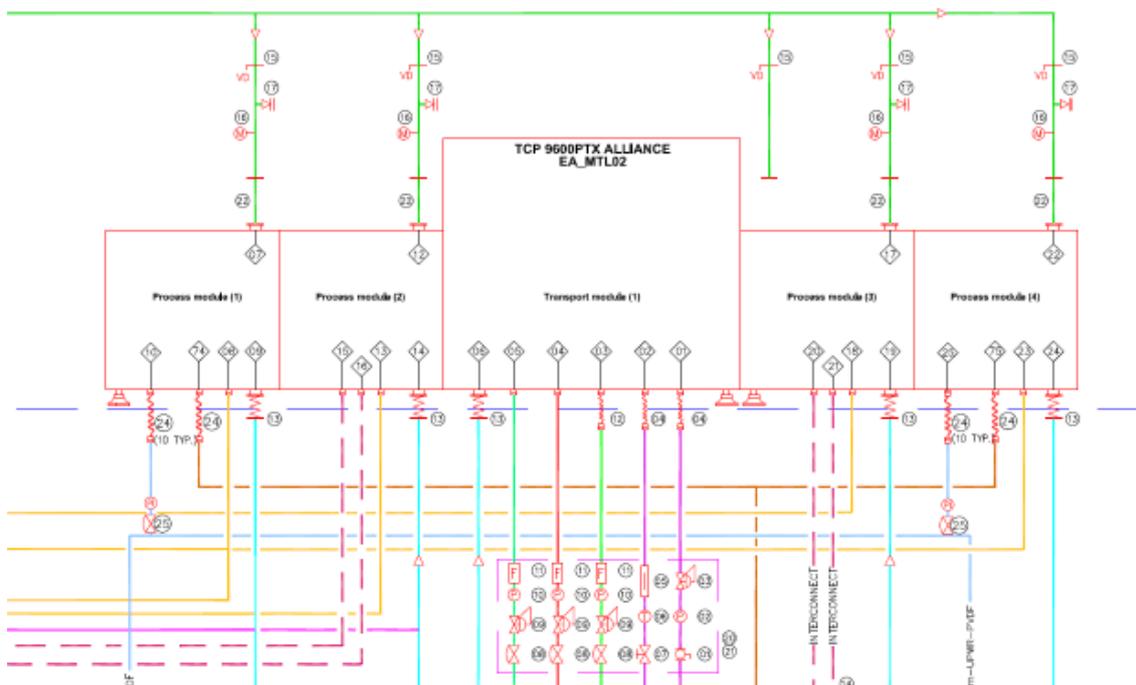


*Esquema de Instalação do equipamento LAM Alliance 4520XL (EALAM02), em destaque os dois chillers circundados em vermelho.*



*Esquema de Instalação do equipamento LAM Alliance 9600 PTX (EAMTL02), em destaque os dois chillers circundados em vermelho.*





Zoom do esquema de instalação do equipamento LAM Alliance 9600 PTX (EAMTL02), evidenciando a interconexão entre as partes dos equipamentos.

61. Como já discutido, parte da estrutura instalada está no andar de cima da Sala Limpa (ISO 5) e parte do equipamento está na parte de baixo (SubFab). Como também observa-se no zoom do esquema de instalação do equipamento EAMTL02, o chamado corpo principal do equipamento (TransportModule na figura) é apenas um “pedaço” do equipamento. Todo o conjunto (nesse caso TransportModule, Process Modules, Gas Box, Chillers e Pumps), sempre foi considerado um conjunto só (dentro do código EAMTL02). Reforça-se, ainda, que as próprias linhas conectando os chillers e os TransportModule ou Process Module são todas chamadas de Interconnect, evidenciando que **todos são partes do mesmo equipamento**.

62. Reitera-se, assim, que o corpo principal da figura anterior (Transport Module) não pode realizar isoladamente nenhum processo de fabricação de circuitos integrados. Da mesma forma, o chamado Process Module isolado não consegue realizar o processamento das lâminas, precisando do auxílio do Transport Module e dos outros periféricos.

63. Isso não quer dizer que todas as unidades presentes na SubFab são parte integrante dos equipamentos de produção. O equipamento EAABT01, por exemplo, se trata de uma unidade separada, pois pode trabalhar independentemente. Esse conceito também sempre foi claro para equipe técnica da CEITEC e por isso este equipamento não foi citado no item 2.2.5 do Termo de Referência (bem como nenhum manual dos equipamentos de produção aqui citado inclui detalhes da instalação de lavadores de gases).

64. Para mostrar como o conceito de unidade dos equipados está bem disseminado entre equipe técnica da CEITEC, informa-se que o próprio procedimento de



funcionamento de tais equipamentos contém essa visão. Por exemplo, na Instrução de Trabalho 3.653.033, referente ao procedimento em questão, está claro que um dos passos para ligar o equipamento EAMTL01 (LAM Rainbow 9600) é ligar o chiller conforme instrução 3.1.5.

IT de Manutenção EA-MTL-01  CEITEC S.A.  
semiconductors

Código do Documento: 3-653-033 – R01 Data: 26.07.17  
Elaborado por: Marcos Silva Aprovado por: Eduardo Zenzen

- 3.1.5 Durante o boot pode ser ligado o chiller pressionando o botão verde na direita (figura 6). Verificar se está ajustado para 55°C. Se não estiver deverá ser ajustado conforme procedimento específico.



Figura 6

- 3.1.6 Após concluído a inicialização, na tela inicial deverá ser efetuado o login de nível de acesso no botão NO USER (ícone com o símbolo de um cadeado – canto superior direito da tela).
- 3.1.7 Após inserido o User e Password, verificar se existe alguma mensagem de erro. Existindo alguma mensagem deverá ser verificado qual o erro e corrigir o problema.
- 3.1.8 Não existindo erro, verificar na tela a pressão na câmara principal (Cham Pres mT). Ver figura 7. Aguarde ficar abaixo de 80 mTorr para então ligar a bomba turbo.

### *Página da Instrução de trabalho 3.653.033*

65. *Finalmente, é importante lembrar que o Termo de Referência, em seu item 7.2 (página 7 do Processo), e também publicado no Edital (página 70), solicitou a visita técnica das empresas proponentes. Segundo o termo:*

*7.2.1 A vistoria técnica tem por objetivo permitir à licitante a observação cuidadosa dos equipamentos envolvidos nessa licitação, permitindo a licitante o esclarecimento quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao escopo de trabalho envolvido nesse Termo de Referência.*

66. *Assim, TODAS as três empresas que participaram da licitação verificaram TODOS os equipamentos, observando detalhes como modelos das câmaras de processo, chillers, bombas de vácuo e geradores utilizados, bem como seus estados de conservação*



e suas particularidades. Tais informações foram transmitidas às três empresas, o que serviu para deixar claro que equipamentos como os chillers estavam no escopo de trabalho. Tais informações, com certeza, também serviram de base para as empresas fornecerem os seus lances durante o pregão, como discutido anteriormente.

67. Vale ainda lembrar que as Constatações referentes a esse processo também citaram a seguinte passagem:

“...caberia ao especialista da empresa prestadora orientar, auxiliar, supervisionar e treinar a equipe da Ceitec S.A., deixando claro o elevado nível técnico e de especialização requisitado do profissional que iria prestar os serviços...”

68. É importante reforçar que, em contraponto à afirmação acima, foi de fato executada, por parte dos técnicos prestadores de serviços por parte da IMA, a orientação/supervisão/treinamento com relação aos servidores desta empresa. Por exemplo, nos relatórios do Sr. Ivan McCaffrey, é possível observar claramente o acompanhamento e orientação fornecidos por esse a diversos colaboradores da CEITEC, como os Sr. Marcos Silva (relatórios do dia 11/08/2015 e 26/08/2015), e Marcelo Assis (relatório de 21/08/2015), além de outros (relatórios de 07/08/2015, 10/08/2015, 14/08/2015, 17/08/2015 e 18/08/2015).

69. Gize-se, inclusive, no momento atual, os servidores da CEITEC, que acompanharam e participaram de tais treinamentos, promovidos pela IMA, atualmente possuem as habilidades necessárias para atuar nos processos de manutenção dos equipamentos de forma praticamente autônoma;

70. Finalmente, como citado na própria Constatação (com grifos):

#### “5. OBJETIVO

5.1. O objetivo desta contratação é garantir que **os equipamentos das áreas de Corrosão, Filmes Finos e Metrologia** estejam aptos para **Produção de Circuitos integrados.**”  
(Original sem grifo)

71. Conforme mostrado nos planos de instalação dos equipamentos, seus manuais, a cláusula 2.2.5 do Termo de Referência, e a existência da Visita Técnica, fica evidente que os mini chillers (bem como as outras unidades citadas) são partes integrantes de equipamentos de produção das áreas de Corrosão e Filmes Finos, e isto estava claro para as empresas proponentes.

72. Portanto, fica claro que os serviços citados nessa constatação são **COMPATÍVEIS com o objeto pactuado por meio do Contrato nº 024/2015 e possuem a mesma complexidade exigida para a execução dos serviços dos demais equipamentos, localizados ou não na Sala Limpa**

73. Outrossim, ressalta-se que a realização dos serviços com base no referido Contrato deveu-se ao fato de que os equipamentos em questão fazem parte do grande



complexo de máquinas necessárias para o funcionamento da Sala Limpa, razão pela qual, neste ponto, não se verificou qualquer falha no processo de fiscalização contratual.

## 2) Especificação técnica dos serviços executados sob o Contrato n° 024/2015

74. É importante ressaltar que os mini chillers dos equipamentos de fabricação de circuitos integrados da CEITEC **não são simples equipamentos de refrigeração** ou ar-condicionado, não sendo possível, portanto, caracterizar a sua manutenção como serviço executável por qualquer mecânico de refrigeração.

75. Para essa demonstração, a equipe técnica da CEITEC realizou uma pesquisa amostral na internet, utilizando o buscador Google, a fim de analisar os equipamentos ofertados no mercado nacional. A busca realizada encontrou as seguintes empresas no mercado nacional (ordem aleatória):

- Carrier
- TroxdoBrasil
- Mecalor
- StulzBrasil
- Refrisat
- Aquatech HBR Piovan
- Transcalor
- Huber
- Johnson Controls (York).
- Trane
- Doctorice
- Tecno gera

76. Foram analisados todos os modelos de chillers apresentados por essas empresas a fim de verificar se alguma delas oferece algum aparelho similar aos mini chillers utilizados pela CEITEC. Dessa análise, foram levantados aqueles aparelhos cuja característica técnicas mais se assemelham aos mini chillers da CEITEC, conforme a tabela abaixo (incluindo uma pequena observação sobre esses modelos):

#	Empresa	Modelo mais similar	Observação
1	Carrier	Aquasnap	Possui modo aquecimento e modo refrigeração, <b>mas não simultâneo (temperatura pode chegar a -10°C).</b>
2	TroxBrasil	BXW 2030/4100	Modelo possui aquecimento e resfriamento, <b>porém não simultâneo (18 a 55°C).</b> Outro modelo, só com resfriamento, que chega a -6°C.
3	Mecalor	Termochiller DUO	Possui aquecimento e refrigeração (não indicado se simultâneo). <b>Não há especificação de precisão na temperatura.</b>
4	Stulz Brasil	SAGW	<b>Não possui aquecimento.</b>



5	Refrisat	Termorregulador	Equipamento resfria e aquece (não indicado se simultaneamente), mas <b>temperatura mínima é apenas 20°C.</b>
6	Aquatech HBR Piovan	Termocontrolador Duo Temp	<b>Circuito duplo de aquecimento e resfriamento (não simultâneo), atingindo 6 a 90°C.</b>
7	Transcalor	GraphicTermochiller	Até 0,5°C de “oscilação”.
8	Huber	Unichiller	Equipamento importado da Alemanha. Possui resfriamento até -20°C com precisão de até 0,2 °C. <b>Não é indicado para processos de corrosão por plasma (que é o escopo do contrato).</b>
9	Johnson Controls	Nenhum modelo similar	Os chillers York presentes na página são industriais, com grande vazão, e <b>sem aquecimento, com pouca similaridade com os mini chillers aqui discutidos.</b>
10	Trane	Nenhum modelo similar	Basicamente equipamentos industriais (grande vazão e sem aquecimento) e para ar-condicionado, <b>sem similaridade com os mini chillers da CEITEC.</b>
11	Doctorice	Não encontrado modelos	O link da webpage está com problemas e <b>não apresenta qualquer informação sobre os chillers.</b>
12	Tecnogera	Nenhum modelo similar	Oferece aluguel de chillers. Em geral grandes máquinas (sem aquecimento), <b>sem similaridade com os mini chillers da CEITEC.</b>

77. Para efeito de comparação, a seguir é apresentada uma pequena brochura dos mini-chillers 40/80 da CEITEC, também retirada da internet:



Parameter	Conditions	Specification
Temperature ramp	Coolant short circuit conditions	
	+25 °C to +80 °C	Elapsed time: <25 minutes
	+25 °C to -30 °C	Elapsed time: <20 minutes
Cooling capacity @ process equipment	Process coolant @ -40 °C	350 watts
	Process coolant @-20 °C to +80 °C,	2000 watts
150 watt coolant line losses; coolant water @ 15 °C		
Heating element		2800 watts
System flow	@20 °C, 60 psig	3 gpm (11.36 lpm)
Process temperature range		-40 °C to +80 °C
Setpoint resolution		± 0.1 °C
Temperature regulation		± 1.0 °C typical
Facility water requirements	+10 °C (-0° +2°) to +26 °C (+0° -2°)	3 to 6 gpm (11.36 to 22.71 lpm)
Power requirements	3-phase delta (balanced load) , 4 wire (3 phases & earth gnd),	30 amp outlet
Ambient operating temperature		+10 °C to +50 °C
Weight		450 pounds (204 kg)
Dimensions		22" wide x 30" deep x 35" high (56 cm x 76 cm x 89 cm)
Altitude		Up to 2000 meters (6562 ft.)
Max. relative humidity	Up to 31 °C	80%
	Above 31 °C	Derate linearly to 50% @ 50 °C.
Transient overvoltage	IEC 664, Installation Category II	2.5 kV
Pollution Degree	IEC 664	2 II
Sound pressure level	At a distance of 1 meter.	65dB(A)

The TCU 40/80 is a single-channel temperature control unit engineered for temperature control of remote heat loads. From distances up to 50 feet, the TCU 40/80 can cool the heat load generated by the process equipment. The coolant circulates through the TCU 40/80, where it is cooled or heated as required, then is transferred to the process equipment, and returns in a closed loop. The TCU 40/80 maintains supply coolant at a temperature between -40 °C and +80 °C, selectable in 0.1 °C increments, with a tolerance of ±1.0 °C.



78. Nessa brochura, dois pontos já **diferenciam** o modelo 40/80 dos outros observados no mercado brasileiro:

- Grande range (variação) de temperatura, podendo esta ser reduzida até -40°C.
- Grande precisão no ajuste da temperatura de até 0,1°C.

79. É importante mencionar que dos mini chillers pesquisados no mercado brasileiro, **não se encontrou nenhum com intervalo de temperatura semelhante.**

80. Também, tal como um ar-condicionado ou um chiller comum, os mini-chillers da CEITEC podem tanto esfriar o líquido refrigerante como esquentá-lo. Porém, diferentemente dos aparelhos mais comuns, os mini-chillers da CEITEC utilizam, simultaneamente ligados, tanto a fonte quente (resistores conectados na rede aquecem uma cuba contendo fluido de refrigeração) quanto a fonte fria (que são o sistema de refrigeração propriamente dito).

81. A precisão da temperatura é obtida misturando-se ao mesmo tempo as duas fontes na mesma cuba. Também, é importante notar que esse sistema de controle permite obter não só a precisão de 0,1°C observada, mas também uma “rampa” de subida e descida de temperatura muito precisa, sem os chamados overshooting, observados em qualquer ar-condicionado ou chiller comum.

82. Nesses últimos aparelhos, a fim de manter a temperatura estável, os equipamentos oscilam operações de ligar e desligar os compressores (ou também resistência de aquecimento para alguns modelos), quando a temperatura passa de um determinado limite. Assim, para atingir 0°C, por exemplo, um equipamento comum liga



*o compressor (ou altera sua frequência), e quando esse atinge uma temperatura próxima do ajustado ele é desligado (ou altera-se de novo a frequência).*

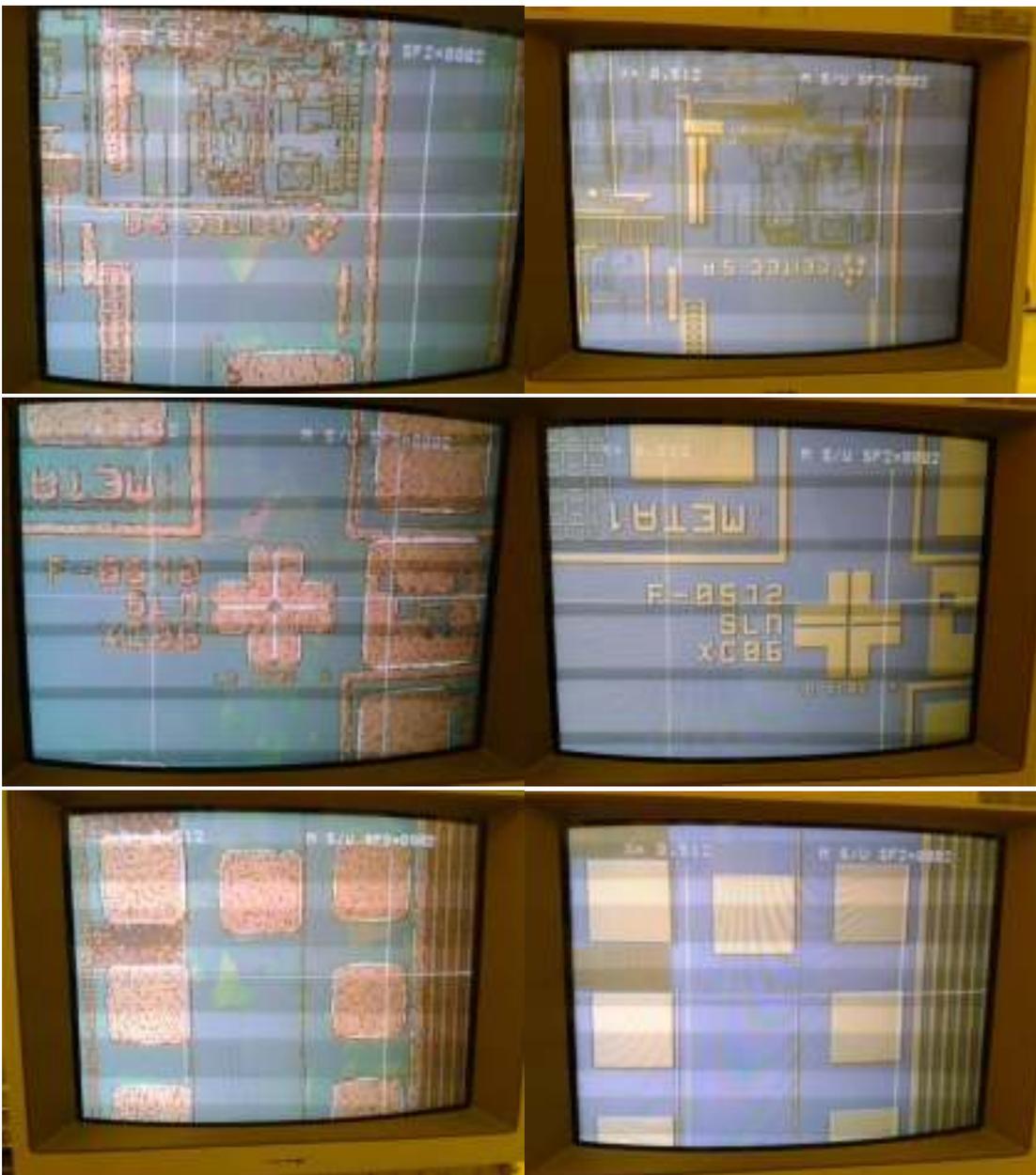
83. *Contudo, o que sempre ocorre nesses equipamentos é que a temperatura atinge valores abaixo dos 0°C (por exemplo, até -1,0°C) até a temperatura voltar a subir (esse é o chamado efeito overshooting). Do mesmo modo, ao esquentar, o compressor só é novamente ligado quando o este está acima de 0°C. Portanto, o aparelho fica oscilando entre duas temperaturas em torno da temperatura selecionada. Esse inclusive é o modo de operação dos grandes chillers York que a CEITEC possui para controlador a temperatura de sua água industrial (nesse caso as variações observadas são da ordem de + / - 1 °C). É interessante observar que no ar da Sala Limpa é obtida uma variação de + / - 0,5°C, ajustando-se, dentro de um equipamento chamado MAHU, o fluxo em duas serpentinas de água fria vindas do chiller York, com o fluxo nas duas serpentinas de água quente (além de um sistema de automação externo para o controle).*

84. *A forma de operação dos minichillers da CEITEC é diferente. Ao se ajustar a temperatura do processo produtivo, as fontes quente e fria se misturam, a fim de atingir a temperatura de modo assintótico, sem grandes variações, como as observadas nos aparelhos comum.*

85. *Tais características (precisões da ordem de 0,1°C, e sem a presença de overshooting) são essenciais para o processamento dos circuitos integrados. Por exemplo, quando na câmara de processo começa uma reação com plasma (em geral exotérmica) o chiller deve entender a mensagem e reagir rapidamente mudando a proporção entre as duas fontes, garantindo que o processo não se realize fora da temperatura programada. Em processos de Corrosão, por exemplo, a variação de apenas 1°C na temperatura pode aumentar a corrosão acima do ponto desejado, o que pode comprometer irreversivelmente os wafers processados (da ordem de US\$ 1.000,00 para o wafer pronto, dependendo da tecnologia).*

86. *As figuras abaixo mostram exemplos que ocorrem na CEITEC quando o chiller não estava operando de modo apropriado durante o processo de corrosão de linhas metálicas. É possível observar que as estruturas metálicas da esquerda estão completamente comprometidas (deformadas e cheia de “furos”) e o wafer inteiro teve de ser descartado, sem chance de recuperação. As figuras à direita mostram exemplo de uma lâmina processada com o chiller operando de modo correto (com temperaturas e tempo de respostas adequados, bem como os fluxos de líquido refrigerante e sua condutividade).*





*Exemplo de lâminas produzidas com mini chillers operando satisfatoriamente (direita) e com problemas (esquerda).*

87. *Dessa maneira, qualquer fabricante de circuitos integrados no mundo não utiliza a água gelada industrial para controlar a temperatura do processo. Se isso fosse possível, isso seria extremamente econômico para qualquer empresa de fabricação de circuitos integrados, já que estas já possuem linhas de água gelada em suas fábricas, tal como a CEITEC. Do mesmo modo nenhum aparelho de refrigeração comum também pode ser utilizado para o mesmo propósito. Nota-se que tais chillers que utilizamos nos processos fabris são, em geral, de fabricação do próprio fabricante da ferramenta (Applied Materials, LAM) ou de fabricante que transferiu este know how para terceiros, como no caso da empresa Trillium, ou mesmo de empresas especializadas nesses.*

88. *Finalmente, um ponto muito importante observado nos mini chillers da CEITEC, que não são encontrados em outros chillers comerciais no Brasil, é a capacidade desses trabalharem com líquidos com baixa condutividade (como água deionizada). Geralmente a CEITEC trabalha com água deionizada pura (ou com outros*



líquidos quando temperaturas abaixo de zero são solicitadas). Em princípio esse pode não parecer um diferencial importante. Entretanto, tais líquidos são extremamente complicados de se trabalhar, pois literalmente podem corroer as estruturas internas do chiller, mangueiras e da câmara de processo, devido à baixíssima presença de íons dissolvidos. Desse modo, além das estruturas internas desses equipamentos serem feitas de material apropriado, todo o serviço realizado (tal como soldas) deve ser feito com extremo cuidado. Uma solda mal feita, por exemplo, pode gerar uma fonte constante de impurezas no líquido refrigerante o que impedirá que a baixa condutividade seja atingida.

89. Se um equipamento comum fosse utilizado no lugar dos mini chillers da CEITEC, a água circulante na câmara de processo seria muito condutiva. Como resultado, o processo produtivo dificilmente sequer seria iniciado, uma vez que a energia da radiofrequência (utilizada para ionizar os gases de processo) acabaria por ser absorvida pela água condutiva desses chillers, e não pelo plasma. Nesse caso, o plasma pode nem ser formado, impossibilitando qualquer processo de corrosão ou deposição. Também, é importante mencionar que a CEITEC já passou por problemas assim no passado, devido a problemas em seus mini chillers, **e apenas com a correta manutenção desses equipamentos foi possível retomar o processo produtivo nessas máquinas.**

90. Com base nessas informações, e através da pesquisa realizada com os modelos ofertados no mercado nacional, é possível observar que os aparelhos comuns focam seu desempenho basicamente na capacidade de resfriar (e/ou esquentar em alguns casos). Por isso, a maior parte dos equipamentos (principalmente os industriais) são classificados pela sua capacidade de refrigeração (em muitos casos se observa a unidade TR- Toneladas de Refrigeração), com pouca ou nenhuma ênfase para precisão do controle de temperatura ou condutividade do líquido, por exemplo.

91. No mercado nacional, o modelo que mais se aproximou dos modelos da CEITEC foi o da Huber (importado), ainda que este tenha se mostrado uma exceção. Contudo, consultando a página em inglês do fabricante, este mesmo menciona que os seus equipamentos podem ser utilizados em processos com semicondutores, principalmente em corrosões úmidas (“etching baths for wet chemical manufacture of wafers and microchips”, segundo a própria página), diferente dos processos de corrosão por plasma aqui discutidos. Nesses processos, a condutividade do líquido do chiller não é importante, e a rampa de variação não precisa ser tão precisa (uma vez que as massas dos líquidos de corrosão conseguem sustentar melhor a temperatura do processo). Isso indica que essas unidades talvez não sejam indicadas para uso nos processos dos equipamentos de Corrosão e Filmes Finos, de modo que não poderiam substituir os mini chillers da CEITEC.

92. Assim, foi montada uma tabela que comparou algumas das capacidades aqui discutidas, entre os chillers da CEITEC, e os encontrados no mercado nacional (aquelas características que mais chegaram perto da CEITEC foram ainda destacadas na tabela).



93. As colunas numeradas de 1 a 8 se referem aos fornecedores listados e numerados na tabela anterior (1-Carrier, ...). Note-se que características mais comuns, como a capacidade de fornecer pelo menos 10 L/min de líquido refrigerante, ou mesmo a capacidade do líquido de ser elevado a alturas de pelo menos 10 metros, não foram inseridas na tabela, pois isso não leva à diferenciação entre os modelos.

94. Para uma das características apresentadas, a mistura simultânea quente/frio, a pesquisa realizada não indicou claramente se alguns dos modelos nacionais atendiam a esse requisito, e por isso um ponto de interrogação foi utilizado quando a dúvida persistiu.

	80/40	Neslab	Cosan	1	2	3	4	5	6	7	8
Capacidade de esquentar e esfriar	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Mistura simultânea quente/frio	X	X	X			?		?		?	?
Precisão de 0,10c	X	X	X							0,50C	0,20C
Resfria até - 40oC	X			- 10oC							- 20oC
Comunicação com equipamento	X	X	X								
Controle da condutividade do líquido		X	X								
Deionização local do líquido refrigerante		X									
Capacidade de trabalhar com água deionizada	X	X	X								

95. Assim, nota-se claramente que diversas características da tabela acima são exclusivas do mini chillers da CEITEC, não sendo observadas no mercado nacional. Por esse motivo, não é possível classificar o serviço realizado nesse contrato como “comum”, uma vez que diversos procedimentos diferentes de manutenção devem ser realizados nestes equipamentos.

96. Como discutido, os mini chillers da CEITEC possuem uma complexa eletrônica para controle da temperatura, da sua rampa de subida e descida, do controle de condutividade/resistividade e para comunicação com as câmaras de processo. Além



*disso, suas estruturas internas devem permitir o trabalho com líquidos a alta resistividade e com grande variação de temperatura. Algumas dessas características podem ser observadas pelas fotos a seguir de alguns desses mini chillers.*

97. *Portanto, qualquer trabalho de manutenção realizado nesses equipamentos não poderia ser feito apenas por um técnico de refrigeração.*





*Exemplo de fotos dos equipamentos 40/80 (acima) e Cosan (meio e embaixo).*

98. *Nas constatações relacionadas a esse processo, foi ainda mencionado que o Sr. C.L.M, possui “NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO”. Entretanto, comprova-se, mediante prova documental anexada ao presente (Anexo nº 8), que o Sr. C.L.M possui certificado de formação no ENSINO MÉDIO. Respeitosamente, esta Empresa entende*



que a RAIS consultada pela CGU esteja desatualizada em relação ao momento atual, quanto à formação secundária do Sr. C.L.M.

99. Ademais, ainda que assim não fosse, o Sr. C.L.M possui todos os requisitos necessários ao desempenho da função que exerceu perante a CEITEC. A manutenção dos finos equipamentos utilizados para os processos fabris desta empresa depende, mais do que da completude do ensino formal (por essa expressão, entenda-se a formação no Ensino Médio), de conhecimentos específicos que não são obtidos em instituições de ensino regular.

100. Como exemplo, se refere que, o quadro funcional desta empresa possui elevado percentual de Mestres, Doutores e Pós-Doutores, com formação em diversas áreas de conhecimento como Engenharias e Ciências da Computação. Entretanto, não é possível afirmar, que qualquer um destes, nos bancos acadêmicos, tenha adquirido suficiente e específica formação para realizar manutenção nos mini chillers utilizados nos processos de corrosão e filmes finos executados pela CEITEC. Tanto assim é, que o escopo do contrato em questão previa que os técnicos designados pela IMA do Brasil deveriam fornecer treinamentos aos servidores desta empresa, a fim de torna-los aptos a realizar de forma autônoma a manutenção das máquinas.

101. Nesse sentido é que a formação específica do Sr. C.L.M se apresenta como um diferencial a ser destacado, e que permite, dessa forma, que este exerça com grande aptidão as suas funções. Veja-se que, consoante os documentos anexados à presente manifestação (Anexo nº 9), o profissional em questão possui formação específica em CURSO DE ELETRÔNICA, CURSO TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, bem como TREINAMENTOS ESPECÍFICOS EM MANUTENÇÃO DE CHILLERS DE ABSORÇÃO, certificado pelo Núcleo de Estudos da empresa Johnson Controls, forte atuante no segmento em questão.

102. Além da formação acima aludida, o Sr. C.L.M. possui experiência prática profissional de muitos anos junto à empresa Johnson Controls, especificamente na área de manutenção de refrigeração, como referido na Constatação ora examinada. Desse modo, aliado à instrução formal na área específica, o Sr. C.L.M apresenta vasta experiência profissional prática na área, o que o habilita para o exercício da manutenção dos complexos maquinários da CEITEC.

103. A clara Certificação do Sr. C.L.M. nas áreas de Eletrônica e Refrigeração, acima do que apontado na Constatação, bem como a sua experiência de anos de trabalho na área, certamente foram fatores que permitiram este técnico a realização do trabalho nos equipamentos dessa Constatação. Porém, mais claros que as certificações, foram os resultados obtidos pelo serviço do Sr. C.L.M. na recuperação de diversos equipamentos.

104. Os Relatórios Técnicos produzidos durante a realização do serviço apresentam linguagem técnico adequado, que, porém, por muitas vezes, por ser simplificado, se visto pela ótica leiga, pode induzir o leitor a concluir que tenham sido realizados serviços de média ou baixa complexidade, o que não condiz com a realidade.



105. A atuação do profissional aqui referido não foi menor ou diferente da atuação dos técnicos estrangeiros que atuaram perante esta empresa. Vale, nessa seara, ressaltar que o técnico estrangeiro, Sr. Ivan McCaffrey, também efetuou manutenção de uma unidade de mini chiller, conforme descrito no relatório do dia 11/08/2015 (Anexo nº 10).

106. Em comparação com o mercado internacional, é importante notar que em 2015 a CEITEC buscou obter cotação de novos chillers. Isso aconteceu, pois, a empresa possuía diversos equipamentos parados devido a problemas em 10 de seus mini chillers.

		<b>SALES QUOTATION</b>		Page 1 of 3	
				Doc ID: FRM#026	
				Rev A	
				Quote ID Number	
				1252772 Rev A	
Trillium US Inc. 13011 SE Jennifer St. Clackamas, OR 97015 (503) 682-3837 (Phone) (503) 682-3803 (Fax)			Quote Date 5/19/2015		
			Expire Date 6/19/2015		Project No. N/A
			Customer P.O. No. Quote Only		
Bill-to Customer: Ceitec S.A. Semiconductors			Ship-to Customer:		
Payment Terms: 100% Prior to Shipment		Contact Name: Voldinei Robalo Tel: + 55 51 3220 9708 Email: <a href="mailto:voldinei.robalo@ceitec-sa.com">voldinei.robalo@ceitec-sa.com</a>		Sales Person: Rob Breisch Tel: (801) 726-5035 Email: <a href="mailto:robertb@trilliumus.com">robertb@trilliumus.com</a> To place orders: (503) 682-3837 / (503) 682-3803 Fax	
Freight Terms: ExWorks Trillium		Ship Via: TBD	Shipment from ARO: 1-2 weeks		Taxable No
Region					
Item	Product Description	Price	Qty	Extended	
Refurbished TCU 40/80 Chillers					
1	New Trillium (BOC) 40/80 Chiller	\$38,500.00	4	\$154,000.00	
2	Factory Refurbished Trillium TCU 40/80 Chiller • 208V 60Hz Operation	\$14,500.00	4	\$58,000.00	
3	Crating and Vacuum Bag	\$500.00	4	\$2,000.00	
<b>TOTAL</b>				<b>\$214,000.00</b>	

**WARRANTY**

This fully refurbished pumping system provided with a 12 month warranty

Rob Breisch via email  
Authorized Signature

5/19/2015  
Date

Cotação da empresa Trillium de Maio de 2015.

107. Pelo valor da cotação (US\$39.000,00 para uma unidade nova, sem frete e impostos), novamente é possível observar que os equipamentos questionados aqui não são simples equipamentos de refrigeração como descritos na constatação. Se um simples ar-condicionado ou chiller pudesse ser utilizado no lugar de um desses mini chillers, a CEITEC, bem como qualquer fábrica no mundo, utilizaria tais equipamentos para produção de circuito integrados, gerando uma grande economia em seus investimentos.



108. *No cenário descrito acima, com a CEITEC possuindo 10 mini chillers parados (e outros ainda sem manutenção preventiva), o custo com aquisição de novos 10 novos mini chillers seria muito alto, da ordem de R\$1,2 milhão, sem frete e impostos.*

109. *Por isso, a decisão da realização de tais serviços foi a mais acertada. A CEITEC teve os seus 10 mini chillers recuperados; os outros mini chillers sofreram manutenção preventiva, evitando-se que mais unidades fossem perdidas, e também, durante os trabalhos, o Sr. Voldinei Robalo foi treinado e hoje consegue realizar parte dos procedimentos de manutenção nesses equipamentos.*

110. *A área técnica conclui, assim, que o serviço de manutenção de tais mini chillers não são simples serviços de manutenção realizados por qualquer mecânico de refrigeração. Ficou evidente que tais unidades estão longe de serem consideradas simples equipamentos de refrigeração. Ademais, os serviços realizados foram muito bem sucedidos, mostrando-se muito importantes para manter os equipamentos da CEITEC funcionando sem vultosos investimentos e ainda garantindo qualificação a colaboradores da empresa.*

### **3) Serviços realizados fora do escopo do contrato 024/2015**

111. *Como levantado nas constatações desse processo, bem como apontado pela Auditoria interna da CEITEC, foi identificada a realização de alguns serviços em equipamentos fora do escopo desse trabalho (mais precisamente em ares-condicionados nas áreas de UPS e armazenagem de produtos químicos).*

112. *Como contexto, é importante levar em conta que o serviço foi solicitado em caráter urgente devido a problemas decorrentes do calor da época. A CEITEC conta com uma área dentro da Central de Água Gelada (CAG), que armazena unidades de Energia reserva (UPS) com bancos de baterias. Contudo, essa sala não possui refrigeração adequada. Existem 4 equipamentos de UPS nessa área, com valor total estimado da ordem de R\$1,5 milhão de reais (utilizando como base o custo de aproximadamente R\$390 mil do último equipamento adquirido em Janeiro de 2017, já deduzindo descontos referentes ao PADIS). Apenas os bancos de bateria (mais afetados pelo superaquecimento) representam aproximadamente 40% desse valor.*

113. *Portanto, o superaquecimento desses sistemas não só poderia levar a grandes perdas econômicas devido à drástica redução da vida útil das baterias, mas também poderia gerar sinistros maiores, como incêndio, que gerariam consequências mais graves ainda do ponto de vista econômico e de segurança. Assim, a instalação dos splits serviu como forma de mitigação dos riscos, naquele momento.*

114. *Por motivo semelhante, solicitou-se ao mesmo prestador de serviços o suporte a manutenção de 4 ares condicionados dos containers de produtos químicos da empresa. Vale ressaltar que a CEITEC armazena mais de R\$ 5 milhões em produtos químicos (dados de Março/2017), e diversos desses produtos tem uma faixa de temperatura restrita na qual estes mantém as suas propriedades. O peróxido de hidrogênio, por exemplo, com estoque avaliado em aproximadamente R\$ 600 mil reais,*



deve ser armazenado entre 2 e 8 graus a fim de evitar a sua degradação. Já o Álcool Isopropílico (IPA), com estoque avaliado em mais de R\$ 200 mil reais, deve ser armazenado abaixo de seu ponto de fulgor (12 graus), a fim de evitar a sua combustão. Portanto, problemas no controle de temperatura de armazenagem dos produtos químicos poderiam levar a graves danos financeiros, de segurança e ambientais. Assim, perder esses produtos devido a motivo de superaquecimento causaria graves prejuízos à CEITEC.

115. Assim, apesar dessas ações poderem ter elidido eventuais perdas por superaquecimento das baterias, ou deterioração de produtos químicos, a CEITEC concorda que os serviços realizados estavam fora do escopo do contrato com a IMA do Brasil. Portanto, a fim de reparar tal situação, a empresa IMA do Brasil já foi notificada sobre tais problemas, e um PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO FORA DO ESCOPO FOI FORMALIZADO, conforme documentação comprobatória anexa ao presente (Anexo nº 11)”

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação encaminhada pelos gestores acerca do presente registro, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), é composta de 71 parágrafos e 18 páginas, tendo sido a mesma estruturada e desenvolvida segundo três tópicos ou eixos fundamentais, os quais foram igualmente utilizados por esta equipe de auditoria para fins de estruturação da análise apresentada a seguir.

I) Inicialmente, e como primeiro ponto fundamental, a UPC afirma que “*NÃO ESTÁ CORRETA a afirmação de que os serviços prestados pela empresa IMA do Brasil, por meio da Eletroteck, são incompatíveis com o objeto pactuado por meio do contrato nº 024/2015 (...)*”.

Para sustentar tal afirmação, os gestores apresentam, nos parágrafos 44 a 73 da manifestação encaminhada, uma série de informações e argumentações que tem por objetivo sustentar que:

- os *mini chillers* seriam parte integrante das unidades de produção de chips da CEITEC S.A.;
- as unidades de produção de chips precisam de equipamentos de controle de temperatura (*mini chillers*) para sua operação;
- alguns dos *mini chillers* estariam instalados na sala limpa e outros na SubFab (sub fábrica), o que não significaria que estes últimos não seriam parte integrante das unidades de produção dos chips instaladas na sala limpa.

Essencialmente, são esses os argumentos apresentados pela Unidade em relação à primeira sentença defendida, concluindo a sua manifestação, acerca deste tópico, nos seguintes termos:

***“(…) Portanto, fica claro que os serviços citados nessa constatação são COMPATÍVEIS com o objeto pactuado por meio do Contrato nº 024/2015 e possuem a mesma complexidade exigida para a execução dos serviços dos demais equipamentos, localizados ou não na Sala Limpa.***



*Outrossim, ressalta-se que a realização dos serviços com base no referido Contrato deveu-se ao fato de que os equipamentos em questão fazem parte do grande complexo de máquinas necessárias para o funcionamento da Sala Limpa, razão pela qual, neste ponto, não se verificou qualquer falha no processo de fiscalização contratual.”*

Após a minuciosa análise da manifestação encaminhada pelos gestores acerca deste primeiro ponto levantado, cabe-nos consignar que:

- compreendemos que os *mini chillers* seriam “periféricos” das unidades de produção dos chips e, portanto, parte integrante dos sistemas necessários ao funcionamento destas unidades;
- compreendemos, de plano, que as unidades de produção demandam controle de temperatura proporcionado pelos *mini chillers*; e
- compreendemos que alguns destes *mini chillers* estariam localizados na sala limpa, e que a maioria destes estaria localizada na SubFab (sub fábrica).

Ainda, cumpre-nos registrar que estamos cientes de que o edital de licitação, em que pese tenha feito menção apenas aos equipamentos contidos na sala limpa, previa a manutenção não apenas do corpo principal das unidades de produção (*main frame*), mas também dos equipamentos periféricos relacionados a estes, dentre os quais câmaras e antecâmaras, geradores de potência, controladores, chillers, bombas de vácuo (mecânica, turbo molecular e criogênica), etc.

Feitos esses comentários iniciais, caberia um esclarecimento acerca do tipo de incompatibilidade ao qual nos referimos no presente apontamento, conforme consignado no parágrafo conclusivo do mesmo (campo fato):

*“ Registra-se finalmente, por pertinente, **que a incompatibilidade identificada passa, por um lado, pela natureza/complexidade dos serviços contratados, a qual não é condizente com os prestados pela Eletroteck e, por outro lado, pelo valor unitário pactuado com a empresa IMA do Brasil Ltda., o qual é completamente desalinhado dos valores de mercado cabíveis para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e ar-condicionado (...)**” (GRIFO NOSSO)*

O problema identificado no caso em comento diz respeito à medição sistemática e reiterada de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração (alguns dos quais vinculados às unidades de produção e outros não relacionados a estas), prestados por uma empresa de região metropolitana de Porto Alegre, do tipo unipessoal, por intermédio do seu único sócio/proprietário, que possui formação técnica comprovada em “manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração”, e nível de educação formal correspondente a “ensino médio”. Detalhando, verificou-se que, da terceira à sexta medição do contrato, no período de setembro de 2015 a março de 2016, os serviços executados no âmbito do contrato nº 024/2015 foram exclusivamente de manutenção dos sistemas de refrigeração e ar condicionado, executados unicamente pela empresa Eletroteck, perfazendo um quantitativo de 635,3 horas prestadas (HH), a um valor financeiro acumulado de R\$ 447.758,49.

Colocando-se esse quantitativo de HH em perspectiva, mediante a análise integral da execução do contrato nº 024/2015, verifica-se que, até a sexta medição realizada



(execução contratual acumulada até data em que foi analisada a licitação pela CGU, no âmbito do trabalho de auditoria das contas 2015), tinham sido atestados os seguintes quantitativos de serviços:

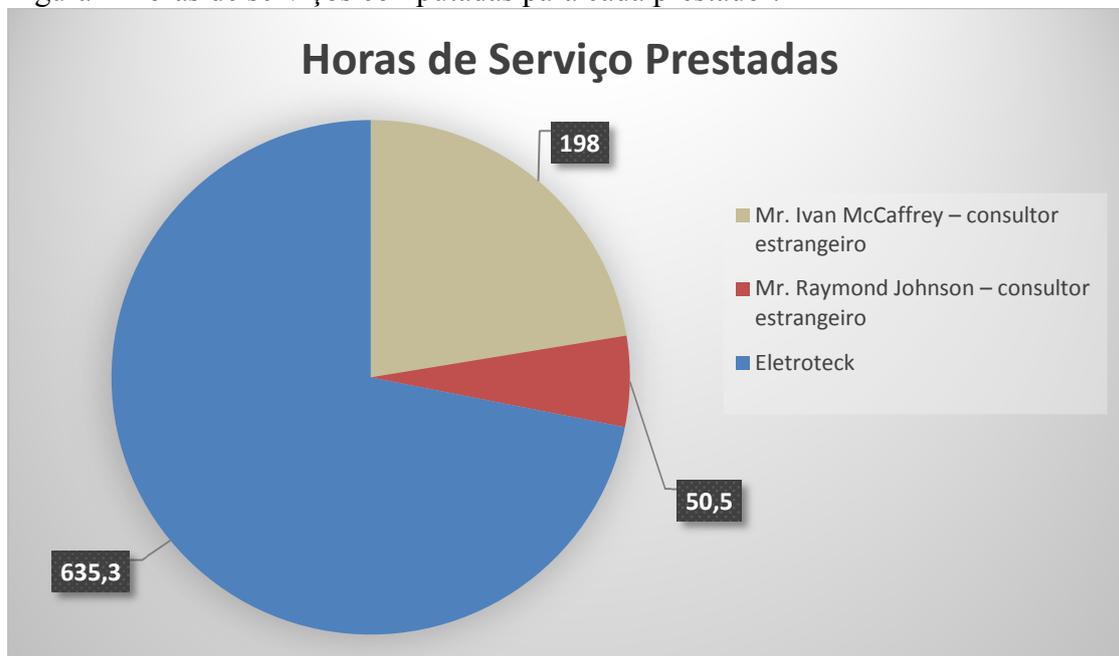
Tabela – Serviços atestados até a sexta medição realizada.

Medição	Nota Fiscal	Data da Emissão	Prestador dos serviços (1)	Quantitativo (HH)	% em relação ao total	Valor da Nota (R\$)
01	1833	04/09/2015	Mr. Ivan McCaffrey – consultor estrangeiro	198,0	22,40%	133.584,66
02	1840	16/12/2015	Mr. Raymond Johnson – consultor estrangeiro	50,5	5,71%	34.070,84
03	1842	16/12/2015	Eletroteck	635,3	71,9%	101.875,17
04	1844	25/01/2016	Eletroteck			98.501,82
05	1845	25/01/2016	Eletroteck			44.730,62
06	1857	03/11/2016	Eletroteck			202.650,88

Fonte: processos de pagamento relacionados ao contrato nº 024/2015.

Da tabela acima apresentada vislumbra-se que, até aquele momento (sexta medição), 28,1% dos serviços tinham sido prestados por consultores estrangeiros e 71,9% pela empresa local Eletroteck, especialista em refrigeração e ar condicionado. Analisando-se a questão de forma gráfica, tem-se a seguinte distribuição na execução contratual:

Figura – Horas de serviços computadas para cada prestador.



Fonte: processos de pagamento relacionados ao contrato nº 024/2015.

Ou seja, a grande maioria dos serviços prestados pela Ima do Brasil IE Ltda. (72,0%) no âmbito do contrato nº 024/2015, até aquela data, foram de fato executados pela empresa Eletroteck, tratando-se estes serviços única e exclusivamente de manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e ar condicionado.



Posteriormente, após a emissão do referido relatório de auditoria de contas, onde se apontaram diversas falhas na contratação em tela, foi realizada mais uma medição no contrato, incorporando-se mais 160 horas de prestação realizadas por consultor em microeletrônica. Considerando-se esta medição posterior, os percentuais referidos passariam para 39,1% de medição de consultores estrangeiros e 60,9% de medição da empresa Eletroteck.

Sob outra perspectiva de análise, em relação à natureza dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, correspondentes às medições 03 a 06, verifica-se, de plano, que se trata unicamente de serviços de manutenção e reparo de sistemas de refrigeração, parte dos quais em aparelhos de ar condicionados do tipo *Split*, parte em sistemas de refrigeração de tipo *chiller* e parte em sistemas tipo *mini chiller*.

Em relação aos reparos realizados nos equipamentos de ar condicionado do tipo **Split**, os gestores reconhecem, em sua manifestação, a incompatibilidade dos mesmos com o objeto previsto no contrato sob análise. Por tal motivo, estes serviços em particular não serão objeto de discussão nos parágrafos que seguem, visto que a própria Unidade corrobora a irregularidade ocorrida em sua medição e pagamento.

Relativamente aos serviços prestados nos sistemas do tipo *chillers*, utilizados para o condicionamento térmico da fábrica em geral (do ambiente), os gestores não apresentam manifestação, sendo estes serviços, da mesma forma que os anteriormente referidos, comprovadamente incompatíveis com o objeto definido para o contrato nº 024/2015, que previa a manutenção dos sistemas de produção de chips da sala limpa da CEITEC S.A., e dos equipamentos periféricos vinculados às unidades de produção. Portando, os serviços prestados neste tipo de equipamento (*chillers*), igualmente resultam comprovadamente incompatíveis com o objeto do contrato sob análise.

Em terceira instância, resta a análise dos serviços prestados nos equipamentos do tipo *mini chillers* - os gestores, em sua manifestação, concentram suas argumentações em torno destes sistemas em específico, que seriam utilizados como periféricos das unidades de produção de chips relacionadas no Anexo A do termo de referência.

Acerca dos sistemas *mini chillers*, um aspecto fundamental diz respeito ao seu enquadramento como equipamentos “periféricos” às unidades de produção de chips, assim como se enquadram diversos outros equipamentos que também operam em conjunto com essas unidades - p.e. câmaras e antecâmaras, geradores de potência, controladores, chillers, bombas de vácuo (mecânica, turbo molecular e criogênica), etc. Tal classificação não foi estabelecida por esta equipe de auditoria, constando a mesma do próprio termo de referência da licitação, que dessa forma segrega e diferencia a unidade de produção de chips (*main frame*) dos sistemas complementares, denominados periféricos:

*“2.2.5. A fim de garantir o up time mínimo dos equipamentos, a contratada deverá assim não só realizar atividades listadas anteriormente no **corpo principal dos equipamentos (main frame)**, mas também em **todos os periféricos relacionados a estes**, tais como câmaras e antecâmaras, geradores de potência, controladores, chillers, bombas de vácuo (mecânica, turbo molecular e criogênica), etc.”*

(GRIFO NOSSO)

Essa questão, que poderia parecer de menor importância, ou mesmo passar despercebida em uma análise mais rasa do problema, constitui-se em elemento fundamental para o



entendimento do presente registro. Ocorre que, de fato, a manutenção das unidades de produção de chips (*main frame*) demandam, conforme previsto no termo de referência da contratação, pessoal técnico altamente especializado, com conhecimentos específicos nas áreas de microchips, conhecimentos e capacitação estes que pressupõem inclusive a atuação de profissionais estrangeiros. Por outro lado, a manutenção de sistemas de *chillers e/ou mini chillers* demandam outro tipo de técnico/profissional, com qualificação muito diferente daquela necessária para a manutenção das unidades de produção de chips - a qualificação demandada para a manutenção dos *chillers e mini chillers* é na área de sistemas de refrigeração. Prova disso é que, nas medições 01 e 02, onde ocorreram efetivamente intervenções nas unidades de produção de chips (*main frame*), os serviços foram prestados por técnicos estrangeiros; e nas medições 03 a 06, (objeto do presente registro), os serviços foram executados exclusivamente pelo proprietário da empresa Eletroteck, que trabalhou unicamente e exclusivamente nos sistemas de refrigeração, sejam estes do tipo Split, *chillers* ou *mini chillers*.

Acerca da realização de serviços nestes equipamentos do tipo *mini chiller* cumpre-nos observar, porém, que em tese, poderiam sim ter ocorrido reparos nos sistemas de refrigeração vinculados às unidades de produção de chips, como parte do objeto dos serviços prestados pela Ima do Brasil IE Ltda. (referimo-nos exclusivamente aos sistemas *mini chillers* pois os sistemas de *chillers* e os do tipo Split estão definitivamente fora do escopo do contrato nº 024/2015, conforme já demonstrado). O que torna esses reparos incompatíveis com o objeto previsto para o referido contrato é que a empresa contratada (Ima do Brasil) passou a executar, nas medições 03 a 06, única e exclusivamente serviços de manutenção dos sistemas de refrigeração da fábrica, através da empresa Eletroteck, especializada em sistemas de refrigeração, percebendo para tal o preço unitário estabelecido para a manutenção preventiva e corretiva da unidades de produção de chips da CEITEC S/A – ou seja, por período de aproximadamente seis meses, foram executados exclusivamente serviços de manutenção em sistema de refrigeração da CEITEC S.A., tendo a UPC pago, por esses serviços, um preço unitário compatível com a consultoria de especialistas internacionais em sistemas de produção de microchips. Essa situação caracteriza, ao nosso ver, a incompatibilidade dos serviços prestados pela Eletroteck com o objeto do ajuste nº 024/2015, e o superfaturamento dos mesmos, pela execução de serviços de complexidade menor (e conseqüente menor valor unitário) do que aqueles previstos e contratados no referido ajuste – há de se considerar, nesse sentido, que o preço pago pela empresa Ima do Brasil ao técnico em manutenção de sistema de refrigeração da empresa Eletroteck é, por óbvio, muito inferior ao que caberia a um consultor internacional especializado em Microchips.

Por último, acerca da terceirização realizada pela empresa Ima do Brasil em favor da empresa Eletroteck, cumpre-nos consignar que o contrato nº 024/2015 previa, na cláusula 13ª, a necessidade de que qualquer terceirização por parte da Ima do Brasil fosse previamente aprovada pela contratante (UPC), o qual não ocorreu no caso da empresa Eletroteck.

II) O seguinte ponto sustentado pela UPC afirma que “*NÃO ESTÁ CORRETA a afirmação de que os todos esses serviços executados são simples serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, que poderiam ser executados por “qualquer mecânico de refrigeração”.*”

Relacionado ao ponto anterior, porém sobre a perspectiva da complexidade dos serviços realizados pela Eletroteck, e sobre a natureza dos mesmos, a UPC encaminhou argumentações e dados contidos nos parágrafos 74 a 110 da sua manifestação.



Nessas informações são discutidas em detalhe as especificações técnicas e peculiaridades dos *mini chillers* utilizados nas unidades de produção de chips. Segundo as informações trazidas, esses equipamentos não são produzidos no mercado nacional, e possuem algumas características de trabalho e desempenho que os diferenciam dos equipamentos utilizados usualmente nas fábricas (*chillers* industriais) para produção de água gelada (refrigeração do ambiente, ou de produtos, ou mesmo de equipamentos de outros setores da indústria). Ainda, de forma sucinta, são mencionados os *chillers* York utilizados na produção de linhas de água gelada da CEITEC, para refrigeração do ambiente (ou outras funções distintas do arrefecimento das unidades de produção de chips).

Preliminarmente à análise da manifestação trazida pela UPC cabe frisar, por oportuno, que estão sendo discutidos neste ponto única e exclusivamente os serviços prestados pela empresa Eletroteck (em representação da Ima do Brasil, no âmbito do contrato nº 024/2015), por intermédio do seu único sócio e proprietário. Ainda, caberia estabelecer definitivamente os seguintes pontos acerca dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, no âmbito do contrato sob exame:

- referida empresa prestou serviços unicamente nos equipamentos de refrigeração existentes na CEITEC, parte dos quais contidos na sala limpa, e parte dos quais em outros setores da Fábrica;
- referida empresa prestou serviços em três tipos de equipamentos de refrigeração pelo menos, a saber, i) equipamentos de ar condicionado tipo Split; ii) equipamentos de refrigeração tipo *chiller* industrial; e equipamentos de refrigeração vinculados às unidades de produção de chips, do tipo *mini chillers*.

Esclarecidos esses aspectos em relação aos serviços e aos diversos tipos de equipamentos de refrigeração que receberam manutenção no âmbito do contrato nº 024/2015, é possível realizar a análise do fato identificado de forma mais objetiva:

- Quanto aos serviços prestados nos equipamentos tipo **Split**, já foi reconhecido pelos próprios gestores que os mesmos estariam fora do escopo do contrato sob exame. Acerca destes serviços não caberiam maiores considerações, a não ser indicar que a fiscalização do contrato foi falha, inclusive em relação a elementos absolutamente evidentes como o caso dos aparelhos tipo Split;
- Quanto aos serviços prestados nos equipamentos do tipo *chiller* industrial (“comuns”): em que pese tenham sido referidos apenas brevemente pela UPC em sua manifestação, estes equipamentos compuseram as medições realizadas pela Eletroteck no âmbito do contrato sob exame. Tais equipamentos, porém, por não serem vinculados às unidades de produção de chips, e serem sabidamente equipamentos de uso regular por diversos segmentos da indústria e comércio, sendo inclusive classificados pela própria UPC como “comuns”, certamente não compunham o escopo previsto no contrato sob exame, por tratar-se de serviços de manutenção correntes em sistemas de refrigeração industrial.
- Finalmente, em relação aos equipamentos do tipo *mini chillers*, vinculados às unidades de produção na forma de periféricos, o primeiro aspecto que cabe frisar é que se tratam esses *mini chillers* de “periféricos” das unidades de produção de chips, e não da própria unidade. Esta questão é relevante pois não se pode confundir e colocar em um mesmo patamar o conhecimento e a capacitação necessária para realizar reparos em unidades de produção de chips (*main frame*) e os necessários para realizar reparos em determinados periféricos, em particular nos destinados à refrigeração dessas unidades (*mini chillers*). Ainda, mesmo em se tratando de equipamentos de refrigeração, não se deve confundir a



tecnologia embutida em determinado equipamento com o conhecimento necessário para realizar “alguns” reparos e manutenção no mesmo - a empresa Eletroteck realizou reparos nos elementos eletromecânicos e tubulações dos sistemas de *mini chillers* (troca de gás refrigerante, teste de estanqueidade, isolamento de tubulações, motores, testes de funcionamento, etc.), usuais em qualquer sistema de refrigeração, e não na eletrônica destes sistemas.

No intuito de reforçar e comprovar nosso entendimento acerca da natureza e complexidade dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, caberia reforçar que o Sr. C.L.M., da empresa Eletroteck, é um técnico em refrigeração. Um aspecto que deve ser claramente estabelecido, e que a manifestação encaminhada pela UPC pode conduzir a uma interpretação inadequada, é que o fato de um equipamento ser complexo não significa que a sua manutenção demande necessariamente uma capacitação compatível com a complexidade do equipamento. Esse é exatamente o caso da situação em análise. O prestador possui baixa qualificação formal (nível médio) e cursos técnicos em eletrônica e refrigeração, os quais o habilitam a fazer reparos em sistemas de refrigeração. Não por acaso nenhum serviço prestado pela Eletroteck foi realizado em outro equipamento que não os de refrigeração, e muito menos nas unidades de produção de chips. Portanto, parece-nos desalinhada da realidade a seguinte afirmação trazida pela UPC, ao referir-se à atuação do técnico em refrigeração C.L.M.:

*“a atuação do profissional aqui referido não foi menor ou diferente da atuação dos técnicos estrangeiros que atuaram perante esta empresa. Vale, nessa seara, ressaltar que o técnico estrangeiro, Sr. Ivan McCaffrey, também efetuou manutenção de uma unidade de mini chiller, conforme descrito no relatório do dia 11/08/2015 (Anexo nº 10).”*

GRIFO NOSSO

É evidente que a atuação e as qualificações de ambos os profissionais referidos são discrepantes. A tal ponto que para a manutenção das unidades de produção tronou-se necessária a contratação de consultores estrangeiro, e para a manutenção dos sistemas de refrigeração de um técnico de refrigeração da região metropolitana de Porto Alegre. Ainda, em relação à segunda parte da sentença acima transcrita, cabe-nos observar que seria presumível que o consultor internacional possuía conhecimentos acerca dos sistemas de refrigeração das unidades de produção; o que não seria presumível, e de fato não ocorreu, é que o técnico em refrigeração possuísse conhecimentos da área de microchips, ou que tivesse realizado qualquer manutenção das unidades de produção de chips.

Fechando essa discussão acerca do nível de complexidade e real natureza dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, há de se considerar elemento relevante que diz respeito ao Pregão Eletrônico lançado pela CEITEC S.A. no mês de abril de 2016, de nº 005/2016, tendo por objeto:

- Item 01: manutenção preventiva e corretiva de *chillers*, marca YORK, pelo período de 01 ano (cinco equipamentos, listados no termo de referência);
- Item 02: manutenção preventiva e corretiva de *mini chillers*, pelo período de 01 ano (41 equipamentos, dentre quais os referidos pela UPC em sua manifestação encaminhada); e
- Itens 03 a 04: fornecimentos de peças de reposição dos *chillers* e *mini chillers*: peças, óleos lubrificantes, líquidos refrigerantes, filtros de óleo, e outros insumos dos equipamentos de refrigeração.



O referido processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 005/2016), realizado pela CEITEC S.A., teve as seguintes características:

i) Os equipamentos do tipo *chillers* e *mini chillers* que sofreram reparos no âmbito do contrato nº 024/2015, firmado com a Ima do Brasil IE Ltda. (e executados mediante a terceirização em favor da empresa Eletroteck), foram contemplados nesse pregão eletrônico;

ii) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva destes *chillers* e *mini chillers* foram contratados, nesta segunda oportunidade (PE nº 005/2016), mediante a modalidade Pregão Eletrônico a qual, pela sua natureza, e nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, é modalidade adequada para contratação de “bens e serviços comuns”.

Ou seja, a própria Unidade, em forma absolutamente contraditória à ampla maioria das argumentações técnicas trazidas em sua manifestação, realizou a contratação da manutenção dos mesmos equipamentos ora discutidos (*chillers* e *mini chillers*) classificando-os como “serviços comuns de engenharia”, segundo a modalidade de licitação empregada. Pois é justamente essa tese que se defende no presente apontamento: que tais serviços não teriam complexidade compatível com os previstos no objeto do contrato nº 024/2015, sob exame.

iii) A licitação Pregão Eletrônico nº 005/2016 foi lançada apenas no âmbito nacional, tendo participado do certame duas empresas nacionais;

iv) A empresa Eletroteck (a mesma subcontratada pela Ima do Brasil IE Ltda. no âmbito do contrato nº 024/2015) venceu o pregão eletrônico nº 005/2016, em todos os Itens oferecidos/disputados.

v) O preço oferecido pela empresa Eletroteck, no mês de abril de 2016, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 aparelhos do tipo *chiller*, marca YORK, pelo período de 01 ano (Item 01), foi de R\$ 71.000,00;

vi) O preço oferecido pela empresa Eletroteck, no mês de abril de 2016, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 37 aparelhos do tipo *mini chiller* (incluindo os citados pela UPC em sua manifestação, e muitos outros) e 04 *Heat Exchangers*, pelo período de 01 ano (Item 02), foi de R\$ 45.000,00;

vii) No âmbito do contrato sob exame, de número nº 024/2015, a empresa Eletroteck recebeu a quantia de R\$ 447.758,50 para a realização da manutenção corretiva e preventiva em equipamentos do tipo Split, *chiller* e *mini chiller*, tendo sido contabilizadas, para tal, 635,3 horas de trabalho.

viii) Após o mês de março de 2016, e até o mês de maio desse ano, a empresa Eletroteck continuou prestando serviços nos equipamentos de refrigeração do tipo *chiller* e *mini chiller*, porém no âmbito do segundo contrato firmado (nº 006/2016), decorrente do Pregão Eletrônico 005/2016.

Os itens acima relacionados demonstram, ao nosso ver, que os serviços executados pela empresa Eletroteck, no âmbito do contrato nº 024/2015, são de fato “serviços comuns” de manutenção de sistema de refrigeração; e que tais serviços não seriam compatíveis com este ajuste por conta não apenas da baixa complexidade envolvida, mas também pelo preço unitário cabível para os mesmos.



III) Finalmente, o terceiro elemento fundamental trazido pelos gestores em sua manifestação, afirma que “*ESTÁ CORRETO o apontamento de que foram realizados ALGUNS serviços incompatíveis com o objeto do contrato, sendo estes de natureza mais simples*”.

Os gestores, em sua manifestação, corroboram que foram executados serviços fora do escopo do contrato nº 024/2015, em específico, os serviços realizados em aparelhos de ar condicionado nas áreas da UPC e armazenagem de produtos. Segundo os gestores, haveria urgência e elevada materialidade envolvida no adequado funcionamento desses equipamentos, o qual teria motivado a sua inclusão no contrato sob exame. Finalmente, informam que a empresa Ima do Brasil IE Ltda. já teria sido notificada acerca da matéria, tendo-se requisitado a restituição do valor pago para estes itens fora do escopo.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à CEITEC S/A que revise os seus procedimentos e rotinas aplicadas à fiscalização de contratos, de modo a assegurar a compatibilidade dos objetos executados e atestados pela fiscalização, em relação àqueles efetivamente contratados.

#### **2.1.1.6 CONSTATAÇÃO**

**Superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato nº 024/2015, celebrado entre a Ima do Brasil IE Ltda. e a Ceitec S.A. - prejuízo financeiro mínimo estimado em R\$ 394.137,51.**

#### **Fato**

*Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.*

Afeto ao apontamento anterior, porém destacado em registro específico por conta da relevância da matéria envolvida, tem-se o efeito financeiro associado à prestação de serviços de menor complexidade do que aqueles contratados no âmbito do ajuste referido em epígrafe – ocorre que o valor de mercado de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e ar-condicionado é muito inferior (conforme estimativa abaixo apresentada) aos valores contratados entre a Ceitec S.A. e a empresa Ima do Brasil IE Ltda., no âmbito do ajuste nº 024/2015.

Reprisando unicamente as informações de interesse ao objeto da presente análise, temos as seguintes medições realizadas onde o prestador dos serviços foi a empresa Eletroteck, em representação à empresa Ima do Brasil IE Ltda.:



*Quadro: Medições realizadas no âmbito do contrato nº 024/2015 onde a Ima do Brasil IE Ltda. terceirizou a execução dos serviços à Eletroteck.*

Medição	Nota Fiscal	Data da Emissão	Quantitativo Medido (HH)	Valor Unitário (R\$)	Valor da Nota (R\$)
03	1842	16/12/2015	151,0	674,67	101.875,17
04	1844	25/01/2016	146,0	674,67	98.501,82
05	1845	25/01/2016	66,3	674,67	44.730,62
06	1857	03/11/2016	272,0	745,04	202.650,88

Fonte: Relatórios de execução dos serviços constante do processo administrativo nº 01213.000829/2015-64.

Conforme já detalhado no registro anterior, todos os serviços prestados pela empresa Eletroteck, no âmbito do contrato nº 024/2015, trataram-se de manutenção ou instalação de sistemas de refrigeração ou ar-condicionado, os quais não são compatíveis com o objeto do referido contrato, que prevê a prestação de serviços por profissionais de elevada qualificação e com conhecimento específico em uma determinada linha de equipamentos de produção de semicondutores, explicitamente relacionados no termo de referência da contratação.

A incompatibilidade entre os serviços contratados com a empresa Ima do Brasil IE Ltda. e os serviços prestados, em sua representação, pela empresa Eletroteck, resta claramente evidenciada nos documentos já citados no presente relatório. Ocorre que, relacionada a tal incompatibilidade, decorre um prejuízo financeiro na execução do contrato, pelo pagamento de serviços segundo um preço unitário incompatível (e consideravelmente superior) com o valor cabível à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado - por conta dessa elevada especificidade dos serviços objeto do ajuste nº 024/2015, os mesmos resultaram contratados originalmente segundo o preço unitário de R\$ 674,67 por Hora-Homem trabalhada (HH), valor este que foi reajustado para R\$ 745,04 por meio de termo aditivo celebrado, que estendeu a execução do contrato por mais 12 meses.

No intuito de analisar tal aspecto, e de procurar elucidar o nível de complexidade (e por consequência, o valor de mercado) dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, realizamos consulta nos sistemas informatizados do Governo Federal e verificamos que a referida empresa foi aberta no dia 04/11/2014, e registrada formalmente sob a denominação de C.L. de M. - ME (empresário individual), não possuindo outros funcionários além do próprio sócio proprietário (C.L.M.), registrado com salário base mensal de R\$ 1.300,00.

Verificamos ainda que o referido prestador (C.L.M), até o ano de 2015 (09/06/2015), trabalhou para a empresa JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL Ltda., perfazendo como remuneração, na data do seu desligamento, o valor mensal de R\$ 3.907,07. O Sr. C.L.M. ficou vinculado à referida empresa durante o período de 01/05/2001 a 09/06/2015 (por mais de 14 anos) desempenhando a função de "mecânico de refrigeração", constando a informação na base RAIS, em relação ao seu nível de escolaridade, de "Ensino Médio Incompleto".

Considerando as informações apresentadas acerca do prestador de serviços, a remuneração anterior e a função desempenhada na empresa em que trabalhou até julho de 2015, conclui-se que os valores medidos e pagos pela Ceitec S.A. em decorrência dos serviços prestados por este prestador como subcontratado da empresa IMA do Brasil, no âmbito do contrato em tela (por exemplo, o valor de R\$ 101.875, 17 pagos por 151 Horas de trabalho, no mês de outubro de 2015) são incompatíveis (por conta do elevado preço unitário) com a natureza e nível de complexidade dos serviços efetivamente prestados.



No intuito de verificar “*in loco*” a natureza e complexidade dos serviços prestados pela empresa Eletroteck, foi realizada inspeção, por amostragem, dos serviços executados pela mesma no âmbito do contrato nº 24/2015, tendo-se selecionado para exame os executados no seguinte período obtido dos boletins de medição exarados pelo prestador (e atestados pelo fiscal do contrato):

- Períodos selecionados dos boletins de medição, para fins de inspeção física.

22/12	07:30	19:00	11,70	49
23/12	08:00	15:30	14,30	49
28/12	08:00	20:00	12,00	49
29/12	08:00	20:00	12,00	49
11/01	08:00	17:00	09,00	49
12/01	08:00	17:30	09,30	49
13/01	08:00	17:30	09,30	49
14/01	08:00	17:00	09,00	49
18/01	08:00	18:00	10,00	49

Trata-se, portanto, de trabalho realizado exclusivamente pelo Sr. C.L.M. no período de 09 dias, totalizando 85 Horas de Trabalho (HH), já descontada a hora de almoço considerada pelo prestador para fins de medição.

Analisando os relatórios de execução correspondentes ao período, verificamos que os serviços prestados estiveram relacionados com a remoção de dois equipamentos de ar condicionado do tipo Split de um ambiente da fábrica, e com a reinstalação dos mesmos em outro ambiente da Companhia. Os boletins de campo assim descrevem os serviços executados no período:

DIA 22/12/15

- REMOÇÃO DE UM SPLIT 1800 BTUS SALA MAHUS.
- × REENCHIMENTO DE GAS.
- × DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES.
- × REMOÇÃO DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.
- × REMOÇÃO PARTE ELETRICA.

DIA 23/12/15

- × REMOÇÃO DE UM OUTRO SPLIT 1800 BTUS SALA MAHUS.
- × REENCHIMENTO DE GAS.
- DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES.
- × REMOÇÃO DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.
- × REMOÇÃO PARTE ELETRICA.



DATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	FOLHA
28/12/15	RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS. 28/12/15	1
	• MONTAGEM E TRANSPORTE DOS A PARECHOS PARA SACA NOBRECS. C.A.G.	
	• GUARDANDO CONCLUSÃO DA PARTE ELÉTRICA.	

28/12/15	• TILCO DA INSTALAÇÃO DOS CONDENSADORES.
	• MONTAGEM DA FURACIS DOS SUPORTES DOS CONDENSADORES
	• MONTAGEM DOS CONDENSADORES NOS SUPORTES.

11/01/2016	• MONTAGEM E FURACIS DOS SUPORTES DOS EVAPORADORES
	• FURACIS DOS SUPORTES E DOS EVAPORADORES.
12/01/2016 1ª MÁQUINA	• MONTAGEM E TUBULAÇÃO BOMBA DE LÍQUIDO.
	• ESCANHO TÉRMICO TUBULAÇÃO
	• PASSAGEM CABOS PARTE ELÉTRICA.
13/01/2016 2ª MÁQUINA.	• MONTAGEM TUBULAÇÃO SUPR E LÍQUIDO
	• ESCANHO TÉRMICO TUBULAÇÃO.
	• PASSAGEM CABOS PARTE ELÉTRICA.

14/01/2016	• REVISÃO INSTALAÇÃO 1ª MÁQUINA.
	• PROVA E TESTES OPERACIONAIS.

DATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	FOLHA
18/01/2016	RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS. DIA 18/01/2016	1
	• CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO NA SALA DA MÁQUINA.	
	• CABOAS NA INSTALAÇÃO DO DUTO DE CONDENSADO DAS DUAS MÁQUINAS.	
	• PROVA E TESTES OPERACIONAIS.	

Tais relatórios de campo demonstram trataram-se, os serviços executados no período, da remoção e reinstalação de dois equipamentos de ar-condicionado Split. A inspeção física realizada no dia 31/01/2017 corrobora o referido objeto executado pela empresa Eletroteck no período, verificando-se ainda dois aspectos relevantes a serem considerados, a saber: i) os equipamentos não foram retirados ou reinstalados na sala limpa, tratando-se de locais de acesso amplo e direto, sem qualquer restrição ou



condicionamento quanto às condições de trabalho; e ii) o acesso aos equipamentos, tanto para retirada ou reinstalação, não exigiu estruturas complementares do tipo andaime ou equivalente, podendo-se realizar os serviços de forma simples, com o uso de ferramentas usuais neste tipo de instalação. As imagens abaixo, obtidas durante a inspeção física dos serviços, demonstram o tipo de equipamento envolvido na medição sob análise, e o local onde foram instalados os ar-condicionados do tipo Split.



*Foto – os dois condensadores instalados, parte dos equipamentos de ar condicionado tipo Split - Porto Alegre (RS), fábrica da Ceitec S.A., 31 de janeiro de 2017.*



*Foto – os dois evaporadores instalados, logo acima da porta, componentes de dois equipamentos de ar condicionado tipo Split - Porto Alegre (RS), fábrica da Ceitec S.A., 31 de janeiro de 2017.*

Ou seja, os boletins de medição e os relatórios de execução exarados pelo próprio prestador terceirizado, e a inspeção física realizada, evidenciam que o serviço prestado pela empresa, no período de nove dias de trabalho, contidos entre os dias 22 de dezembro de 2015 e 18 de janeiro de 2016, tratou-se simplesmente da retirada e reinstalação, em condições usuais de trabalho, de dois aparelhos de ar-condicionado do tipo Split. Para tal, a Ceitec S.A., no âmbito do contrato em tela, pagou o valor de R\$ 62.683,36.

Conforme pesquisa realizada no mercado local, o valor de mercado para a instalação de um ar-condicionado do tipo Split oscila normalmente entre R\$ 300,00 e R\$ 600,00. Em condições mais complexas de trabalho, cada instalação poderia alcançar o valor de R\$ 1.000,00. Para a retirada dos equipamentos pode ser considerado 50,0% do valor da instalação, perfazendo o valor unitário de R\$ 500,00, considerando a condição mais desfavorável.

Assim, constata-se no caso em tela que a Ceitec S.A. pagou à empresa Ima do Brasil IE Ltda., no âmbito do contrato nº 024/2015, o valor de R\$ 62.683,36, por um serviço que, na pior das hipóteses, custaria por volta de R\$ 3.000,00 – superfaturamento de 20 vezes, ou 2.000,00%.



No caso específico dos serviços selecionados na inspeção física, acima detalhados, é possível concluir que o superfaturamento identificado é decorrente de dois fatores, a saber: i) o preço do HH pago no âmbito do contrato, no valor de R\$ 745,04 por hora trabalhada, é absolutamente desproporcional e incompatível com o objeto executado, que foi a retirada e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e; ii) o quantitativo de horas consideradas (medidas, atestadas e pagas) para a retirada, instalação e colocada em operação de dois aparelhos de ar-condicionado é também desproporcional ao volume de trabalho realmente envolvido – foram computadas 85 horas de trabalho líquidas, o qual corresponderia a mais de 10 dias de trabalho para a execução do serviço. Portanto, observa-se que o superfaturamento identificado decorre, por um lado, do valor unitário incompatível considerado para o pagamento dos serviços e, por outro lado, da carga horária excessiva computada na realização dos mesmos.

Deixando-se de lado o caso específico dos serviços verificados na inspeção física, e partindo-se para uma análise mais ampla, do conjunto dos serviços prestados pela empresa Eletroteck no âmbito do contrato em tela, verifica-se que se mantém a configuração do superfaturamento dos serviços, minimamente em decorrência do preço unitário considerado. Analisando o conjunto das medições, tem-se que a referida empresa de refrigeração e ar-condicionado teria prestado um total de 635,3 horas de trabalho, perfazendo o valor global de R\$ 447.758,49, segundo quatro medições atestadas e pagas pela Ceitec S.A..

Considerando, por outro lado, o valor da remuneração percebida pelo Sr. C.L.M. na empresa em que trabalhara até o ano de 2015 desempenhando a função de “mecânico de refrigeração”, da ordem dos R\$ 4.000,00 mensais, resta evidente o superfaturamento ocorrido. Para obter um valor referencial e realista do valor desses serviços prestados, a partir do salário base auferido anteriormente pelo prestador, há de se considerar os seguintes encargos adicionais:

- a) adicional de periculosidade de 30,0%, já embutido no salário base;
- b) benefícios mensais e diários de aproximadamente 40,0% (1.600,00);
- c) insumos diversos da ordem dos 20,0% (800,00);
- d) encargos sociais e trabalhistas de 87,2% (sobre o salário base mais adicional de periculosidade - R\$ 3.488,00);
- e) BDI de 30,0% sobre a totalidade das rubricas anteriores - R\$ 2.966,40); e
- f) atualização monetária de 7,5% ao ano, por dois anos na média.

A partir dessas considerações, o valor bruto a ser pago pela prestação de serviços dessa natureza seria, no ano de 2016, da ordem dos R\$ 14.854,86 por mês de trabalho, podendo computar-se no mês aproximadamente 176,0 horas de trabalho líquidas do prestador.

Em um computo geral, e para fins de cálculo, consideraremos a base de remuneração auferida pelo prestador C.L.M. no emprego anterior, devidamente corrigida e adequada às condições do contrato sob exame, que resulta em um custo de R\$ 14.854,86 para prestação de 176 horas de trabalho líquida, e considerando a prestação de 635,3 horas realizada pelo referido prestador no âmbito do contrato, teríamos um valor total de mercado pelo serviço prestado de R\$ 53.620,98; por outro lado, temos o pagamento efetuado pela Ceitec S.A. de R\$ 447.758,49 pela prestação das mesmas 635,3 horas de trabalho da empresa Eletroteck, por intermédio do prestador C.L.M., na condição de



terceirizado da empresa Ima do Brasil IE Ltda., na execução do contrato nº 024/2015. Da diferença entre ambos os valores apurados, resulta um prejuízo financeiro mínimo estimado de R\$ 394.137,51 na prestação desses serviços.

## Causa

O superfaturamento identificado no âmbito do contrato nº 024/2015 decorre, por um lado, de falha na definição do objeto do ajuste em questão e, por outro lado, de falhas no processo de fiscalização do contrato que propiciaram a incorporação, nas planilhas de medição, de serviços de complexidade consideravelmente inferior (e por consequência, menor custo unitário) àqueles contratados, segundo o termo de referência do ajuste firmado.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de agosto de 2017, a CEITEC S.A. encaminhou a seguinte manifestação acerca do apontamento em tela:

“(…)

117. *Com relação à **Constatação 1.1.1.5**, que trata de superfaturamento dos serviços medidos e pagos no âmbito do contrato nº 024/2015, celebrado entre a IMA do Brasil IE Ltda. e a CEITEC - prejuízo financeiro mínimo estimado em R\$ 394.137,51 -, a equipe técnica discorda dos valores apresentados na Constatação, vez que essa foi baseada na inferência de que os serviços realizados seriam “serviços de manutenção em simples equipamentos de refrigeração”. Como discutido na Constatação anterior, essa inferência não é verdadeira.*

118. *Contudo, a equipe da Fábrica concorda que houve um erro ao se utilizar esse contrato para a realização de serviços de na instalação/manutenção de splits/ares condicionados na planta da CEITEC. Conforme apurado pela CEITEC, além das 85 horas indicadas pelo Sr. Auditor, referentes aos serviços de desmontagem e reinstalação de 2 ares condicionados Split de 18.000 BTUS, foram identificadas outras 17,5 horas referentes a manutenção de 4 ares condicionados Split de 9.000 BTUS (17,5 horas), o que gera um total de 102,5 horas de serviços fora do escopo desse contrato.*

119. *Essas horas foram pagas à IMA do Brasil a um valor de R\$ 745,04, o que totaliza R\$ 76.366,60 em serviços.*

120. *Concordando que a prestação desse serviço foi realizada fora do escopo do contrato, o Superintendente de Fábrica notificou a empresa IMA do Brasil para devolução/retenção desses valores na data de 18 de julho de 2015, conforme Ofício anexo à presente manifestação (Anexo nº 11).*

121. *Como ações adicionais, mesmo antes do fim das apurações, ao observar tais problemas da fiscalização do contrato, a Superintendência de Fábrica (seguindo sugestão da Auditoria Interna da CEITEC) pediu a todos os fiscais de contratos das áreas envolvidas que revisassem seus controles de contrato, seguindo as normas da empresa. Ao mesmo tempo, foi solicitado aos membros da equipe a realizarem curso de Fiscalização de Contratos. Em um primeiro curso, realizado de 14 a 15 de Março e ministrado pela AGU, já participaram 12 membros da equipe. Posteriormente a esse curso, o material didático adquirido foi repassado a todos os integrantes da Fábrica.*



122. Ademais, o fiscal do contrato com a IMA do Brasil, Sr. I.A., foi **ORIENTADO** de que independentemente da urgência do trabalho a ser executado, este não poderia ser contratado por meio de outros contratos vigentes, bem como deveria ser observada a legislação aplicável ao caso e serem seguidos os procedimentos de Fiscalização Contratual previstos pela Auditoria Interna desta Empresa. Além disso, todos os outros gestores da Fábrica foram informados dos fatos ocorridos a fim de se evitar novos acontecimentos.

123. A fim de garantir a atenção aos procedimentos fiscalizatórios, bem como ao cumprimento da lei, foi instaurado o **Procedimento de Apuração Disciplinar nº 01/2017 (Processo nº 01213.006515/2017)**, para averiguação da conduta adotada pelo Fiscal do Contrato e devidas sanções legais, se concluído pela existência de falta ou irregularidade passível de punição.

124. Ao mesmo tempo, o procedimento de nomeação de futuros fiscais de contratos (e também dos atuais) está sendo revisado, procurando-se evitar, quando possível, que o gestor da área seja também o fiscal do contrato (o que acreditamos deve ajudar a evitar procedimentos semelhantes no futuro).

125. Assim, CEITEC está convicta de que a devolução pela empresa IMA do Brasil do valor de R\$ 76.366,60 irá reparar os prejuízos causados pela realização de serviços de menor complexidade, fora do escopo do contrato. Ao mesmo tempo, estão sendo tomadas diversas ações a fim de evitar a ocorrência de eventos semelhantes no futuro, tais como a realização de Curso de Fiscalização e Execução Contratual, bem como emitidos avisos institucionais acerca da Fiscalização Contratual de forma a atingir todos os fiscais desta empresa (Anexo nº 12).”

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores, em sua manifestação, discordam do valor do prejuízo apontado pela equipe da CGU (R\$ 394.137,51), por considerarem que os serviços prestados pela empresa Eletroteck não seriam, em sua totalidade, simples serviços de manutenção em sistemas de refrigeração e ar condicionado.

Por outro lado, reconhecem que não apenas os serviços realizados em dois aparelhos do tipo Split relacionados no campo fato, de 18.000 BTU (85 horas de trabalho), mas também os realizados em outros 04 aparelhos tipo Split de 9.000 BTU (17,5 horas), não seriam compatíveis com o objeto do contrato nº 024/2016, contabilizando a UPC um prejuízo relacionado a esses serviços de R\$ 76.366,60 (102,5 horas X R\$ 745,05/hora). Ainda, em relação a estes serviços, informam que teriam notificado a empresa Ima do Brasil IE Ltda., em 18 de julho de 2017 (consta equivocadamente o ano de 2015 na manifestação), anexando cópia da referida notificação. Finalmente comunicam as ações adotadas no sentido de aprimorar os seus mecanismos de controle e agentes de fiscalização, dentre as quais a instauração de um Procedimento de Apuração Disciplinar para averiguação da conduta do fiscal do contrato, no que tange aos fatos sob análise.

Com a devida vênia à opinião encaminhada pela Unidade, e conforme já fora exaustivamente discutido na análise da manifestação referente ao registro anterior, que trata do cerne do presente registro (compatibilidade da complexidade e do preço unitário dos serviços prestados pela Eletroteck, em relação aos contratados por meio do ajuste nº 024/2016), e considerando-se em especial a referida instauração posterior de um pregão eletrônico para a execução do mesmo tipo de serviço, e no mesmos equipamentos, por valor muito inferior, serviços estes prestados inclusive pela mesma empresa (Eletroteck),



entendemos definitivamente que a integralidade dos serviços prestados por esta empresa são incompatíveis com os contratados por meio do ajuste nº 024/2016, resultando em um superfaturamento estimado em R\$ 394.137,51, conforme metodologia de cálculo detalhada no campo fato do presente registro.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à CEITEC S/A que dê andamento ao Procedimento de Apuração Disciplinar instaurado (nº 01/2017 - Processo nº 01213.006515/2017), de modo a esclarecer os fatos que levaram à ocorrência da irregularidade identificada e que, dependendo das conclusões alcançadas, proceda à aplicação das devidas medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

Recomendação 2: Recomendamos à CEITEC que busque, junto à empresa contratada, o integral ressarcimento dos prejuízos apurados, em primeira instância pela via administrativa e, em caso de insucesso, pela via judicial.

### **2.1.1.7 CONSTATAÇÃO**

#### **Prorrogação de vigência contratual fundamentada em referencial de preços que não guarda simetria (seja em relação ao objeto, seja em relação aos quantitativos envolvidos) com o ajuste envolvido.**

#### **Fato**

*Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.*

Analisando o processo administrativo nº 01213.000829/2015-64, por meio do qual foi não apenas celebrado o contrato nº 024/2015, mas também formalizada a prorrogação de prazo e reajuste de preços unitários desse ajuste, segundo o primeiro termo aditivo celebrado, verificamos que o referencial de preços utilizado para justificar tal repactuação realizada (aditivo do contrato) não guarda qualquer simetria com o contrato nº 024/2015, quer seja em relação à natureza dos serviços envolvidos, que seja em relação aos quantitativos de serviços e ao período de execução dos ajustes.

Detalhando o fato identificado, verificamos que no procedimento de prorrogação do contrato nº 024/2015 a Ceitec S.A. tomou como base referencial uma contratação realizada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda do Paraná (SAMF/PR) no ano de 2016, cujo objeto foi o a prestação de serviços comuns (contratação por meio de pregão eletrônico) de manutenção predial. Referida contratação compreendia a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais da sede dessa Secretaria (p.e. a manutenção dos extintores de incêndio, readequação e layout, instalação de pontos de energia elétrica, de pontos de lógica, de telefonia, etc.), mediante a disponibilização de dezoito técnicos de forma continuada, por



período de 30 meses, perfazendo um quantitativo total de HH de 118.800,00 horas. Para tal prestação o preço médio oferecido pelos proponentes foi de R\$ 2.874.000,00.

Por outro lado, a prorrogação do contrato nº 024/2015 compreendia a prestação de serviços especializados de manutenção de equipamentos de fabricação de semicondutores (de alta complexidade), mediante a disponibilização de técnicos “sob demanda”, por período de 12 meses, perfazendo um quantitativo total previsto de 3.790 horas. Para tal prestação o preço estimado pela contratante (e contratado posteriormente) foi de R\$ 2.823.698,16.

Os dados acima apresentados, referentes às características principais do contrato nº 024/2015 e a às características da planilha orçamentária utilizada como referencial para a renovação do contrato em tela são apresentados na tabela abaixo de forma mais esquemática, para fins de comparação.

*Quadro – comparativo dos principais elementos do termo aditivo ao contrato nº 024/2015 e da planilha orçamentária as SAMF/PR utilizada como referencial para justificar a prorrogação contratual.*

<b>Elementos do Contrato / Contrato</b>	<b>Termo referencial utilizado (SAMF/PR)</b>	<b>Aditivo ao contrato 024/2015 da Ceitec S.A.</b>
<b>Objeto</b>	Serviços comuns de manutenção predial	Serviços especializados de manutenção de equipamentos de semicondutores – ferramentas “dry tech” e “thin film” e de metrologia.
<b>Regime de Prestação</b>	Continuado, mediante a alocação de 18 técnicos, em tempo integral.	Sob demanda, mensurado em Horas-Homem prestadas
<b>Quantitativo de HH previsto (horas)</b>	118.000,00	3.790,00
<b>Período de Vigência do contrato</b>	30 meses	12 meses
<b>Valor global estimado para o contrato (para a sua vigência)</b>	\$ 2.874.000,00.	R\$ 2.823.698,16.

Fonte: primeiro termo aditivo ao contrato nº 024/2015 e planilha orçamentária utilizada como referencial pela SAMF/PR, ambos documentos contidos no processo administrativo nº 01213.000829/2015-64.

Conforme se verifica da tabela acima, não existe qualquer simetria entre o objeto do contrato nº 024/2015, prorrogado pela Ceitec S.A mediante o procedimento em discussão, e a planilha orçamentária da SAMF/PR utilizada como referencial no âmbito do processo administrativo nº 01213.000829/2015-64 para validar a prorrogação de contrato. Aliás, a única simetria que se verifica reside no valor global estimado para ambos os ajustes, em que pese os objetos envolvidos não guardem qualquer relação, nem o quantitativo e serviço ou o prazo de execução dos contratos.

Importante consignar, nesse sentido, que a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa. Da mesma forma a jurisprudência do



Tribunal de Contas da União é uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços em contratações de natureza não-continuada.

## Causa

A prorrogação de vigência contratual fundamentada em referencial de preços incompatível com o ajuste envolvido deveu-se à uma equivocada seleção da contratação/orçamento utilizado como paradigma para fins de validação dos preços a serem repactuados (equivocada tanto em relação ao quantitativo quanto em relação ao objeto envolvido); sob outra perspectiva, a inexistência ou inadequação de mecanismos internos que visem especificamente à verificação desses quesitos (de compatibilidade do orçamento/contrato referencial) foi determinante para a ocorrência do fato identificado.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de agosto de 2017, a CEITEC S.A. encaminhou a seguinte manifestação acerca do apontamento em tela:

“(…)

126. *Com relação à **Constatação 1.1.1.6**, que trata sobre a prorrogação de vigência contratual fundamentada em referencial de preços que não guarda simetria (seja em relação ao objeto, seja em relação aos quantitativos envolvidos) com o ajuste envolvido, informa o Departamento de Compras, Contratos e Almoxarifado que, em 29 de maio de 2013 o Tribunal de Contas da União – TCU pronunciou-se sobre a pesquisa de mercado através do Informativo de Licitações e contratos nº 153, trazendo o estudo realizado pelo Grupo de estudos multi-institucional.*

127. *O Tribunal analisou a questão em 22 de maio de 2013 em plenário e verificou a baixa eficiência de pesquisa de mercado para subsidiar a prorrogação de contratos de serviços de natureza contínua, onde recentemente fora realizado um procedimento licitatório para contratação de manutenção predial do TCU. Durante o contrato realizou-se pesquisa de mercado sendo notória sua ineficiência.*

128. *Diante das informações apresentadas, o Ministro Relator sugere que se entenda desnecessária a realização de pesquisa para a prorrogação desde que exista previsão expressa em contrato de índice setorial para o reajuste. Ainda, em seu voto, o Ministro Relator estabelece que a comparação dos valores entre órgãos não se mostra simples dadas às peculiaridades inerentes a cada contrato.*

129. *Com base no grupo de estudos e na votação em Plenário o TCU apresenta o ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário, estabelecendo que a vantajosidade econômica na prorrogação estará assegurada, dispensando pesquisa de mercado, quando houver previsão contratual de índice para o reajuste.*

130. *Pelo entendimento da Advocacia Geral da União – AGU, através do Parecer nº 012/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, também é possível a dispensa da pesquisa nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que, exista expressa previsão do índice de atualização.*

131. *No caso específico da CEITEC a prorrogação de contrato e o reajuste dos valores foram feitos com base em índice expressamente previsto em contrato:*



“Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.”

**JURISPRUDÊNCIA:**

**Informativo de Licitações e contratos nº 153 – Sessão 29/05/2013:**

**5.2. Demonstração de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, sem a necessidade de pesquisa de mercado, quando previstos requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.**

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada - remuneração, encargos sociais, insumos e LDI - variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando, verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação. Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições contratuais estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação: a) previsão de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; b) previsão de que as repactuações de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Para o caso particular dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, o relator adicionou ainda a aderência de valores a limites fixado em ato da SLTI/MP. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. **Acórdão 1214/2013-Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013.**

**GRUPO II – CLASSE VII – Plenário**

**TC 006.156/2011-8**

Natureza: Representação.

Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP).

Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).



*Advogado constituído nos autos: não há.*

**Sumário:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EXTINTA ADPLAN A PARTIR DE TRABALHO REALIZADO POR GRUPO DE ESTUDOS INTEGRADO POR SERVIDORES DE DIVERSOS ÓRGÃOS. FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS NO INTUITO DE IMPLEMENTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DOS DIVERSOS ASPECTOS ABORDADOS PELO GRUPO. FORMULAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SLTI/MP E À AGU.

(...)

178. No momento da prorrogação contratual, exclusivamente em relação aos serviços de natureza continuada, percebe-se que a planilha orçamentária é formada por itens que não carecem, ou envolvem, um alto custo-benefício, de forma que não justifica a realização de nova pesquisa de mercado.

(...)

185. A título de exemplificação, recentemente foi realizado um procedimento licitatório para contratação de serviço de manutenção predial do Tribunal de Contas da União. Nesse contrato, durante o procedimento licitatório realizou-se pesquisa de mercado para quase 200 diferentes insumos, sendo alguns deles referentes a uniformes e EPIs e a maioria para estimativa de manutenção de equipamentos. É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global.

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.

(...)

204. Desse modo, inexistindo a obrigação de realizar pesquisa de mercado para a prorrogação contratual, a única condição restante seria a verificação da necessidade e da qualidade dos serviços prestados.

## **VOTO**

### **Técnicas de orçamentação**

(...)

29. O grupo de estudos argumenta que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada – remuneração, encargos sociais, insumos e LDI – variam, em grande medida, segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado, no caso de eventual prorrogação contratual, medida custosa e burocrática, segundo o grupo, não se revelaria necessária. A prática tem revelado poucos benefícios advindos dessa pesquisa, que não tem retratado verdadeiramente o mercado, uma vez que ela tem normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação.

30. Para demonstrar a dificuldade e o custo administrativo envolvido nesse tipo de pesquisa, o grupo apresenta o exemplo de uma licitação do Tribunal de Contas da União para contratação de serviços de manutenção predial, que envolveu a pesquisa de



mercado de cerca de 200 insumos e 800 materiais. Assevera o grupo de estudos que a relação custo x benefício desse tipo de pesquisa de mercado revela-se bastante desfavorável ao erário. Também a comparação dos valores de insumos e materiais com contratos firmados por outros órgãos da administração pública não se mostra simples, dadas as peculiaridades inerentes a cada contrato. Quanto a esses itens, defende o grupo que podem ser utilizados índices específicos para avaliar a adequação dos preços propostos pelas empresas por ocasião da prorrogação.

31. Diante disso, o grupo propõe que se entenda desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes condições estejam presentes, assegurando a vantajosidade da prorrogação:

a) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo a folha de salários serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

b) houver previsão contratual de que as repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais a serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

(...)

32. Entendo que o relatório produzido pelo grupo de estudos, a partir da vivência prática dos agentes que o compuseram, logrou demonstrar a baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado para subsidiarem as prorrogações de contrato de natureza continuada. Evidenciou-se o alto custo administrativo para a realização desse tipo de pesquisa, aliado aos benefícios limitados dela resultantes. Endosso, portanto, a proposta do grupo, ressaltando que não se está a propor que a prorrogação seja feita “às cegas”, uma vez que estão sendo estabelecidas diversas condicionantes para dispensar a realização da pesquisa, condicionantes mencionadas no item acima, com o objetivo de garantir que os itens que compõem os custos dos serviços estão sendo reajustados segundo parâmetros coerentes e bem definidos.

ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.156/2011-8.

2. Grupo II – Classe – VII – Representação

3. Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



6. *Representante do Ministério Público: não atuou.*

7. *Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).*

8. *Advogado constituído nos autos: não há.*

9. *Acórdão:*

*VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:*

*(...)*

*9.1.17 a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:*

*9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;*

*9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;*

*Parecer nº 012/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU*

*Processo nº 00407.001636/2014-18*

*Interessado: Procuradoria Geral Federal*

*ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.*

*(...)*

*53. No nosso entendimento também é possível dispensar a pesquisa nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que, haja previsão do índice de reajustamento de preços no instrumento contratual.*

*54. Assim, se para os contratos mais complexos em que se exige a dedicação exclusiva, com detalhamento da planilha de preços para os insumos, materiais e mão de obra é possível haver a dispensa da pesquisa de preços, não haveria razão para se compelir a Administração a realizar esse procedimento nos contratos mais simples, como é o caso dos ajustes em que não se exige dedicação exclusiva de mão de obra, desde que, repita-se, exista expressa previsão do índice de atualização.*

*55. Destaca-se que, a ideia da IN nº 06/2013-SLTI/MP foi desburocratizar o procedimento de realização da pesquisa de preços no momento da prorrogação tornando essa etapa procedimental mais célere e ágil, regendo-se, portanto, pelo princípio da economicidade que, embora não conste formalmente dentre aqueles previsto no artigo 37 caput da Constituição Federal é parâmetro de controle utilizado pelos órgãos de fiscalização, impondo-se, materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos públicos.*



56. Dessa forma, entende-se que o artigo supramencionado pode ser aplicado aos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, na medida em que, não há, nem no caput, nem no 92º qualquer distinção entre eles, havendo apenas referência a contratos de serviços continuados, não sendo, portanto, cabível restringir sua interpretação para alcançar apenas os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 85/2014

CONTRATO. PESQUISA DE PREÇO. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS. ADVENTO DA IN Nº 05/2014 - SLTI/MP. MUDANÇA DE PARADIGMA. SUPRIMENTO DE LACUNA LEGISLATIVA. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA PESQUISA.

(...)

V. Nos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde que haja expressa previsão do critério de reajuste de preços, é possível haver a dispensa da pesquisa de preços, nos termos do artigo 30-A 9 2º, inciso 11 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

132. Sendo assim, de acordo com a jurisprudência supracitada e a natureza contratual de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra do nosso contrato, verifica-se que a prorrogação contratual foi realizada dentro dos moldes praticados pela Administração Pública.”

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores, em sua manifestação, trazem como embasamento da sua justificativa um estudo e diversos julgados do Tribunal de Contas da União (TCU) tratando do caso de prorrogação de contratos de natureza “continuada” e, ainda, pelo teor das análises realizadas por esse Tribunal, de serviços “comuns”, para os quais entende a Corte de Contas que:

“a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço **continuado** estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

9.1.17.1 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em **convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;**

9.1.17.2 houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em **índices oficiais**, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

(...)” (GRIFO NOSSO)

O Informativo de licitações e contratos nº 153 mencionado pela UPC, que apresenta o estudo realizado por grupo de estudos multi-institucional, e os acórdãos proferidos pelo TCU acerca do tema, fazem menção e analisam casos de serviços “comuns” tais como manutenção predial (o estudo do TCU tratou especificamente do caso da manutenção predial de uma Unidade do próprio Tribunal) e serviços continuados de limpeza,



conservação, higienização e de vigilância (dentre outros), situações estas onde i) os índices oficiais representam, de forma adequada, os reajustes cabíveis aos insumos comuns utilizados; e ii) as convenções ou acordos coletivos de trabalho das categorias envolvidas, ou mesmo a Lei, representam um referencial objetivo e consistente para o reajuste da folha de salários.

O caso do contrato nº 024/2015, sob exame, é completamente diverso do descrito acima – trata-se da prestação de serviços de alta complexidade, a ser executado por técnicos de elevada qualificação na área de produção de chips, presumivelmente estrangeiros, havendo, pela natureza das unidades de produção envolvidas, a necessidade de utilização de peças e/ou insumos importados; ainda, o contrato não seria de prestação continuada, a tal ponto que, à presente data, já não há contrato vigente envolvendo tais equipamentos (previa o contrato, como parte do seu objeto, o treinamento de funcionários da CEITEC S.A. que dariam continuidade à execução dos serviços relacionados, após a sua capacitação). Portanto, consideramos que o referencial jurisprudencial trazido pela Unidade, em sua manifestação, não se aplica ao caso em tela.

Sob outra perspectiva ainda, analisando o caso concreto e as falhas já enumeradas e discutidas na orçamentação dos serviços envolvidos, consideramos que, de qualquer forma, teria sido necessária a reavaliação dos preços unitários no momento da prorrogação de contrato nº 024/2015, o qual a UPC procurou fazer por intermédio da contratação realizada pela SAMF/PR no ano de 2016, cujo objeto foi o a prestação de serviços comuns de manutenção predial. Ocorre que, conforme já demonstrado, este contrato da SAMF/PR, utilizado pela UPC como paradigma para validar os preços celebrados na prorrogação contratual do ajuste nº 024/2015, não possui qualquer simetria com o contrato sob exame, seja em relação ao objeto, seja em relação aos quantitativos envolvidos. Acerca deste aspecto em específico, que era o cerne do presente registro, não foram trazidas novas informações ou justificativas pela UPC, em sua manifestação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à CEITEC S/A que, nos procedimentos de prorrogação ou renovação de contratos de natureza "não-continuada", atente para a necessária utilização de referenciais de preço adequados e consistentes em relação ao objeto do ajuste envolvido, e representativos dos valores de mercado à data da repactuação a ser celebrada.

Recomendação 2: Recomendamos à CEITEC S/A que implemente rotinas de controle específicas (mediante "ckecklist", por exemplo) no sentido de assegurar a utilização, em processos de renovação ou prorrogação de contratos de natureza "não-continuada", de referenciais de preço adequados e consistentes em relação ao objeto do ajuste envolvido, e representativos dos valores de mercado à data da repactuação.

#### **2.1.1.8 CONSTATAÇÃO**

**Pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados, correspondentes a período de vigência posterior ao da prestação dos mesmos - prejuízo financeiro estimado em R\$ 19.140,64.**

#### **Fato**



Observação: o presente registro teve origem na realização de ação de controle complementar à Auditoria Anual de Contas 2016 da CEITEC S/A, resultando na geração do Relatório de Auditoria nº 201604710. Referida ação de controle, realizada na sede da Unidade Gestora nesta cidade de Porto Alegre/RS, no período de 24 a 31 de janeiro de 2017, teve por objeto a análise da execução dos contratos nº 024/2015 e nº 025/2015, ocorrida nos exercícios 2015 e 2016, e a celebração dos reajustes contratuais ocorridos no exercício 2016.

Ainda em relação aos pagamentos realizados no âmbito do contrato nº 024/2015, verificamos que a 6ª medição realizada, em favor da empresa Ima do Brasil IE Ltda. (Nota Fiscal nº 1857), foi monetizada segundo preço unitário majorado correspondente ao primeiro termo aditivo ao contrato, que definiu um prazo adicional de execução de 12 meses (08 de junho de 2016 a 07 de junho de 2017) e um reajustamento do valor unitário em relação ao originalmente pactuado, que passou dos R\$ 674,67 ajustados na contratação inicial para R\$ 745,04 no período adicional de vigência contratual. O período de vigência do contrato original foi de 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016.

Ocorre que, analisando os relatórios de execução dessa 6ª medição, verificamos que os serviços correspondentes foram de fato executados nos meses de dezembro de 2015 a maio de 2016, sob a vigência, portanto, do termo de contrato original, que estipulava um preço unitário de R\$ 674,67 por hora. As imagens a seguir demonstram os boletins de medição correspondentes à medição 06, em tela, evidenciando o período de prestação dos serviços relacionados:

MÃO DE OBRA										
DATA	SAÍDA	INÍCIO SERVIÇO	TÉRMINO	CHEGADA	TN	TE1	TE2	TE3	TE4	TE5
21/12		07:30	18:30		11,00	14,00				
22/12		07:30	19:00		11,20	14,50				
23/12		08:00	19:30		11,30	14,50				
28/12		08:00	20:00		12,00	14,50				
29/12		08:00	20:00		12,00	14,50				
11/01		08:00	17:00		09,00	14,50				
12/01		08:00	17:30		09,30	14,50				
13/01		08:00	17:30		09,30	14,50				
14/01		08:00	17:00		09,00	14,50				
18/01		08:00	18:00		10,00	14,50				
<del>21/01</del>	28/01	08:00	18:30		10,30	14,50				
<del>22/01</del>	29/01	08:30	18:00		10,30	14,50				
12/02		08:30	18:00		10,30	14,50				
							TOTAL DE 122,50 HORAS JA Com DESCONTOS DE INTERVALOS DE REPOUSO DIA.			
							TOTAL DE HORAS 122,50 HORAS			

MAO DE OBRA										
DATA	SAÍDA	INÍCIO SERVIÇO	TÉRMINO	CHEGADA	TN	TE1	TE2	TE3	TE4	TE5
12/02		08:00	18:00		10,00	14,00				
19/02		08:00	17:50		9,50	14,00				
22/02		08:00	17:30		9,30	14,00				
23/02		07:00	18:50		11,50	14,00				
4/02		07:00	18:00		12,00	14,00				
25/02		07:00	18:00		11,00	14,00				
26/02		07:00	17:00		10,00	14,00				
15/03		08:00	18:00		10,00	14,00				
							75,30 TOTAL JA Com descontos das horas do almoço			



DATA	SAÍDA	INÍCIO SERVIÇO	TÉRMINO	CHEGADA	TN	TE1	TE2	TE3	TE4	TE5
18/04	07:00	08:30	17:30	18:30						
19/04	07:00	08:35	17:00	18:00						
20/04	07:30	08:50	17:40	18:50						
26/04	07:30	08:50	17:30	18:40						
27/04	07:00	08:50	16:50	17:00						

MÃO DE OBRA										
DATA	SAÍDA	INÍCIO SERVIÇO	TÉRMINO	CHEGADA	TN	TE1	TE2	TE3	TE4	TE5
16/05	07:00	08:00	17:00	18:00						
17/05	07:30	08:30	17:30	18:50						
18/05	07:10	08:40	17:00	18:10						
19/05	07:50	08:40	17:40	18:30						
20/05	07:10	08:30	17:00	18:30						

Portanto, resta evidenciado que o pagamento da Nota Fiscal nº 1857 (Medição 06) segundo o valor unitário de R\$ 745,04, foi indevido, haja vista que os serviços correspondentes foram prestados sob a égide do termo de ajuste original, que estabelecia um preço unitário de R\$ 674,67.

O valor cabível aos serviços prestados na medição 06, segundo preço unitário da contratação original, seria de R\$ 183.510,20 (272,0HH x R\$674,67/HH). Tendo sido pago pela Ceitec S.A., por essa medição, o valor de R\$ 202.650,88, resulta identificado um prejuízo financeiro de R\$ 19.140,64 pelo pagamento de serviços segundo preço unitário indevidamente majorado.

Cumpre-nos observar finalmente, acerca da questão, que o documento fiscal envolvido foi emitido em novembro de 2016 (na vigência, portanto, do termo aditivo ao contrato) porém, a data referencial para precificação dos serviços deveria ter sido a de sua execução, sob a égide, portanto, do termo de contrato original.

### Causa

O pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados deveu-se à consideração de data de referência equivocada para fins de faturamento dos mesmos – foi considerada a data do fechamento da medição ou do próprio pagamento como referencial para fins de precificação desses serviços, em lugar de considerar-se a data da sua efetiva prestação (anterior ao reajustamento contratual).

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/PRES), de 22 de agosto de 2017, a CEITEC S.A. encaminhou a seguinte manifestação acerca do apontamento em tela:

“(…)

133. Para a **Constatação 1.1.1.7**, que versa sobre pagamento de serviços segundo preços unitários indevidamente majorados, correspondentes a período de vigência posterior ao da prestação dos mesmos - prejuízo financeiro estimado em R\$ 19.140,64, informamos que na apuração da Auditoria Interna da CEITEC também foi identificado que a cobrança, e posterior pagamento de 272 horas de serviços inclusos na NF 1857 foi realizada de forma errônea, ao valor atualizado por termo aditivo ao contrato (R\$ 745,04 a hora), sendo que os serviços foram prestados anteriormente ao



reajuste dos valores (valor vigente de R\$ 674,67 a hora), gerando um valor excedente cobrado de R\$ 70,37 por hora.

134. Assim, na mesma notificação (anteriormente citada) enviada à empresa IMA do Brasil, o Superintendente de Fábrica solicitou a devolução/retenção do valor pago em excesso. Contudo, é importante ressaltar que o correto valor devido não é R\$ 19.140,64 (272 x 70,37). Isso ocorre, pois, na mesma notificação já foi solicitada a devolução integral de R\$ 76.366,60, referentes a 102,5 horas de serviços realizados fora do escopo do contrato. Restou-se assim 169,5 horas (272 horas – 102,5 horas) pagas com valor homem/hora em excesso. Portanto, o saldo adicional notificado para restituição pela empresa Ima do Brasil é de R\$ 11.927,72 (referentes a 169,5 horas pagas com a um valor excessivo de R\$ 70,37).

135. Em paralelo a essa notificação, as atitudes tomadas (e já citadas aqui) de revisão dos controles dos contratos, treinamento de fiscais de contratos, e advertência e informação a todos gestores da Fábrica, indicam o trabalho interno para evitar que fato semelhante volte a ocorrer.

136. Assim, CEITEC está convicta de que a devolução pela empresa IMA do Brasil do valor de R\$ 11.927,72 (além dos R\$ 76.366,60 já citados) irá reparar os prejuízos financeiros causados pelas eventuais falhas na fiscalização controle desse contrato.”

### **Análise do Controle Interno**

Os gestores, em sua manifestação, corroboram a falha identificada, aprestando apenas um valor divergente do apurado pela CGU em relação ao prejuízo financeiro decorrente, por entenderem que parte desse prejuízo já teria sido computado no cálculo do prejuízo associado a outro apontamento realizado, referente à execução de serviços fora do escopo do contrato.

Com a devida vênia à perspectiva trazida pelos gestores, e em que pese a aludida superposição possa de fato ocorrer na contabilização do prejuízo decorrente de ambas as falhas identificadas (cada uma destas compondo um registro diverso do presente relatório de auditoria), entendemos que o prejuízo, em cada caso, deva ser apresentado em sua integralidade, até o momento em que o mérito de cada um dos achados seja apreciado em definitivo. Portanto, entendemos como mais adequado a manutenção do valor do prejuízo integral correspondente a cada registro, conforme originalmente consignado.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à CEITEC que implemente rotinas e procedimentos específicos, em seus processos de pagamento, de modo a verificar a compatibilidade da data da efetiva prestação dos serviços medidos com os valores contratuais considerados pela contratada no faturamento apresentado.

Recomendação 2: Recomendamos à CEITEC que busque, junto à empresa contratada, o integral ressarcimento dos prejuízos financeiros apurados (R\$ 19.140,64), em primeira instância pela via administrativa e, em caso de insucesso, pela via judicial.

## **2.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **2.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**



## 2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

### Falhas em processo de dispensa de Licitação, gerando frustração parcial da aquisição.

#### Fato

Em relação ao Processo nº 01213.007613/2016-19 (Dispensa de Licitação nº 084/2016), destinado à aquisição de refrigeradores industriais, no montante de R\$ 9.368,85, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação pelo valor), constatou-se a ausência de propostas com prazo de validade exequível (por exemplo: 30 dias), constando apenas orçamentos prévios que servem para balizar a pesquisa de mercado, alguns com prazo de apenas 1 dia (ou 24 horas), acarretando desistência de dois dos três fornecedores contemplados e, conseqüentemente, frustração parcial do processo de aquisição. O referido processo destinava-se à aquisição de 3 itens, quais sejam: dois refrigeradores industriais, um freezer vertical e ainda, quatro termostatos. Os itens foram homologados em favor de três fornecedores distintos, dos quais dois se negaram a fornecer os itens para os quais foram selecionados.

Adicionalmente, não se identificou, nos autos, documentação que comprove as desistências dos fornecedores Catral Refrigeração e Eletrodomésticos (CNPJ nº 02.375.921/0011-36) e Frigelar Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 92.660.406/0001-19) mencionadas no MI 002 (FAB) 2017, de 06 de janeiro de 2017 (fls.59).

#### Causa

Falta de obtenção de propostas exequíveis para a Administração Pública.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/009, mediante Ofício nº 163/2017 (AUDIN/PRES), de 06 de julho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

*“A Superintendência da Fábrica considera que o ideal para aquisição de um produto é sempre orçar esta compra junto aos fabricantes originais, minimizando assim o número de intermediários e encontrando o menor preço. Contudo, justifica a Superintendência da Fábrica que isso não se mostra possível para itens como os orçados nesse processo, visto que tais fabricantes dificilmente participam de licitações, ainda mais se o volume não for grande.*

*Para itens dessa natureza, tais como eletrodomésticos em geral, existe ainda uma maior dificuldade por parte desta administração em adquirir itens em pouca quantidade. Os grandes varejistas possuem os menores preços, dominando o mercado, e não trabalham com licitações.*

*De acordo com a Superintendência da Fábrica, no caso apresentado só foi possível orçar a aquisição junto a intermediários que em geral orçam o produto para venda à vista ou com prazo mais curto, uma vez que não possuem volumosos estoques próprios.*

*Note ainda que se buscou cotar os itens dessa licitação com mais fornecedores (como exemplo, e-mails anexo da Dufrio e da Waleron). Porém, além receber negativas por partes dessas empresas, em alguns casos as condições de pagamento apresentadas se mostraram insatisfatórias (fornecedor requer pagamento antecipado).*

*Diante disso, com as cotações anexadas ao processo, foram levantadas as melhores condições comerciais para a compra dos itens, dentro das condições de pagamento adequadas, e dentro da realidade apresentada pelos possíveis fornecedores.”*



Quanto à documentação, a CEITEC disponibilizou e-mails oriundos de ambas empresas, onde constam, em suma, as seguintes razões da desistência:

E-mail de 27 de dezembro de 2016, às 3:21 PM, oriundo da empresa Catral Refrigeração e Eletrodomésticos (CNPJ nº 02.375.921/0011-36):

*“Não trabalhamos com empenho de nota fiscal. Por isso informamos aos nossos clientes que não participamos de licitação. (...). Somente pagamento antecipado por boleto bancário (...).*

E-mail de 27 de dezembro de 2016, às 3:21 PM oriundo da empresa Frigelar Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ nº 92.660.406/0001-19):

*“(...) desde outubro a Frigelar não trabalha mais com vendas para órgãos públicos.(...) (...) Assim, como somente trabalhamos com pagamento antecipado ou no cartão de crédito, não poderemos aceitar o seu pedido de compra.”*

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

*“No que diz respeito à Constatação 2.2.1.1 que versa sobre falhas em processo de dispensa de Licitação, gerando frustração parcial da aquisição, especificamente sobre o Processo nº 01213.007613/2016-19 (Dispensa de Licitação nº 084/2016), destinado à aquisição de refrigeradores industriais, cujas as recomendações foram as seguintes:*

- *Recomendação 1: Nas aquisições de produtos e/ou mercadorias, obter propostas com prazo viável e condições de pagamento permitidas à Administração Pública.*
- *Recomendação 2: Faça constar, nos autos, todos os documentos pertinentes que reflitam de forma fidedigna e transparente todos os eventos ocorridos para dar cabo às aquisições e/ou contratações.*

*Para a recomendação 1, informamos que será providenciado em item presente no Check List a alteração do item 11 (Anexo nº 3):*

*Onde se lê: 11. Foi realizada **ampla pesquisa de preços do objeto** da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na **IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014**?*

*Leia-se: 11. Foi realizada **ampla pesquisa de preços do objeto** da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na **IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014 e com prazo viável e condições de pagamento permitidas à Administração Pública**?*

*Sobre a recomendação 2, informamos que em 25/01/2017 foi publicado o documento Check List para todas as modalidades de aquisições e contratações onde poderá ser verificada a ausência de documentos essenciais para a contratação/aquisição (Anexo nº 4).”*

### **Análise do Controle Interno**

Primeiramente registre-se que tais e-mails deveriam constar no processo de forma a evidenciar todos os eventos nele incorridos.

Como se observa pela manifestação das citadas empresas, suas cotações não deveriam ter sido classificadas como propostas para a CEITEC visto que as formas de pagamentos (pagamento antecipado por boleto bancário ou no cartão de crédito) não se enquadram



nas possibilidades operacionais da CEITEC em razão do disposto no artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

Com isso, o setor de compras deveria ter dado continuidade às buscas de opções de fornecedores que se enquadrassem nas condições de pagamento e no prazo exequível de propostas e não dar andamento para fins de homologação do processo, emissão da nota de empenho e da respectiva Ordem de Compra.

Por fim, a efetiva adoção de providências por parte da empresa somente será possível verificar nos próximos trabalhos de auditoria, razão pela qual cumpre-nos registrar as recomendações a seguir.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Nas aquisições de produtos e/ou mercadorias, obter propostas com prazo viável e condições de pagamento permitidas à Administração Pública.

Recomendação 2: Faça constar, nos autos, todos os documentos pertinentes que reflitam de forma fidedigna e transparente todos os eventos ocorridos para dar cabo às aquisições e/ou contratações.

### **2.2.1.2 CONSTATAÇÃO**

#### **Falhas na comprovação da inviabilidade de competição em processos de inexigibilidade de licitação.**

##### **Fato**

Em relação ao Processo nº 01213.003031/2016-55 (Inexigibilidade nº 023/2016), destinado à aquisição de reagentes e consumíveis para o instrumento controlador de sílica *on line* da água ultrapura da CEITEC, no montante de R\$ 38.650,04, constatou-se que o documento constante às fls. 10 e 11 não comprova a exclusividade da empresa *Precision Labs*, tendo em vista tratar-se de um “Certificado de Distribuição” que apenas menciona que a empresa “foi nomeada distribuidora da *Swan Analytische Instrumente AG* para o território do Brasil.”, ou seja, não comprova que ela é a única distribuidora (fornecedora exclusiva), condição necessária para o enquadramento do processo como Inexigibilidade de Licitação (inviabilidade de competição).

Por sua vez, em relação ao Processo nº 01213003299/2016-97 (Inexigibilidade nº 024/2016), destinado à aquisição de kit de reparo composto por rolamento, retentor e blindagem para bombas Turbo Pfeiffer, em favor da empresa Avaco Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 11.494.302/0001-80), no montante de R\$ 13.700,00, não se identificou a adoção de providências no sentido de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade da empresa a ser contratada, constante às fls. 10, tanto em relação à legitimidade do signatário da mesma quanto em relação ao seu conteúdo, de modo a assegurar o adimplemento da Súmula TCU nº 255, que dispõe: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”



## Causa

Omissão na averiguação do teor dos documentos apresentados pelos fornecedores.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/009, mediante Ofício nº 163/2017 (AUDIN/PRES), de 06 de julho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

Quanto ao Processo nº 01213.003031/2016-55 (Inexigibilidade nº 023/2016):

*“Informamos que, conforme previsão legal, o Art. 25 da Lei 8.666/93 descreve:*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

*No processo em questão a área técnica qualificou essa aquisição como Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Essa decisão foi ratificada pelo documento presente as fls. 14 – Padrão Justificativa de Inexigibilidade. O Departamento de Compras entendeu que a aquisição em questão deveria ser qualificada como Art. 25, caput. Essa qualificação consta no Despacho encaminhado a Consultoria Jurídica (fls. 24). A própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento do Departamento de Compras no Parecer Jurídico nº 04156/2016, fls. 25 verso.*

*Ao publicarmos a aquisição no Diário Oficial da União verificamos que no extrato consta o Fundamento Legal defendido pelas duas áreas – Compras e Jurídico – Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 (fls. 37). “*



Quanto ao Processo nº 01213003299/2016-97 (Inexigibilidade nº 024/2016):

*“O Departamento de Compras, Contratos e Logística justifica que, de acordo com as Recomendações presentes no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601021 constam Recomendações relativas a aplicação da Súmula TCU nº 255. Essas recomendações foram acatadas e inseridas no Check List. A partir de fevereiro de 2017 a alteração no procedimento foi realizada e a exigência cumprida, conforme Anexo VI.”*

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

*“Informamos que em relação à recomendação 1, foram publicados, em 25/01/2017, padrões de Check List para todas as modalidades de aquisição e contratação. Esses documentos encontram-se previstos no Procedimento de Compras. No caso da inexigibilidade de licitação, em especial, consta o Check List Requisitante (Anexo nº 5) que contém os seguintes questionamentos:*

8. Consta no processo <b>padrão de justificativa de Inexigibilidade</b> devidamente preenchido e assinado?
9. No caso da aquisição ser pelo inciso I, consta no processo o <b>Atestado de Exclusividade</b> emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes vigente?
12. Consta no processo Termo de Responsabilidade de Inexigibilidade assinado?

*Sobre a recomendação 2, foram publicados, em 25/01/2017, padrões de Check List para todas as modalidades de aquisição e contratação. Esses documentos encontram-se previstos no Procedimento de Compras. Em especial, consta o Check List Requisitante (Anexo nº 5) que contém os seguintes questionamentos:*

8. Consta no processo <b>padrão de justificativa de Inexigibilidade</b> devidamente preenchido e assinado?
9. No caso da aquisição ser pelo inciso I, consta no processo o <b>Atestado de Exclusividade</b> emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes vigente?
12. Consta no processo Termo de Responsabilidade de Inexigibilidade assinado?

*Consta, também, no Check List de responsabilidade de preenchimento do comprador (Anexo nº 6), publicado em 25/01/2017, com o seguinte questionamento:*



1. Foi verificada, no órgão emissor, **a veracidade do Atestado de Exclusividade** emitido, conforme sumula nº 255 do TCU e o comprovante encontra-se em anexo?

## **Análise do Controle Interno**

Quanto ao Processo nº 01213.003031/2016-55 (Inexigibilidade nº 023/2016):

Independente do enquadramento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 ou no inciso I do referido artigo, o fato é que deve ser comprovada, nos autos, a inviabilidade de competição de forma inequívoca. As alegações da CEITEC não prosperam tendo em vista que ambos documentos citados na sua manifestação tiveram como base uma premissa equivocada.

No Despacho do Departamento de Compras (fls. 24), especificamente no segundo parágrafo consta o seguinte: “Apresentou certificado de distribuidor exclusivo emitido pelo fabricante dos materiais.”

Por sua vez, no Parecer Jurídico nº 04156/2016, fls. 25 verso, consta o seguinte: “*Assim, conforme declarado pelo próprio fabricante, a fls. 10/11, a empresa fornecedora é a única distribuidora dos produtos no Brasil, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, caput, da Lei de Licitações, por inviabilidade de competição.*”

Em suma, diferentemente do que consta nos documentos citados, o certificado apresentado (fls. 10/11) não é de distribuidor exclusivo e, por conseguinte, não comprova que a empresa é a única distribuidora dos produtos no Brasil, restando configurada falha na comprovação da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao Processo nº 01213003299/2016-97 (Inexigibilidade nº 024/2016):

Tendo em vista que a alteração procedimental da CEITEC foi realizada em fevereiro de 2017, ou seja, posterior ao período objeto dos exames, e ainda, considerando que a verificação da sua efetiva implementação deverá ser realizada no próximo trabalho de Auditoria Anual de Contas (Exercício 2017), mantemos o apontamento.

Por fim, a efetiva adoção de providências por parte da empresa somente será possível verificar nos próximos trabalhos de auditoria, razão pela qual cumpre-nos registrar as recomendações a seguir.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Instruir os processos de inexigibilidade com os documentos que comprovem, de forma inequívoca a inviabilidade de competição, independentemente se a mesma é enquadrada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 ou nos respectivos incisos.

Recomendação 2: Adotar providências no sentido de confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade da empresa a ser contratada, tanto em relação à legitimidade do signatário da mesma quanto em relação ao seu conteúdo, de modo a assegurar o adimplemento da Súmula TCU nº 255.



### 2.2.1.3 CONSTATAÇÃO

#### Falha na justificativa de preço em processo de inexigibilidade de licitação.

##### Fato

Em relação ao Processo nº 01213.0007632/2016-37 (Inexigibilidade nº 067/2016), destinado à aquisição de UPS de 300 kVA, com banco de baterias para expansão do sistema ininterrupto de energia elétrica da fábrica, que originou o Contrato nº 031/2016, de 05 de dezembro de 2016, no montante de R\$ 390.000,00, firmado com a empresa Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. (CNPJ 00.306.524/0002-96), identificou-se falhas nos cálculos realizados pela CEITEC para justificar o preço de mercado do item adquirido, não atendendo adequadamente o disposto no inciso III, do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

A falha na parametrização do cálculo constante às fls. 16 do processo, especificamente na “Referência de Preço de Mercado para UPS Leistung de 300 kVA”, documento emitido em 29/11/2016 pelo Gerente de Facilities da CEITEC, decorre do fato de que não foi considerada a isenção fiscal do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O cálculo da CEITEC foi realizado a partir de uma venda do próprio fornecedor (Leistung) para o Banco Central do Brasil e considerou os seguintes valores:

*Tabela – Cálculo da CEITEC*

Valor	Descrição
R\$ 522.447,14	Valor da NF Leistung nº 1888, fls.21, relativo a 2 unidades UPS 200 kVA vendidas para o BACEN
R\$ 261.233,57	Valor Unitário – UPS 200 kVA
R\$ 391.859,34	Valor Unitário – UPS 300 kVA, tendo em vista que, conforme consta no documento, o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência

Fonte: Processo nº 01213.0007632/2016-37.

Entretanto, o mesmo deveria ter sido ajustado conforme segue:

*Tabela – Cálculo da Equipe da CGU/RS*

Valor	Descrição
R\$ 522.447,14	Valor da NF 1888, fls.21, relativo à venda de 2 UPS 200 kVA para o BACEN
- R\$ 68.145,00	Valor do IPI - alíquota de 15%, que deve ser deduzido em razão de que a CEITEC participa do PADIS
R\$ 454.301,86	Subtotal I
- R\$ 62.693,66	Exclusão do valor do ICMS (12%) e que foi considerado com Base de cálculo que incluía 15% IPI, na NF 1888
R\$ 391.608,20	Subtotal II
+ R\$ 15.664,33	Valor do ICMS – alíquota de 4 % para a aquisição em tela
R\$ 407.272,53	Valor calculado para duas unidades de UPS 200 kVA
R\$ 203.636,27	Valor Unitário – UPS 200 kVA
R\$ 305.454,40	Valor Unitário – UPS 300 kVA, tendo em vista que, conforme consta no documento, o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência

Fonte: Processo nº 01213.0007632/2016-37.

Inicialmente, no cálculo da Equipe da CGU, não havia sido considerado o diferencial da alíquota de 14%. Porém, conforme observa-se nas notas fiscais nº 193 e nº 194, o referido



diferencial aplica-se somente à UPS (NF 193), cujos produtos representam 54,5826 % dos valores totais dos produtos adquiridos, conforme demonstrado a seguir:

*Tabela – Representatividade dos Produtos sem impostos*

<b>Nota Fiscal</b>	<b>Valor Total dos Produtos (R\$)</b>	<b>Representatividade dos produtos (sem impostos)</b>
194	164.553,57	45,4174 %
193	197.760,03	54,5826%
TOTAL	362.313,60	100,0000%

Fonte: Notas Fiscais Leistung nº 193 e 194.

Dessa forma, impende ajustar-se novamente o cálculo apresentado, conforme segue:

*Tabela – Cálculo da Equipe da CGU/RS considerando diferencial de alíquota do ICMS*

<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>
R\$ 407.272,53	Valor calculado para duas unidades de UPS 200 kVA
+ R\$ 29.924,99	ICMS 14% - Diferencial de Alíquota aplicado sobre 54,58% do total
R\$ 437.197,52	Valor calculado para duas unidades de UPS 200kVA
R\$ 218.598,14	Valor Unitário – UPS 200 kVA
R\$ 327.898,14	Valor Unitário – UPS 300 kVA, tendo em vista que, conforme consta no documento, o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência

Fonte: Processo nº 01213.0007632/2016-37 e Notas Fiscais Leistung nº 193 e 194.

Com isso, o valor considerado pela CEITEC para justificar o preço de mercado (R\$ 391.859,34) é aproximadamente 19,43 % superior ao calculado pela equipe da CGU/RS (327.898,14), que considerou os parâmetros de tributação para uma venda efetiva para a CEITEC (0,0 % de alíquota de IPI, 4% de alíquota geral de ICMS e, ainda, o diferencial de alíquota sobre 54,58% dos valores dos produtos), perfazendo uma diferença de R\$ 63.961,20.

Adicionalmente, registra-se que a CEITEC não comprovou, nos autos do processo, a premissa utilizada no cálculo, no tocante à assertiva de que “o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência”, ou seja, de que não existe nenhum ganho no custo marginal para a CEITEC ao se adquirir um equipamento mais potente, tendo em vista que o parâmetro de preço utilizado era de UPS 200 kVA enquanto o adquirido era de 300 kVA.

## **Causa**

Falta de consideração do benefício fiscal usufruído pela CEITEC, oriundo do Programa PADIS.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201701221/009, mediante Ofício nº 163/2017 (AUDIN/PRES), de 06 de julho de 2017, os gestores informaram o seguinte:

Quanto à falha na parametrização do cálculo:

*“A Superintendência da Fábrica esclarece que, de acordo com as informações prestadas pelas áreas de Contabilidade da CEITEC e da Leistung, no cálculo comparativo apresentado pela Equipe da CGU/RS, o valor do ICMS foi excluído em 12% e incluso em 4%, porém deve ser considerado que, além do ICMS de 4%, existe o ICMS Substituição Tributária, que neste caso é um diferencial de alíquota, devendo ser incluso na operação*



de venda o percentual de 14%, além dos 4% já reconhecidos pela CGU/RS, pois a alíquota interna do Estado do Rio Grande do Sul é de 18%. Tal procedimento está baseado no Protocolo CONFAZ ICMS 192/2009.

Assim:

R\$ 522.447,14 – Valor da Nota Fiscal

-R\$ 68.145,00 – IPI

R\$ 454.302,14

-R\$ 62.693,66 – exclusão do valor do ICMS – 12%

R\$ 391.608,20

+ R\$ 15.664,33 – ICMS 4%

+ R\$ 54.825,15 – ICMS 14% - Diferencial de Alíquota

R\$ 462.097,68 – Valor calculado para duas unidades de UPS 200kVA

R\$ 231.048,84 (Valor Unitário – UPS 200 kVA)

**R\$ 346.573,26** (Valor Unitário – UPS 300 kVA, tendo em vista que, conforme consta no documento, o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência).

Dessa forma, o valor considerado pela CEITEC para justificar o preço de mercado (R\$ 391.859,34) não é de 28,29%, mas sim de 13% acima do valor acima calculado (R\$ 346.573,26).

Contudo, é importante considerar que esse cálculo ainda não é totalmente adequado, uma vez que considera que o benefício do PADIS para o valor total de R\$522.447,14. Como pode ser visto nas nossas notas de venda, o benefício PADIS só é aplicado ao módulo de UPS. Portanto, a exclusão dos impostos não poderia ser feita em todo o valor de R\$522.447,14, o que reduziria ainda mais a diferença.

Uma outra forma de verificar isso, é incluir os impostos relacionados ao PADIS na compra da CEITEC.

A UPS foi fornecida pela Leistung Comércio para a CEITEC utilizando a modalidade de lucro presumido (conforme Anexo IX). Segue abaixo o cálculo da área de Contabilidade da CEITEC mostrando como ficariam os valores da UPS de 300KVA e Banco de Baterias da CEITEC se não tivéssemos o benefício do PADIS na UPS:

UPS 300 KVA - NF 193		
Valor Total		R\$ 225.446,43
Descrição	Alíquota (%)	Valores (R\$)
ICMS	4,00	(7.910,41)
ICMS Substituição Tributária	14,00	(27.686,40)
Valor líquido		189.849,62
PIS	0,65	1.336,25
COFINS	3,00	6.167,29
ICMS	4,00	8.223,05
Valor Bruto		205.576,20
IPI	15,00	30.836,43
ICMS Substituição Tributária	14,00	28.780,67



<i>Valor Total sem PADIS</i>		265.193,30
<i>Banco de Baterias - NF 194</i>		
<i>Valor Total sem PADIS</i>		R\$ 164.553,57
<i>Valor Total do Conjunto sem PADIS</i>		R\$ 429.746,87

*Comparando com o valor considerado pela CEITEC S/A para justificar o preço de mercado (R\$ 391.859,34) o valor acima (R\$ 429.746,87) é 9,7% maior.*

*Todavia, essa diferença da ordem de 10% entre o equipamento do BACEN e o da CEITEC, é facilmente explicada devido às diferenças técnicas entre os dois equipamentos. Conforme informações (conforme Anexo IX) da Leistung, as principais diferenças são:*

- *A UPS da CEITEC possui um módulo com um painel específico para o monitoramento contínuo das baterias (BMS – Battery Monitoring System). Conforme informação da Leistung este sistema de monitoramento representa aproximadamente 21% do valor total do sistema UPS com baterias. A Leistung confirmou que a UPS para o BACEN foi fornecida sem o sistema BMS. Seguem no Anexo IX, fotos do sistema BMS instalado na CEITEC;*
- *A UPS para a CEITEC foi fornecida com o sistema de conexão do tipo Hot Swap, que assegura uma perfeita conexão e uma troca rápida das baterias sem interrupções no fornecimento de energia. Os conectores para o sistema Hot Swap são importados e de alta confiabilidade para manter a conexão elétrica das baterias continuamente. A Leistung confirmou que a UPS para o BACEN foi fornecida sem o sistema Hot Swap. Seguem no conforme Anexo IX, os desenhos do sistema Hot Swap instalado na CEITEC;*
- *A UPS para a CEITEC foi fornecida com um banco de baterias com um gabinete com dimensões especiais para ser compatível com o espaço reduzido, ainda disponível na sala das UPS. Conforme informado pela Leistung, a UPS para o BACEN foi fornecida sem gabinete, numa estante padronizada de baterias, com custo bem menor;*
- *Por ser uma indústria de Semicondutores de alta complexidade, a montagem e o comissionamento da UPS da CEITEC foram bem mais complexos, com requisitos específicos, enquanto que a instalação para o BACEN foi do tipo padrão;*
- *Devido a maior complexidade do sistema de UPS da CEITEC, foi necessária uma visita técnica adicional de um Engenheiro da Leistung para assegurar o correto dimensionamento da UPS;*
- *O custos de transporte da equipe técnica da Leistung, constituída por 4 Técnicos para realizar a instalação e os testes de comissionamento, conforme folha 187 do processo, foi maior para a instalação da UPS para a CEITEC (deslocamento de aproximadamente 1.100 km até o Rio Grande do Sul) do que para o BACEN (deslocamento de aproximadamente 300 km até o Rio de Janeiro).*

*Ou seja, conforme descrito acima, as duas UPS fornecidas para o BACEN são similares a UPS da CEITEC, mas não são idênticas. As UPS para o BACEN, sem o sistema BMS, sem o sistema Hot SWAP, com local de instalação bem menos complexo e mais próximo ao local de expedição (Minas Gerais), certamente deveria apresentar um preço um pouco inferior ao da CEITEC, totalmente condizente com a diferença da ordem de 10% apurada.*



Quanto à premissa utilizada no cálculo da CEITEC de que “o custo da UPS é diretamente proporcional a sua potência”:

*“A Superintendência da Fábrica justifica que, na medida em que aumenta a potência, é necessário dimensionar todo o conjunto da UPS e das Baterias para tensões e correntes elétricas maiores. Assim, todos os componentes da UPS, incluindo transformadores, indutores, disjuntores, fusíveis, conectores, transistores, banco de capacitores eletrolíticos, banco de capacitores eletrostáticos, filtros e todos os demais componentes da UPS tem um custo que é aproximadamente proporcional à potência do sistema.*

*Conforme informado pela Leistung no Anexo IX, considerando as mesmas condições de fornecimento e a mesma configuração técnica, os valores das UPS com potências de 200 KVA, 300 kVAe 400 kVA são praticamente proporcionais à potência.*

*Também, como exposto anteriormente, a possível variação marginal que possa existir ao se adquirir um equipamento mais potente, acaba por ter um valor muito menor do que os itens extras adquiridos pela CEITEC (tais como os sistemas BMS e Hot SWAP) que, segundo a própria fornecedora, aumentam o custo do produto em mais de 20%.*

*Dessa forma, a comparação do sistema de 300kVA da CEITEC com o sistema de 200kVA do BACEN continua válida.”*

Posteriormente, em resposta ao relatório preliminar, por meio do Ofício nº 196/2017 (AUDIN/ PRES), de 22 de agosto de 2017, o CEITEC apresentou a seguinte manifestação:

*“Especificamente sobre esse processo, a área técnica da CEITEC analisou o Edital de Licitação de compras das UPS pelo BACEN (Anexo nº 7). Esta análise levou à seguinte constatação:*

<b>Diferenças Técnicas entre a UPS da CEITEC e a UPS do BACEN</b>		
<b>Descrição da Diferença Técnica</b>	<b>UPS de 300 kVA da CEITEC</b>	<b>UPS de 200 kVA do BACEN</b>
<i>1- Instalação de um Painel específico para o monitoramento contínuo e individual das Baterias - BMS – Battery Monitoring System.</i>	<i>A) Na proposta da Leistung à CEITEC (Nº 3493L-07-2015d), páginas (17 a 20 do processo), consta o sistema BMS para a CEITEC (página 18 verso).</i>	<i>A) No Edital do BACEN não consta a necessidade sistema BMS. B) A Leistung confirmou através do e-mail (já anexado ao Ofício nº 163/2017 - AUDIN/PRES) que a UPS de 200 kVA para o BACEN foi fornecida sem o sistema BMS.</i>



<p>2- Sistema de conexão tipo Hot Swap para as baterias, com conectores importados, que assegura conexão segura e troca rápida das baterias.</p>	<p>A) Na proposta da Leistung à CEITEC (Nº 3493L-07-2015d), páginas (17 a 20 do processo), consta o sistema o sistema Hot Swap de Conexão das baterias da CEITEC (página 18 verso).</p>	<p>A) No Edital do BACEN não consta a necessidade do sistema do sistema Hot Swap.</p> <p>B) A Leistung confirmou, através do e-mail (já anexado ao Ofício nº 163/2017 - AUDIN/PRES), que a UPS de 200 kVA para o foi fornecida sem o sistema Hot Swap.</p>
<p>3- Necessidade de projetar e confeccionar um gabinete especial para as baterias, com configuração em "L", para ser compatível com o limitado espaço disponível área de UPS da CEITEC.</p>	<p>A) No item 2.9.7 do Termo de Referência da CEITEC consta a necessidade da instalação do gabinete para as baterias: "As baterias devem se alocadas em gabinetes".</p>	<p>A) No Edital do BACEN está explícito que não é necessário gabinetes especiais (item 4.1.5 do Edital, página 20).</p> <p>B) A Leistung confirmou através do e-mail (já anexado ao Ofício nº 163/2017 - AUDIN/PRES) que as baterias da UPS de 200 kVA para o BACEN foram montadas em uma estante convencional, sem gabinete.</p>

Podemos assim verificar que o sistema fornecido à CEITEC é mais completo que o sistema fornecido ao BACEN, o que explica a diferença de custo entre as duas unidades. Os itens adicionais do sistema da CEITEC, como informado pelo próprio fabricante (e-mail anexado ao Ofício nº 163/2017 - AUDIN/PRES), aumentam o custo do produto em mais de 20%.

As fotos desses itens adicionais deixam clara a complexidade do sistema entregue à CEITEC (o que justifica a sua composição no custo total do sistema).

No primeiro conjunto de fotos é possível observar o sistema BMS (aberto e fechado). Este sistema monitora continuamente a tensão e a resistência interna de cada bateria instalada em tempo real, transmitindo os dados via wireless para o painel de controle.





*Fotos do sistema BMS, mostrando a transmissão de dados wireless, e o seu interior.*



*Na foto seguinte é possível observar o sistema Hot Swap. Este sistema consiste em conectores de alta confiabilidade instalados em cada grupo de duas baterias, conforme detalhe na figura, o que permite que as baterias sejam removidas a “quente”, ou seja, sem desligar todo o restante do sistema.*



*Detalhe da remoção de unidades a “quente”, possível pelo sistema Hot Swap.*

*Na próxima foto é possível observar o gabinete entregue à CEITEC. Se trata de estrutura reforçada (feita sob medida para a CEITEC) capaz de armazenar as baterias em um pequeno espaço, conforme área disponível na CEITEC.*



*Imagens do gabinete especial de baterias*

*A área técnica anexará tais análises ao processo para ficar documentado o registro de tais diferenças, com a orientação de que procedimento semelhante seja realizado para as aquisições futuras.”*

## **Análise do Controle Interno**

Primeiramente registre-se que toda essa argumentação ora apresentada pela CEITEC a qual teve que socorrer-se da empresa contratada (Leistung), deveria constar tempestivamente nos autos.

Quanto ao diferencial de alíquota a equipe da CGUR/RS considerou, a posteriori, a mesma, porém, sobre 54,5826 % dos valores totais dos produtos adquiridos, conforme se verifica na situação ocorrida de fato (NFs 193 e 194). Com isso, a diferença não é de 13% e sim de aproximadamente 19,43 %, conforme demonstrado anteriormente.

Analisando-se a documentação ora disponibilizada, observa-se que a Leistung admite, sem comprovar documentalmente, que a variação de potência pode gerar um ganho marginal de +/- 6%, o que também não foi considerado no cálculo realizado originalmente pela CEITEC. Consequentemente, a diferença poderia gerar uma diferença superior a 25%.

Por sua vez, os registros das diferenças dos sistemas adquiridos pelo BACEN e pela CEITEC deveriam constar oportunamente por ocasião da análise do preço de mercado.

Quanto ao argumento que *“Contudo, é importante considerar que esse cálculo ainda não é totalmente adequado, uma vez que considera que o benefício do PADIS para o valor total de R\$522.447,14. Como pode ser visto nas nossas notas de venda, o benefício PADIS só é aplicado ao módulo de UPS. Portanto, a exclusão dos impostos não poderia ser feita em todo o valor de R\$522.447,14, o que reduziria ainda mais a diferença.”*

A situação fática é que o tributo federal mais relevante (de maior monta, é o IPI), sendo que a alíquota em ambas as Notas Fiscais de fornecimento da Leistung para a CEITEC (NF 193 e NF 194) foi de 0%, ou seja, isenção do referido tributo.

O cálculo da CEITEC “SEM PADIS” não condiz com a realidade, pois a CEITEC efetivamente é beneficiária do Programa e é justamente isso que deve ser considerado.

Em suma, independentemente se o valor está de acordo com o praticado no mercado ou não, o fato é que houve falha na parametrização do cálculo da CEITEC (não considerou que a CEITEC é beneficiária do PADIS e não comprovou a premissa da proporcionalidade direta de potência), razão pela qual é possível concluir-se, de forma inequívoca, que o valor considerado pela CEITEC para justificar o preço de mercado (R\$ 391.859,34) não condiz com os parâmetros e a realidade efetiva da compra da CEITEC.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Quando do cálculo de Referência de Preço de Mercado de equipamentos e/ou produtos a serem adquiridos pela CEITEC, utilizar como parâmetros os critérios e/ou as condições que se apliquem para a empresa (Exemplo: isenção de tributos decorrentes de enquadramento no PADIS), bem como, comprovar documentalmente, nos autos, as premissas e/ou inferências utilizadas (Exemplo no caso em tela: proporcionalidade direta do custo de acordo com a potência do equipamento).

